



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201984100393	Distribuição: 28/02/2019
Número Único: 0000786-82.2019.8.25.0074	Competência: 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: EDINALDO BISPO DOS SANTOS
Endereço: POVOADO CUMBE, BR 4751
Complemento:
Bairro: RURAL
Cidade: SIMAO DIAS - Estado: SE - CEP: 49480000
Requerente: Advogado(a): PAÉZIA VITÓRIO DE SOUZA 10277/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento:
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205
Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

28/02/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201984100393, referente ao protocolo nº 20190228115402326, do dia 28/02/2019, às 11h54min, denominado Petição Cível, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

AO JUÍZO DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE SIMÃO DIAS - ESTADO DE SERGIPE.

EDINALDO BISPO DOS SANTOS, brasileiro, maior, capaz, agricultor, casado, com CI nº 485.209 - SSP/SE e CPF nº 888.596.735-34, residente e domiciliado no Povoado Cumbe, BR. 4751 – Área Rural, Simão Dias, Sergipe, CEP 49480-000 (AG 210) (**Doc. 01**), por intermédio de suas advogadas (**Doc. 02**), vem à preclara presença de Vossa Excelência, com base no art. 702 do CPC/2015, e nas razões avante expostas, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

1

em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, companhia de seguros, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031205, aduzindo os motivos de fato e de direito a seguir delineados:

1. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

Requer os benefícios da justiça gratuita, conforme determina o art. 4º da lei nº 1060/50, tendo em vista que o Requerente se





VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

encontra impossibilitado de realizar suas atividades laborativas, devido o acidente automobilístico, **não podendo arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem comprometer o seu sustento e de sua família, bem como a manutenção da sua casa.**

Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da justiça gratuita, assegurados ainda, pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pelo Código de Processo Civil, artigo 98 e seguintes.

2. DOS FATOS

No dia 13 de agosto de 2018, o Requerente envolveu-se num acidente de trânsito (queda de moto), sendo acometido por uma FRATURA EXPOSTA NO MEMBRO INFERIOR DIREITO, CID T93.2– **(Doc. 03)** ocasionando claramente a limitação funcional da perna direita principalmente da flexo-extensão do joelho, fatos estes, devidamente registrados no Boletim de Ocorrência **(Doc. 04)**, e comprovados através do relatório de atendimento do SAMU, bem como dos relatórios médicos de atendimento **(Doc. 5)**.

2

Desse sinistro, restaram lesões severas no Requerente - como especificado nos documentos acima referenciados -, que provocaram a submissão deste, no mesmo dia do ocorrido, à tratamento cirúrgico com a necessidade de utilização de fixador externo.

Após o referido procedimento cirúrgico, o Requerente foi submetido ainda a transfusões de sangue (21/08) e a mais um processo cirúrgico (01/09/2018), dessa vez para a retirada do fixador externo e a inserção de platina, como bem elucida o prontuário. **(Doc. 06)**.

Em 03/09/2018, o Requerente recebeu alta, retornando ao HUSE, dia 19/09, para a primeira revisão pós-cirúrgica.

Ocorre que, no início do mês de outubro de 2018, o Requerente fora surpreendido com a abertura do ferimento, o qual ficou com





VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

aspecto amarelado, conforme foto anexada na presente exordial (**Doc. 07**) e a ficha de anamnese (**Doc. 08**), disponibilizada pelo hospital da cidade de Pinhão/SE, onde foi realizado o atendimento e a limpeza do ferimento e, por consequência, foram requisitados novos exames.

Ato contínuo, foram realizados exames e raios X solicitados, frise-se, procedimentos efetivados na rede privada de saúde e custeados pelo Requerente, além dos custos com aquisição de medicamentos prescritos (**Doc. 09**).

Assim, os custeios para tratamento e exames do Requerente cumula-se no importe de R\$ 758,09 (setecentos e cinquenta e oito reais e nove centavos), conforme comprovantes (**Doc. 10**) e tabela demonstrativa das despesas, exposta abaixo. Vejamos:

DESPESAS	VALOR
EXAMES CLÍNICOS E RAIOS X	R\$ 206,00
MEDICAMENTOS	R\$ 552,09
TOTAL	R\$ 758,09

3

Essencial ressaltar que até esse momento, o Requerente não conseguia andar, é dizer, permanecia há três meses acamado. Em decorrência disso, na segunda revisão pós cirúrgico, ocorrida no dia 21/11, foi recomendado ao Requerente a utilização de muletas para auxiliá-lo no retorno dos movimentos, devendo para tanto, ser redobrado o cuidado e a atenção com o mesmo.

E, mais, na oportunidade, frente a grave lesão sofrida pelo Requerente, e diante das sérias consequências experimentadas como a redução funcional do MEMBRO INFERIOR DIREITO, como já descrito, o médico solicitou o seu encaminhamento para a fisioterapia (**Doc. 11**).





VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

Diante do exposto, essencial pontuar que, infelizmente, o quadro físico do Requerente permanece sem evolução, necessitando do uso de muletas para se locomover e, com grande dificuldade **e, de acordo com relatório médico expedido por especialista em Ortopedia e Traumatologia (Doc. 12), teve perda funcional de 80% (oitenta por cento) do membro inferior direito.**

Importa ressaltar ainda, que o Requerente é proprietário da motocicleta que pilotava: uma HONDA/CG 150TITAN ES, de placa HZU8355/SE, e que fora VÍTIMA no referido acidente, como se pode analisar no Boletim de Ocorrência **(Doc. 13)**, e Relatório da SAMU, denominado de relatório contemporâneo ao fato.

Diante do acidente, das consequências e sequelas decorrentes dele, o Requerente ao tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida a reparação e por ela ser completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), bem como do inciso III, o reembolso ao Requerente pelas despesas suplementares suportadas em razão do acidente.

4

Frente à indubitável comprovação da invalidez e das despesas suplementares que sofrera o Requerente, a via judicial se faz necessária para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, observando **o grau avaliado por especialista em Ortopedia e Traumatologia, referenciado anteriormente, que atestou 80% (oitenta por cento) de perda funcional permanente do membro inferior direito, bem como reembolse os valores gastos com as Despesas Suplementares.**

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS



Rua Antônio Moreira dos Reis, n.º 05 – B, Centro, CEP 48.460-000, Nova Soure/BA
Av. Quirino, 85, Inácio Barbosa, CEP 49040-700, Aracaju/SE
E-mail: vittorioebittencourt@gmail.com Telefone/WhatsApp: 79 999242918 /75 999462707



VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

A Legislação reguladora do presente instituto jurídico, Lei nº. 6.194/74, demonstra de forma clara as considerações sobre o Seguro DPVAT, cujo nome é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

Nesse sentido, a lei em epígrafe, em seu art. 3º estabeleceu os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT, compreendendo as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas suplementares, conforme depreende-se da leitura do artigo a seguir, vejamos:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

(Grifo nosso)

Dessa forma, os documentos que robustecem a presente exordial provam de forma inequívoca a existência do acidente de trânsito, bem como o **nexo de causalidade** entre o fato ocorrido e o **dano dele decorrente**, fazendo jus à parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º, da Lei em estudo que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa**, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(Grifo nosso)





VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

Nesse contexto, frente à constatação da invalidez permanente, conforme **relatório médico expedido por especialista em Ortopedia e Traumatologia (Doc. 12), bem como a demonstração da repercussão da sequela, a perda funcional de 80% (oitenta por cento) do membro inferior direito**, o Requerente faz *jus* ao recebimento da indenização, nos moldes do art. 3º, II, da lei em estudo.

No tocante ao valor da indenização, conforme já sumulado pelo Tribunal Superior de Justiça, o montante indenizatório deve ser proporcional ao grau da invalidez que atinge à vítima, senão vejamos:

Súmula 474: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Apreciemos também, a aplicação da referenciada Súmula pelo próprio STJ:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO. SUCUMBÊNCIA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA DA LIDE. **SÚMULA 7 DO STJ. 1. "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez" (Súmula 474 do STJ).** 2. A sucumbência recíproca ou em parte mínima, estabelecida pelo Tribunal de origem, envolve contexto fático-probatório, cuja análise e revisão revelam-se interdidas a esta Corte Superior, em face do óbice contido na Súmula 7 do STJ. 3. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ - AgInt no AREsp: 943025 RJ 2016/0168864-7, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 23/05/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/06/2017) (Grifo nosso)





VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

Justiça:

No mesmo sentido seguem os Tribunais Estaduais de

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ – [...] - LESÃO PARCIAL E PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO ESTIMADA EM 100% - AUMENTO PARA O LIMITE MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO – [...] MANTER A SENTENÇA. - Na hipótese de invalidez permanente decorrente de sinistro posterior à Lei 11.482/2007, o valor da indenização é de até R\$ 13.500,00, proporcional ao grau de invalidez, segundo a Tabela de cálculo de indenização por invalidez, instituída pela Lei nº 11.945/2009. (...) No caso de incapacidade funcional permanente do membro inferior esquerdo em 100%, a indenização deve ser fixada em 75% de R\$ 13.500,00 previstos para o caso de indenização máxima”.

(TJMG - 17ª Câmara Cível -Apelação Cível nº 1.0702.12.049353-2/001 – Rel. Des. EVANDRO LOPES DA COSTA TEIXEIRA - Julgamento em 12/12/2013 – DJe do dia 19/12/2013).

7

EMENTA AGRAVO INTERNO. SEGURO DPVAT. APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO STJ. VALOR PROPORCIONAL. PRODUÇÃO DE NOVO LAUDO PERICIAL. DESNECESSIDADE. PROVAS SUFICIENTES. DESPROVIMENTO. 1. Como os documentos juntados pela parte recorrida, tais como boletim de ocorrência policial e laudo médico, demonstram de modo cristalino o nexo de causalidade existente entre o acidente automobilístico e as lesões sofridas pela parte, não se faz necessária a produção de novo laudo. 2. Nos termos do enunciado nº 474 da Súmula do STJ, "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". 3. Agravo interno desprovido.





VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

(TJ-MA - AGT: 00095828920168100040 MA 0501202017, Relator: KLEBER COSTA CARVALHO, Data de Julgamento: 01/02/2018, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 15/02/2018 00:00:00) (Grifo nosso)

Sendo assim, diante do relatório do especialista em ortopedia e Traumatologia, deve-se considerar a limitação funcional constatada de 80% (oitenta por cento), para a base de cálculo da reparação, ora pleiteada, a qual deve incidir sobre o valor da indenização por invalidez permanente, alcançando assim o valor justo devido.

A respeito da temática posta, tem decidido o Tribunal local em casos semelhantes ao do Requerente, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINAR DE INEPCIA DA EXORDIAL – RECHAÇADA – MÉRITO - PERICIA JUDICIAL ATESTANDO INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA - VALOR ACERTADAMENTE ESTIPULADO PELO JUÍZO A QUO – CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL A PARTIR DO EVENTO DANOSO – JUROS DE MORA DE 1% A PARTIR DA CITAÇÃO - PERCENTUAL FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS NOS MOLDES LEGAIS – PREQUESTIONAMENTO SATISFEITO. **Comprovados nos autos o acidente sofrido, e os danos dele decorrentes há o direito ao pagamento a ser efetuado pela seguradora, que em caso de invalidez parcial, os valores devem ser proporcionais ao grau de repercussão da perda anatômica ou funcional do membro, nos moldes da legislação atinente à matéria, sendo ente entendimento inclusive disposto na Súmula 474 do STJ: 'A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez', pois não se mostra justo indenizar no mesmo patamar, indivíduos com graus de invalidez diferenciados. Correção monetária, que nos casos de ação de cobrança de seguro obrigatório, tem incidência a partir da data do evento danoso, e juros moratórios no percentual de 1% ao mês, desde a citação**

8





VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

do feito. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

(Apelação Cível nº 201800817287 nº único0000147-35.2017.8.25.0074 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): José dos Anjos - Julgado em 12/02/2019) (Grifo nosso)

E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – INTERESSE DE AGIR CONSTATADO – PAGAMENTO ADMINISTRATIVO QUE NÃO IMPEDE ACESSO AO JUDICIÁRIO – POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO JUDICIAL ALUSIVA A COMPLEMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA – INÉPCIA DA INICIAL – INOCORRÊNCIA – BOLETIM DE OCORRÊNCIA TRAZIDO À COLAÇÃO À FL.19 - PRELIMINARES AFASTADAS – LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO, ÀS FLS. 151/154, PELA INVALIDEZ PARCIAL DEFINITIVA E PERMANENTE, DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO EM 25/01/2014 - VERBA INDENIZATÓRIA PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO SUPOSTADA, IMPOSITIVA DE INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE PARA AS ATIVIDADES LABORATIVAS – LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO QUANTO AO PERCENTUAL DE INVALIDEZ, **QUANTIFICADO EM 70% – PREVISÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO DE ATÉ R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA LESÃO – VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O GRAU DA INVALIDEZ – OBSERVAÇÃO DO SEGUINTE CÁLCULO ARITIMÉTICO: TETO, EM ATENÇÃO A INVALIDEZ SUPOSTADA (9.450,00) – PAGAMENTO REALIZADO NA SEARA ADMINISTRATIVA = R\$ 1.687,50 (HUM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) – EXISTÊNCIA DE SALDO - MANUTENÇÃO DO QUANTUM DE R\$ 7.762,50 (SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) À TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO**





VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

DPVAT – SENTENÇA PRIMEVA MANUTENIDA EM SUA INTEGRALIDADE – TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA – A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO A MENOR – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE ACORDO COM O ART. 85 § 2º DO NCPD - PRECEDENTES DESTA CORTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – UNANIMIDADE. - O valor de cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre durante a vigência da Lei 11.482/07, também conhecido como DPVAT, **é de até R\$ 13.500,00 em caso de invalidez permanente, proporcional ao grau de invalidez da vítima.** - In casu, foi apurado, em perícia judicial, às fls. 151/154, que a invalidez que acomete a autora é parcial (70%) e permanente. (...). Necessidade de complementação de valor, observada a graduação da lesão e o teto estabelecido para a hipótese (70%). - Portanto, realizando o seguinte cálculo aritmético: teto (R\$ 9.450,00) – existência de saldo (R\$ 7.762,50). MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PISO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

10

(Apelação Cível nº 201800725550 nº único0000045-95.2015.8.25.0037 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Ruy Pinheiro da Silva - Julgado em 16/10/2018)
(Grifo nosso)

3.1. DO REEMBOLSO DAS DESPESAS E SUPLEMENTARES.

Depreende-se da narrativa fática bem como dos documentos anexados que do sinistro decorreram encargos para a assistência do Requerente, os quais devem ser Reembolsados, em conformidade com o que prediz o art. 3º, inciso III, Lei 6.194/74.

A concessão para o Reembolso obedece às mesmas regras para a indenização por morte ou invalidez, e como já demonstrado a





existência do nexa causal entre o acidente e lesão sofrida pelo Requerente, deve-se nesse momento apresentar provas justificadoras do reembolso.

Conforme observa-se na verificação das solicitações médicas, quanto aos exames, e medicamentos (**Docs. 09**), percebe-se que foram requisitados devido a FRATURA EXPOSTA NO MEMBRO INFERIOR DIREITO, demonstrando assim o nexa causal, como retro apresentado.

No que se refere a prova que justifique o reembolso das despesas *in casu*, a Legislação, em análise, apresenta que deverá ser mediante a entrega dos seguintes documentos:

Ar. 5º

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)
(...)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.
(...) (Grifo nosso)

Seguindo essas orientações, a Requerente faz jus ao reembolso das despesas oriundas do acidente automobilístico, no montante de **R\$ 758,09** (setecentos e cinquenta e oito reais e nove centavos), correspondendo aos exames, clínicos e de imagens, e medicamentos, conforme apresentado na narrativa fática, em conformidade com as requisições, as notas fiscais, e os recibos anexados. (**Doc. 10**).

O entendimento dos Tribunais Nacionais tem caminhado em direção a concessão do Reembolso de Despesas Suplementares, não apenas no tocante as despesas médicas, mas também as que são realizadas em detrimento de compras de medicamentos e realização de exames. Apreciemos as decisões colacionadas a seguir:





VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

"SEGURO DPVAT - DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES - GASTOS HAVIDOS COM TRATAMENTO DENTÁRIO E MEDICAMENTOS - REEMBOLSO - ADMISSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO". "Inexiste norma restringindo o alcance do termo despesas suplementares, a que se reporta o inciso III, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, motivo pelo qual a regra há de ser analisada de forma ampliativa, tendo em conta a finalidade indenizatória e social da lei".

(TJ-SP - APL: 00005177420118260404 SP 0000517-74.2011.8.26.0404, Relator: Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 06/10/2016, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 06/10/2016) (Grifo nosso)

SEGURO DPVAT . AÇÃO DE COBRANÇA. RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES. COMPROVADO O ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO O AUTOR, DEVEM SER RESSARCIDAS AS DESPESAS COM MEDICAMENTOS, ADQUIRIDOS TRÊS DIAS DEPOIS DO FATO, DIANTE DA PERTINÊNCIA E ADEQUAÇÃO COM O QUADRO CLÍNICO INFORMADO. JÁ O REEMBOLSO DAS DESPESAS COM TRATAMENTO FISIOTERÁPICO NÃO DEVE SER ACOLHIDO, POIS NÃO HÁ INDICAÇÃO PARA O TRATAMENTO, TAMPOUCO QUALQUER NOTA DE QUE SEJA RELACIONADO AO ACIDENTE. DO RECIBO JUNTADO NÃO SE COLHE NENHUMA INFORMAÇÃO ESPECÍFICA, A EVIDENCIAR A RELAÇÃO COM O ACIDENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(Recurso Cível Nº 71008030611, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ana Cláudia Cachapuz Silva Raabe, Julgado em 24/10/2018).(Grifo nosso)

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES (DAMS/DPVAT). PROVA





VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

DOCUMENTAL (BOLETIM DE OCORRÊNCIA E NOTAS FISCAIS) **QUE COMPROVAM O SINISTRO AUTOMOBILÍSTICO E AS DESPESAS MÉDICAS ADVINDAS DO EVENTO. MEDICAMENTOS, EXAMES DE IMAGEM E CONSULTAS MÉDICAS NECESSÁRIAS PARA RESTABELECIMENTO DA SAÚDE DO AUTOR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO EFETUADO PELA SEGURADORA SOMENTE DE PARTE DAS DESPESAS (R\$ 40,00), QUE FOI ABATIDO CORRETAMENTE DO VALOR TOTAL. PAGAMENTO REALIZADO DE FORMA PARTICULAR. DEVER DE RESTITUIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. "É devida a indenização do seguro DPVAT até o limite máximo previsto no art. 3º, III, da Lei n. 6194/1974, com redação da Lei n. 11.482/2007, quando as despesas de assistência médica e suplementar estiverem suficientemente comprovadas."**

(TJ-SC - RI: 03028455220158240004 Araranguá 0302845-52.2015.8.24.0004, Relator: Miriam Regina Garcia Cavalcanti, Data de Julgamento: 26/09/2017, Quarta Turma de Recursos - Criciúma) (Grifo nosso)

13

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – RESSARCIMENTO DAS DESPESAS MÉDICA E SUPLEMENTARES (DAMS) – INDENIZAÇÃO INDEVIDA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O reembolso das despesas médica e suplementares (DAMS) deve observar o limite máximo de R\$ 2.700,00, disposto no inciso III do art. 3º da Lei nº 6.194 /74. 2. **Evidenciado o nexó entre as despesas efetuadas e O tratamento a que tenha se submetido o apelado em decorrência do acidente, devem ser restituídos todos os valores gastos com consultas, despesas médicas, tratamentos da lesão decorrente do acidente automobilístico, bem como medicamentos e materiais necessários à sua recuperação, ônus esse que a parte autora não desincumbiu. 3. Recurso provido. (Grifo nosso)**





VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

“APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. DESPESAS SUPLEMENTARES (MEDICAMENTOS) DEVIDAMENTE COMPROVADAS. APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO. DESPESA NÃO EFETUADA. INDENIZAÇÃO DEVIDA, LIMITADA AO VALOR DAS DESPESAS COMPROVADAS.

I - Estando suficientemente comprovados o sinistro e a necessidade de tratamento, que culminou com as despesas discriminadas, neste caso, na compra de medicamentos, é devido pela seguradora o reembolso do valor apresentado no cupom fiscal. II - Omissis. Apelação conhecida e provida, em parte, tão somente para limitar o valor da indenização a quantia devidamente comprovada. Apelação conhecida e provida parcialmente.”

(TJGO. Apelação Cível nº 138427-0/18, Relator: Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO, Data do julgamento: 08/02/2010).

(Grifo nosso)

14

Nesta senda, é certo que o Requerente cumpriu o determinado pelo artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar, portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.

Assim, a Seguradora, ora Requerida, deve cumprir com o determinado pelo art. 333, II do CPC, que incumbe a réu o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Dessa forma, cumpre a parte autora com o determinado por lei e consubstanciado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito à indenização referente a invalidez e o reembolso das Despesas suplementares, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.





4. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, com fulcro nos dispositivos legais supramencionados, documentação acostada e tudo mais que dos autos consta, requer o autor:

A) Seja deferido o pedido de gratuidade de justiça, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da CF, dos artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil e art. 4º da lei nº 1060/50;

B) **Seja condenada a Requerida a pagar**, a título de indenização por seguro – DPVAT, **o limite máximo da indenização** prevista no art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, **observando o grau de invalidez suportado pelo Requerente, com a devida correção monetária e acrescida de juros legais**, em razão do acidente sofrido e que ocasionou-lhe lesões parciais e permanentes que reduziram a funcionalidade do seu membro inferior direito;

15

C) **Seja condenada a Requerida a reembolsar ao Requerente a importância de R\$ 758,09 (setecentos e cinquenta e oito reais e nove centavos)**, com a devida correção monetária e acrescida de juros legais, **pelas despesas suplementares, nos moldes do art. 3º, inciso III, Lei 6.194/74;**

D) Seja realizada a citação da Requerida, na forma do art. 246, I do Código de Processo Civil, para responder aos termos da presente ação, se quiser, sob pena de confissão;

E) Seja condenada a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de 20%;

F) Atendendo ao artigo 319, VII, **vem informar que dispensa audiência de conciliação ou mediação**, porém caso o requerido





VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

queira entrar em contato e formular proposta de acordo, disponibiliza e-mail das patronas para contato: vitorioebittencourt@gmail.com.

No mais, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidas em direito.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 14.258,09 (quatorze mil duzentos e cinquenta e oito reais e nove centavos).

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Nova Soure/BA, 15 de fevereiro de 2019.

16

Adriana Edvirges de Santana Bittencourt
OAB/SE n.º 9.019

Paézia Vitorio de Souza
OAB/SE n.º 10.277



Rua Antônio Moreira dos Reis, n.º 05 – B, Centro, CEP 48.460-000, Nova Soure/BA
Av. Quirino, 85, Inácio Barbosa, CEP 49040-700, Aracaju/SE
E-mail: vitorioebittencourt@gmail.com Telefone/WhatsApp: 79 999242918 /75 999462707

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PESSOAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENDES"




Edinaldo Bispo dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 485.209 2.VIA DATA DE EXPIRAÇÃO 13/06/2017

NOME
EDINALDO BISPO DOS SANTOS

FILIAÇÃO
MARIA NETA DE ANDRADE SANTOS
FRANCISCO BISPO DOS SANTOS

NATALIDADE
SIMÃO DIAS-SE DATA DE NASCIMENTO 15/02/1961

DOC ORDEM
CT. CASAMENTO NR 887 LV B2AUX FL 146
CART. 3 OFC. DIST. COM. SIMÃO DIAS/SE
000.596.735-34

ASSINATURA DO DIRETOR

TEL-FAX 7046 05 25.1689

República Federativa do Brasil



21-10-1983. 671

SIMÃO DIAS - SERGIPE

ESTADO DE Sergipe

MUNICÍPIO Simão Dias

DISTRITO S. Dias

Certidão de Casamento

CERTIFICO que às fls. 146 do livro B. n. 20ux e sob o n. de ordem 887, consta o assento de casamento de Edinaldo Bispo dos Santos e Dona Josefa do Carmo de Jesus Santos que passa a adotar o nome de Josefa do Carmo Bispo dos Santos realizado a 24 de fevereiro de 1983, perante o Juiz Manoel João Barbosa presente as testemunhas Israel Andrade Cruz e Fernando Manoel dos Santos

sob o regime da Comunhão Parcial de bens

O NUBENTE

A NUBENTE

Estado civil solteiro
Naturalidade Sergipe
Profissão Lanchador
Nascido 15. fevereiro - 1961 em Caraculhos deste termo
filho de Grameneza Bispo dos Santos e Maria Neto de Andrade Santos
residente Caraculhos deste termo

Estado civil solteira
Naturalidade Sergipe
Profissão doméstica
Nascida 25. fevereiro - 1963 em Rio dos Negros deste termo
filha de José Manoel dos Santos e Felicitia Madalena de Jesus
residente Rio dos Negros deste termo

OBSERVAÇÃO

O referido é verdade e dou fé

Simão Dias 29 de setembro de 1983

O OFICIAL

Handwritten signature of the official

SIMÃO DIAS - SERGIPE

EDINALDO DOS SANTOS
 RUA CLÁUDIO, 475 / ÁREA RURAL
 BRASÃO DO SUL - CEP: 49.900-000-210
 Empresa: 20/12/2018 Re: vencido Dez/2018
 Casa e Barracão RESERVA SALVANA RIBERA MONOFÁSICO
 Bairro: 13 - 210 - 400 - 020 M medidor A101220608



ENERSA S.A. CNPJ: 08.778.080/0001-88
 Rua M. Apolinário Sales, 65 - Jd. São Paulo
 Jundiaí - SP - CEP: 13060-150
 C.A.P.U. 017 800001-40 - Tel: 011 270 797 400
 Nota Fiscal e Contato Energia Eletrônica P0000000000
 Cad. gen. Sist. Automático: 8008252008

Atendimento ao Cliente ENERGISA **08000 79 0196** Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RAR
Dez / 2018	20/12/2018	22/01/2019	000.000.134-34 Emp. S/A

UC (Unidade Consumidora): 3/235232-6

Canal de contato
 Tabela Simul de Energia e Média - T.005 (Resumo) - La
 nº 10.006 de 20 de abril de 2012.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
22/11/18	20000	20/12/18	20988	28

Descrição		Taxa de Venda (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Demonstrativo							
Tabela Simul de Energia e Média - T.005 (Resumo) - La nº 10.006 de 20 de abril de 2012							
0001	Consumo em kWh - 100	30.500,00	30.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002	Consumo - 21 a 100 kWh	41.880,00	12,87	0,00	0,00	12,87	0,34
0003	Ass. E. Mensal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0010	Estados		20,44	0,00	0,00	20,44	0,22
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS							
0007	CONTROLE LIMPA LIXA		11,21	0,00	0,00	0,00	0,00
0008	Desenvolvimento		9,23	0,00	0,00	0,00	0,00
CO - Cálculo de Custos e Tarifas		TOTAL	31,13	0,00	0,00	30,07	0,40

Média últimos meses (kWh): 68
VENCIMENTO 28/12/2018
TOTAL A PAGAR R\$ 31,13

Histórico de Consumo (kWh)

31	30	29	28	27	26	25	24	23	22	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	09	08	07	06	05	04	03	02	01	00	
Dez/18	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Sep/18	Out/18	Nov/18																					

RESERVADO AO RISCO
 f55c.9e48.a8ab.e858.5eac.0cf6.1e3a.afc6.

Indicadores de Qualidade			Composição do Consumo		
Limites da ANCEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Descrição	Valor (R\$)	%
DC TENSÃO	0,00	NO NORMAL	Serviço de Cust. de Resposta	0,34	0,37
DC ANEL	0,00	NO NORMAL	Consumo Reduzido	0,71	0,23
DC VIBRAÇÃO	0,00	NO NORMAL	Consumo Transiente	0,21	0,68
DC FREQUÊNCIA	0,00	NO NORMAL	Servicos de Energia	1,40	4,50
DC TENSÃO	0,00	NO NORMAL	Impostos, Direitos e Encargos	12,87	40,38
DC FREQUÊNCIA	0,00	NO NORMAL	Outros Serviços	0,00	0,00
DC TENSÃO	0,00	NO NORMAL	Total	31,13	100,00

ATENÇÃO
 Este documento contém informações pessoais e confidenciais. Se não for o titular do contrato, não deve divulgar estas informações a terceiros.
 Atenda o prazo estabelecido para o pagamento e evite a interrupção do fornecimento.

Faturas em atraso

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: EDINALDO BISPO DOS SANTOS, brasileiro, maior, capaz, agricultor, casado, com CI nº 485.209 - SSP/SE e CPF nº 888.596.735-34, residente e domiciliado no Povoado Cumbe, BR. 4751 – Área Rural, Simão Dias, Sergipe, CEP 49480-000 (AG 210).

OUTORGADAS: ADRIANA EDVIRGES DE SANTANA BITTENCOURT, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE nº 9.019 e **PAÉZIA VITORIO DE SOUZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE nº 10.277, ambas com endereço na Rua Antônio Moreira dos Reis, nº 05 – B, Bairro Centro, CEP 48460-000, Nova Soure/BA e Av. Quirino, 85-B, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-700, Aracaju/SE.

PODERES: O (A) OUTORGANTE nomeia e constitui suas bastantes procuradoras as OUTORGADAS retro qualificadas, conferindo-lhe todos os poderes das cláusulas *ad judicia et extra* amplos e ilimitados por mais especiais que sejam, inclusive os para fim de que, em conjunto ou separadamente, possam realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive para receber quaisquer atos de comunicação processual, requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, defender-me (nos) nas que me (nos) forem propostas; cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, Inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, **transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, receber alvarás e requisições de pequeno valor(RPV), firmar compromissos, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica** (nos moldes do art. 105 do CPC), requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO EM FACE DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Simão Dias/SE, 26 de janeiro de 2019.

Edinaldo Bispo dos Santos
EDINALDO BISPO DOS SANTOS



RELATÓRIO MÉDICO

O paciente **Ednaldo Bispo dos Santos**, portador do R.G n. 485209 relata que foi vítima de acidente com veículo automotor no dia 13 de agosto de 2018 na cidade de Simão Dias/SE, cursando com fratura exposta em perna direita. Recebeu o primeiro atendimento pelo SAMU e levado ao Hospital de Urgências de Sergipe/SE, onde foi submetido a tratamento cirúrgico com fixador externo e posterior síntese metálica (placa e parafusos). Radiografias atuais evidenciando sequela de fratura e em boa consolidação.

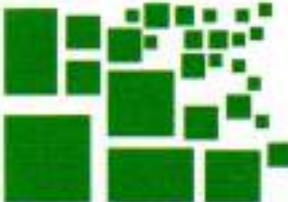
Evoluindo com dor e limitação importante dos movimentos da perna direita, principalmente da flexo-extensão do joelho. Ainda com ferida aberta com exposição de osso e material de síntese. Desta forma, apresentando incapacidade de realizar suas atividades laborais como lavrador. Devido ao quadro clínico e a idade avançada, oriento o afastamento definitivo.

CID – T93.2

Paripiranga/BA, 25 de janeiro de 2019



Dr. Wagner Lucena
Ortopedia e Traumatologia
Título de Especialista (TBO) 14662
CRM-SE 4256 CREMEB 28023



LARGO 2 DE JULHO, 334 - CENTRO - PARIPIRANGA-BA - CEP 48.430-000
TEL.: 75 3279.2254 / 2734 - CEL.: 75 9 9931.0811
www.policlinicamoisesandrade.com.br



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS - SIMÃO DIAS - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 008102/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 22/01/2019 09:14 Data/Hora Fim: 22/01/2019 09:30
Origem: Pessoa Jurídica - Privada Data: 22/01/2019
Delegado de Polícia: Clever Farias de Oliveira Filho



DADOS DA OCORRÊNCIA

Ato: Delegacia Municipal de Simão Dias
Data/Hora do Fato: 13/08/2018 13:00

Local do Fato

Município: Simão Dias (SE)
Logradouro: ESTRADA DO POVOADO AREAL

Bairro: Areal
Nº: S/N
CEP: 49.480-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: EDINALDO BISPO DOS SANTOS (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Simão Dias Sexo: Masculino Nasc: 15/02/1961

Profissão: Agricultor

Estado Civil: Casado(a)

Nome da Mãe: Maria Neta de Andrade dos Santos

Nome do Pai: Francisco Bispo dos Santos

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 485.209

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 888.596.735-34

Endereço

Município: Simão Dias - SE

Logradouro: POVOADO CUMBE II BR

Nº: 4751

Complemento: CASA

Bairro: ZONA RURAL

CEP: 49.480-000

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo
Veículo	Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 888.596.735-34	Placa HZU 8355
Renavam 00862636400	Número do Chassi 9C2KC08505R053627
Ano/Modelo Fabricação 2005/2005	Cor VERDE
UF Veículo Sergipe	Município Veículo Simão Dias
Marca/Modelo HONDA CG 150 TITAN ES	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido

Nome Envolvido	Envolvimentos
Edinaldo Bispo dos Santos	Proprietário



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 008102/2019

RELATO/HISTÓRICO

NARRA O NOTICIANTE QUE NA DATA HORÁRIO SUPRACITADO, TRAFEGAVA DA CIDADE DE SIMÃO DIAS/SE, COM DESTINO AO POVOADO CUMBE II, CONDUZINDO UMA MOTOCICLETA JÁ IDENTIFICADA ANTERIORMENTE; QUE JÁ NAS PROXIMIDADES DO POVOADO AREAL, PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA E VEIO A CAIR, SENDO SOCORRIDO PELA SAMU E LEVADO ATÉ O HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE, QUE DEVIDO A QUEDA SOFREU FRATURA DA TÍBIA DIREITA, SENDO SUBMETIDO A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM 01/09/2018, CONFORME RELATÓRIOS MÉDICOS APRESENTADOS NESTA OCASIÃO E ANEXADOS NO PRESENTE BOLETIM. É O RELATO.

ASSINATURAS

Rodrigo Cesar Santos de Jesus
Responsável pelo Atendimento

Edinaldo Bispo dos Santos
(Constituinte / Vítima)

*Declaro para os devidos fins de direito que sou (sou) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Deturma/Lei Complementar 9 548-Constituição Federal de 1988 ou de Constituição do Estado de Sergipe.

RELATÓRIO 01238 / 2018 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1808130523 / ESUS – SAMU

O **SAMU 192 SERGIPE** foi acionado às **13h05min** do dia **13 de Agosto de 2018**, para atendimento de vítima identificada como **Edinaldo Bispo dos Santos**, com relato de **queda de moto**, no município de Simão Dias.

A equipe da **Unidade de Suporte Básico – Lagarto** realizou atendimento no local, seguido de remoção para o **Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE** do município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 05 de Setembro de 2018

PKM
Dr. André Luiz Bastos Pinheiro
Gerência de Regulação Médica
SAMU 192 Sergipe
CRM/SE 4554

Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE



RELATÓRIO MÉDICO



NOME DO PACIENTE: Edinaldo Bispo dos Santos
 DATA DA ENTRADA: 13/08/2018
 DATA DA SAÍDA: 03/09/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de moto, apresentando ferimento exposto em membro inferior D. Realizado redução cirúrgica com fixação externa. Num 2º tempo, foi realizada osteossintese de tíbia. Evoluiu-se e teve alta hospitalar.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Redução cirúrgica com fixação externa.
 Redução e osteossintese com fios de Kirschner, placa e parafusos.

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx membro inferior (Perna D) / Tálus D
 GGC +
 Laboratório

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Gustavo Reis / Dr. Hildebrando Porto
 Dr. Renato Leixine
 Dr. Rodrigo Alves Santos
 Dr. Heitor Tavares
 Dr. Denis Celso
 Dr. Gustavo Cabral

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 11 de junho de 2019

Dr. João Domingos Barreto
 Inscrição em 1371
 CRP 124422-3 034790

João Domingos P. Barreto
 MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1768492
CNS:

DATA: 13/08/2018 HORA: 15:31 USUARIO: VDMSANTOS
SETOR: 05-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : EDINALDO BISPO DOS SANTOS DOC...:
 IDADE.....: 57 ANOS NASC: 15/02/1961 SEXO...: MASCULINO
 ENDereco.....: POVOADO CUMBE 2 NUMERO:
 COMPLEMENTO...: 704505346736118 BAIRRO: ZONA RURAL
 MUNICIPIO.....: SIMAO DIAS UF: SE CEP...: 49480-000
 NOME PAI/MAE...: FRANCISCO BISPO DOS SANTOS /MARIA NETA DE ANDRADE SANTOS
 RESPONSAVEL...: FILHA EDJANE TEL...: 7998204449
 PROCEDENCIA...: SIMAO DIAS
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: SIM
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PAE LANÇADA

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

Paciente vítima de acidente de moto há aproximadamente 3 horas.
 Nega náusea, vômito, tontura ou vertigem. Apresentando fratura exposta
 em M.D. Estabilizado - Spl. neurologicas - RX: BRNF 27, p. 50mm, RR. MVHAFH
 ANOTACOES DA ENFERMAGEM: Mnd: flácida e indolor. D RA

DIAGNOSTICO:

Trauma CID: *na*

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

- ① Solicito RX de M.D - 28 (*Deano*)
- ② Alta Cirurgia Geral
- ③ Ar. da Ortopedia

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :
[] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Carimbo
 Serviço Cirúrgico de Emergência
 Serviço de Ortopedia

EXAME DE RADIOLOGIA - MUSE
 RECEBIDO em 13 08 18
 AS 16:31

FICHA DE ATENDIMENTO

ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - SISTEMA DE MANCHESTER

NOME DO PACIENTE (Sem abreviações):

REGISTRO:

IDADE:

ETNIA:

DATA: ___/___/___

DATA DE NASCIMENTO

NOME DA MÃE:

HORA:

SITUAÇÃO / QUEIXA:

Out-ped e Fratura exposta em pé direito
 Cl. Kellomäki, IV 16.30h

FLUXOGRAMA:

DISCRIMINADOR:

ALERGIAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS):

VERMELHO	LARANJA	AMARELO	VERDE	BRANCO
0 MIN	MUITO URGENTE 10 MIN	URGENTE 60 MIN	POUCO URGENTE 120 MIN	NÃO URGENTE 240 MIN

OBSERVAÇÃO:

DESTINO / ENCAMINHAMENTO:

ENF.:

COREN:

ASSINATURA:

COORDENADOR:

DATA: ___/___/___ HORA: ___:___ h

RECLASSIFICAÇÃO PARA A PRIORIDADE:

DISCRIMINADOR
 às ___ h ___ min.

ENF.: COREN:

CONFIRMADA IDENTIFICAÇÃO COM O PACIENTE / FAE / PULSEIRA? (S/N)

COLOCADA PULSEIRA? (S/N)

EM QUAL MEMBRO? (PULSO E / PULSO D / TORNOZELO E / TORNOZELO D)

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Rag. Definitivo...: 175547
Numero do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: EDINALDO BISPO DOS SANTOS
Documento.....: Tipo :
Data de Nascimento: 15/02/1961 Idade: 57 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: FRANCISCO BISPO DOS SANTOS
Nome da Mae.....: MARIA NETA DE ANDRADE SANTOS SUS-
Endereco.....: POVOADO CUMBE 2 (704505346736118)
Bairro.....: ZONA RURAL Cep.: 49480-000
Telefone.....: 7998204449
Município.....: 2807105 - - SE
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1768492
Clinica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
Leito.....: 999.0568
Data da Internacao: 13/08/2018
Hora da Internacao: 19:37
Medico Solicitante: 199.649.355-87 - JOSE RENATO TEIXEIRA DE CASTRO
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: TSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt. Hr. Saída:
Especialidade:
Tipo de Saída:
ID Principal:
ID Secundario:
Motivo:
Outros:

Laudo de 01.09. feito 18/12



EVOLUÇÃO/PRESCRIÇÃO MÉDICA DATA 03/09/2018

NOME: Edinaldo Bruno da Costa 23º
ALA: 4 LEITO: 3.1 GÊNERO: M IDADE: 54
DIAGNÓSTICOS: Fx exposta tíbio D (proximal)

EVOLUÇÃO MÉDICA: _____

	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
1	Dieta VO LIVRE	
2	SFO,9% 500ML EV 8/8HS	
3	Keflin 1g. IV, 6h/6h OU Kefazol 1g. IV, 8h/8h SVP	
4	Ranitidina. 02 mL + 18 mL AD, IV, 12h/12h OU Omeprazol 40mg, IV, às 6:00	
5	Dipirona, 02 mL + 08 mL AD, IV, 6h/6h	
6	Profenid, 01 ampola IV + 100mL SFO,9%, 12h/12h SOS	
7	Tramal 100mg + 250 ml SFO,9, IV, 8h/8h SOS	
8	Clexane 40mg SC, 1x/dia OU Heparina 5.000UI SC, 2x/dia	
9	Bromoprida, 02 mL + 18 mL AD, IV, 8h/8h, se náuseas ou vômitos SOS	
10	Glicemia capilar, 6h/6h, se diabético	
11	Insulina regular, conforme glicemia:	
12	<200 = Ø 251 – 300 = 4U 351 – 400 = 8U	
13	201 – 250 = 2U 301 – 350 = 6U > 400 = 10U	
14	Glicose 25%, 40ml, IV, se glicemia < 70	
15	Captopril 25mg, VO, se PAS > 180mmHg ou PAD > 110mmHg SOS	
16	CCGG + 5SVV 6h/6h	
17	Gentamicina 240mg, EV, 1x/dia SVP	
18	CURATIVO DIARIO 1X/DIA	
19	Alta Hospitalar	
20		
21		
22		
23		

Nome do Paciente: RAIMUNDO BENTO DA SILVA Idade: 57a Sexo: M
Unidade de Produção: _____ Leito: _____ Nº do Prontuário: _____

14082018 Pac. admitido ao SQA de modo oral por
OPERAÇÃO DE BOMBA DE ALTA PRESSÃO (BAP) de
Tubo Elástico nº 17 D. 205 ANUNTA RESGATE
ATO CIRÚRGICO IMPLANTAR TUBO ELÁSTICO
RESGATE POR COLAPSO P/SRPA

Recup. Tórax C. M. 153
T. 11/7

The image shows a large, empty grid of lines, likely a table or form for a multidisciplinary clinical exercise. The grid consists of approximately 25 columns and 35 rows. The lines are slightly irregular, suggesting a scanned document. There is no text or data within the grid.

Nome do Paciente: Eduardo Bispo da Silva

Página

Unidade de Produção:

Idade:

Sexo:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA Hora

HISTÓRICO

27/08/11

Tratado em

Paciente no leito, com dor no abdome superior, em quadrante
destro e inferior, FO com dor no abdome inferior

- Ausculta e palpato

Dr. Alexandra Ferreira dos Santos
Med. Cir. RM de 1988
Méd. Cirurgião e Traumatologista

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA



Fundação Hospitalar de Saúde

PACIENTE: Edinaldo Bispo da Silva REGISTRO: 175547

UNIDADE: 15102/1961-57 MÉDICO: Fratura exposta de Fíbula LEITO: 108

CIRURGIA PROGRAMADA: Redução cirúrgica e fixação interna CIRURGIA REALIZADA: 02 mg DATA: 13/08/2018

ANESTESIOLOGISTA: Américo Santiago TÉCNICA ANESTÉSICA: Peridural MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA:

CIRURGIÃO: Dr Renato Lurt AUXILIAR: ASA

HORA DE INÍCIO: 23:45 HORA DE TÉRMINO: 24:55 ACESSO VENOSO: POSIÇÃO:

AGENTES INALATÓRIOS	15 30 45			15 30 45			15 30 45			15 30 45		
	FLUIDOS	500	500	500	SF 0,9%	SF 0,9%	SF 0,9%					

MONITORIZAÇÃO	INDICADOR DE ALTA PARA CIRUR
PA NÃO INVASIVA	—
PA INVASIVA	—
ELETCARDIOGRAFIA	—
OXIMETRIA	—
CAPNOGRAFIA	—
PVC	—
TEMPERATURA	—
DILRESE	—
VENTILAÇÃO	—
PAM	—

Lib p/ SRA 0, 00:55

pac sent, unq, com d/c, fr.
 com vent. 2% fúncos p/3, com
 af. N=26 fuf de 10mg de Atroce
 de Aohes

Midastiso 2%-01 Tranel 100-01
 Propofol 0,5%-01
 Aohes - 01
 Cefazolin 1g - 02
 Dipirone 1g - 02
 Prejuvit 100-01

ANTIBIÓTICO/PROFILAXIA
NOME:
1ª Dose as: horas
2ª Dose as: horas
3ª Dose as: horas

ENVIADO PARA: UNIDADE: 108

Dr Américo Santiago
 CRM 587

Handwritten notes at the top of the page, including the word "Faint" and other illegible scribbles.

Handwritten notes in the middle section, possibly including a small diagram or list.

Handwritten notes on the right side, featuring the characters "XO" and "OX" written vertically.

Handwritten notes on the left side, possibly a date or a specific reference.

Large handwritten notes at the bottom right, containing several lines of text and possibly a signature.

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: RAQUELA PINHO DOS SANTOS
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: FATURA FRATURA DA TIBIA DISTAL
CIRURGIA REALIZADA: OTURNI (MARGICE) / FIXAÇÃO COM TIBIA METAL
CIRURGIÃO: DR. RAYDONAL DOS SANTOS
AUXILIARES: INSTR. LUCAS
ANESTESIA: RAQUIDURAL ANESTESISTA DR. ANDRÉ SANTOS
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:

() CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
() CIRURGIA CONTAMINADA () CIR. INFECTADA
INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM () NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:
() VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI
() CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. (1) Anestesia com 0,5% de Propofol e Oxigênio

2.

3. (2) Lavagem Antiséptica Rigorosa do MII

4.

5. (3) Ampliação da Incisão Vertical. Lavagem

6. Exatidão do Foco de Fratura Exposta.

7. Redução e Fixação com Placa

8. Fechamento com Puntos

9. (4) Curativo

DATA: 14/08/2018

Fone: Telefone (71) 3115-1151
Rua - Trau: 1015

Assinatura do Cirurgião

The Chairman of the Board
 of Directors
 of the Company
 is hereby notified
 that the Board
 of Directors
 has resolved
 to pay a dividend
 of \$1.00 per share
 on the common stock
 of the Company
 for the year
 ending December 31, 1952.

X

- 1. The Board of Directors of the Company has resolved to pay a dividend of \$1.00 per share on the common stock of the Company for the year ending December 31, 1952.
- 2. The Board of Directors of the Company has resolved to pay a dividend of \$1.00 per share on the common stock of the Company for the year ending December 31, 1952.
- 3. The Board of Directors of the Company has resolved to pay a dividend of \$1.00 per share on the common stock of the Company for the year ending December 31, 1952.
- 4. The Board of Directors of the Company has resolved to pay a dividend of \$1.00 per share on the common stock of the Company for the year ending December 31, 1952.

1952

Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME <i>Edinaldo Bispo dos Santos</i>		PRONTUÁRIO <i>175542</i>	
RECEBIDO NA S.O. POR		DATA <i>23/08/18</i>	SALA <i>08</i>
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA		<input checked="" type="checkbox"/> ACORDADO	<input type="checkbox"/> SONOLENTO
		<input type="checkbox"/> AGITADO	<input type="checkbox"/> COMATOSO
CIRCULANTE	<i>Flora 484948</i>		
ENTRADA S.O.	<i>23:35h</i>	INÍCIO DA ANESTESIA	<i>23:45h</i>
SAÍDA DA S.O.	<i>01:30h</i>	FIM DA ANESTESIA	<i>01:09h</i>
CIRURGIÃO	<i>Dr. Renato</i>	1º AUXILIAR	
ANESTESISTA	<i>Dr. Amendo</i>	2º AUXILIAR	
INSTRUMENTADOR	<i>Loeciane</i>		
CIRURGIA PROPOSTA			
CIRURGIA REALIZADA	<i>trat = enúrgico de fratura exposta de tíbio e fíbula</i>		
TÉCNICA ANESTÉSICA			
<input type="checkbox"/> GERAL VENOSA	<input type="checkbox"/> GERAL INALATÓRIA	<input type="checkbox"/> GERAL COMBINADA	<input checked="" type="checkbox"/> GERAL BALANCEADA
<input type="checkbox"/> PERIDURAL C/ CATETER	<input type="checkbox"/> PERIDURAL S/ CATETER	<input type="checkbox"/> SEDAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> RAQUIANESTESIA
TUBO ENDOTRAQUEAL () ORAL () NASAL		Nº:	TUBO ARAMADO Nº:
			MÁSCARA LARÍNGEA
ASSEPSIA			
<input checked="" type="checkbox"/> PVPI TÓPICO	<input checked="" type="checkbox"/> PVPI ALCOÓLICO	<input checked="" type="checkbox"/> PVPI DERGEMANTE	<input type="checkbox"/> CLOREXID. ALCOÓLICA
		<input type="checkbox"/> CLOREXID. DEGERMANTE	<input type="checkbox"/> CLOREXID. AQUOSA
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS			
<input type="checkbox"/> BOMBA DE INFUSÃO	<input type="checkbox"/> DESFIBRILADOR	<input type="checkbox"/> MONITOR CEREBRAL (BIS)	<input type="checkbox"/> INTENSIFICADOR DE IMAGEM
<input type="checkbox"/> MANTA TÉRMICA	<input type="checkbox"/> MICROSCÓPIO	<input type="checkbox"/> FIBROSCÓPIO	<input checked="" type="checkbox"/> MONITOR CARDÍACO
<input type="checkbox"/> PA (NÃO INVASIVA)	<input type="checkbox"/> PA (INVASIVA)	<input checked="" type="checkbox"/> OXÍMETRO	<input type="checkbox"/> CAPNÓGRAFO
<input type="checkbox"/> PIC	<input type="checkbox"/> FOCO AUXILIAR	<input type="checkbox"/> FONTE DE LUZ	<input type="checkbox"/> VIDEOLAPAROSCÓPIO
<input type="checkbox"/> BRONCOSCÓPIO	<input type="checkbox"/> OUTROS		
COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS			
<input type="checkbox"/> CABEÇA	<input type="checkbox"/> MSD	<input type="checkbox"/> MSE	<input type="checkbox"/> MIE
<input type="checkbox"/> MID			
BISTURI ELÉTRICO			
<input type="checkbox"/> BIPOLAR		<input type="checkbox"/> MONOPOLAR	
PLACA BISTURI			
			
LOCAL			
•	ELETRODOS		
‡	INCISÃO CIRÚRGICA		
AVP	D	E	
AVC	D	E	
GASOMETRIA: SIM () NÃO ()			
COMPRESSAS GRANDES			
ENTREGUE	DEVOLVIDA		
<i>20</i>	<i>20</i>		
COMPRESSAS PEQUENAS			
ENTREGUE	DEVOLVIDA		
POSICÃO DO PACIENTE			
<input checked="" type="checkbox"/> DORSAL	<input type="checkbox"/> VENTRAL	<input type="checkbox"/> LAT. ESQ	<input type="checkbox"/> LAT. DIR
<input type="checkbox"/> CANIVETE	<input type="checkbox"/> TRENDELEMBURG	<input type="checkbox"/> LITOTOMIA	

SONDAS - DRENOS - CÂNULAS

SNG	Nº:	SNE	Nº:	FOGARTY	Nº:	TRAQUEÓSTOMO	Nº:	GUEDEL	Nº:	
DRENOS	SUÇÃO		Nº	TÓRAX		Nº	PENROSE		Nº	
	ABDOMINAL		Nº	PIZZER		Nº	KHER		Nº	
	BLAKE		Nº	OUTROS						
PASSAGEM DA SONDA FOLLEY			SEM RESTRIÇÃO			COM RESTRIÇÃO			VIAS	Nº:
FOLLEY	Nº:	FOLLEY SILICONE		Nº	SONDA NELATON (URETRAL)				Nº:	
PASSADA POR					ANATOMO PATOLÓGICO		Nº PEÇAS			

SINAIS VITAIS

FC (BPM)	94
SpO2 (%)	98%
EPCO2 (mmHg)	
PA (mmHg)	128x72
PAI (mmHg)	
FR (RPM)	
TEMP (°C)	

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

HORA	REGISTRO	ASSINATURA
03:35	Admitida no SOR para pulmões e trat. primário da síndrome de Rendo, após condizendo de modo em uso de cateterização de alta pressão, com, com o site, drenado, curativo, com uso de atropina M S E e de e Rx. inalada mantida multipneumia.	TE=leon
03:45	Início do procedimento de instauração de sonda nº 26.	
04:10	Início do procedimento.	
04:00	Termino do procedimento.	
04:03	Termino do procedimento.	TE=leon
04:10	Encaminhada para SRPA para alta, com, com o site, drenado, curativo, com uso de atropina M S E e de e Rx. inalada mantida multipneumia.	

ENCAMINADO PARA: **SRPA**

42

HUSE BOLETIM DE ANESTESIA



PACIENTE: Edinaldo Bruno das Santos, 52a REGISTRO: _____
 UNIDADE: MEDICIA LEITO: _____
 CIRURGIA PROGRAMADA: TTP cirurgico de fratura de fíbula distal CIRURGIA REALIZADA: _____ DATA: 01/09/18
 ANESTESIOLOGISTA: Dr. José de Jesus TÉCNICA ANESTÉSICA: Rapivamulenta MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA: _____
 CIRCULÇÃO: Dr. Gil de Brandt AUXILIAR: _____ ASA: I
 HORA DE INÍCIO: _____ HORA DE TÉRMINO: _____ ACESSO VENOSO: _____ POSIÇÃO: _____

AGENTES INALATÓRIOS	10h			11h			12h			13h			14h		
	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45
FLUIDOS	<u>Rb</u>			<u>Rh</u>											
CEC OUTROS	<u>Faixa de 1manh no MTD: início de 10h; término:</u>														

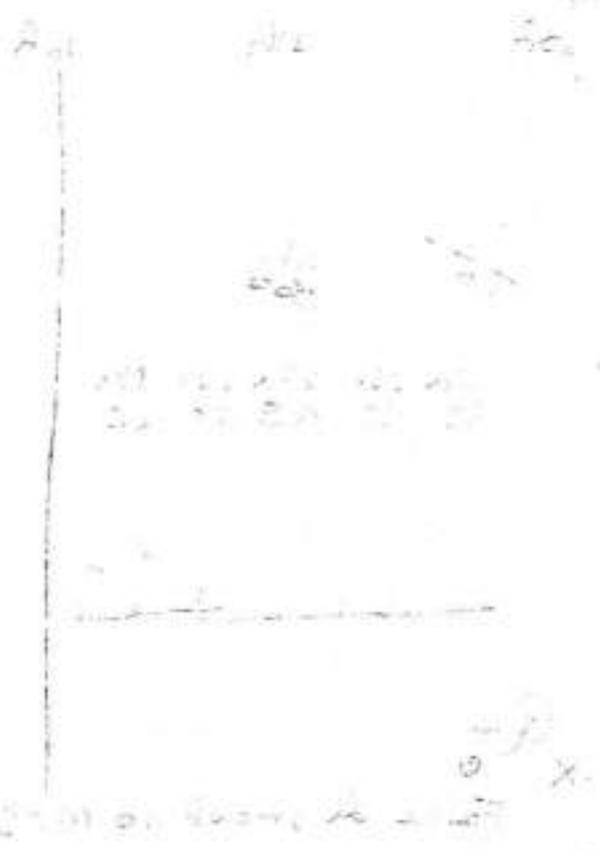
MONITORIZAÇÃO	QUANTIDADE DE ALTO PARA CDP
PA NAD INVASIVA	<u>Propriamente, com medicação</u>
PA INVASIVA	<u>12h, 13h, 14h, 15h, 16h</u>
ELETROCARDIOGRAFIA	<u>clase, impecal de 12.3g de</u>
OXIMETRIA	<u>Propriamente, 12.3g de</u>
CAPNOGRAFIA	<u>Propriamente, 12.3g de</u>

AGENTES INALATÓRIOS	QUANTIDADE DE ALTO PARA CDP
<u>Midazolam 5mg</u>	NOME: <u>morfina</u>
<u>Dacardina 10mg</u>	1. Dose as: _____ horas
<u>Propofol 10mg</u>	2. Dose as: _____ horas
<u>Cefazolin 1g</u>	3. Dose as: _____ horas

Dr. José Maria M. de Sousa Junior
 Anestesiologista
 CRM 24.404

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Handwritten text in the upper middle section, possibly describing a process or method.



Handwritten text below the diagram, possibly a caption or a note.

Handwritten number '111'.

Handwritten symbol or signature at the bottom of the page.



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Edinoldo Braga da Silva
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fístula apertada TELA D
CIRURGIA REALIZADA: Raf
CIRURGIÃO: Dr. Hildebrando
AUXILIARES: Dr. Alexandre
ANESTESIA: _____ ANESTESISTA _____
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: _____

CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA
INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? SIM NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:
 VIAS AÉREAS SUP. PULMONAR URINÁRIA SNC TGI
 CUTÂNEO AP. CARDIO-VASCULAR PLEURA OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Paciente em decúbito dorsal, sob anestesia
 2. Feito inspeção e palpacao, localizando a fístula
 3. Feito esvaziamento e gamelamento em M.F.D
 4. Aberto em região infra-umbilical da região da perna D, com
 5. drenagem por plano de análise de tecido do fígado
 6. Feito ressecção obtida e preparo de 2.ª e 3.ª de Kirschman
 7. Retirado o fio de Kirschman e colocado 1.º fio 8 x 2 para
- com 6P + 1 perna interperitoneal colocada imediatamente no plano
de drenagem com SF = 0,9%
Sutura por plano
Feito curativo obturador + compressa
A S R P A

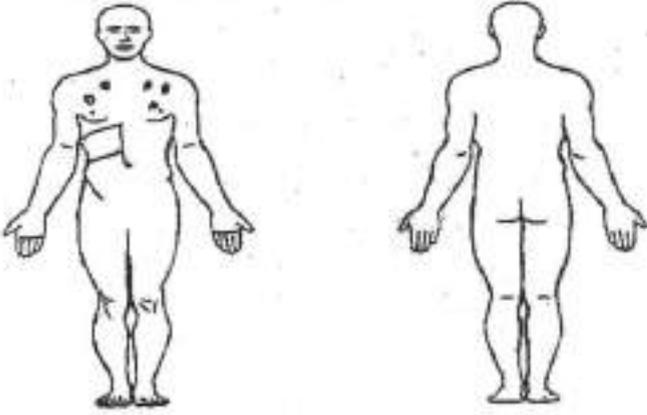
DATA: 01/09/87

Dr. Hildebrando T. de Brito
Endereço: Transmissora
CPF 000 750 400 01
CRM 3316
RBOU 1988

Assinatura do Cirurgião

Handwritten text at the top of the page, including a header and a table with columns and rows of numbers.

Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME <u>Edinaldo Bizarra dos Santos</u>				PRONTUÁRIO <u>175547</u>								
RECEBIDO NA S.O. POR <u>Equipe</u>				DATA <u>01/09/18</u>		SALA <u>08</u>						
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA		ACORDADO <input checked="" type="checkbox"/>	SONOLENTO	AGITADO		COMATOSO						
CIRCULANTE <u>Marilene</u>		PROCEDÊNCIA										
ENTRADA S.O. <u>09:50</u> h		INÍCIO DA ANESTESIA <u>10:10</u> h		INÍCIO DA CIRURGIA <u>10:30</u> h								
SAÍDA DA S.O. <u>13:10</u> h		FIM DA ANESTESIA <u>13:10</u> h		FIM DA CIRURGIA <u>12:50</u> h								
CIRURGIÃO <u>Dro. Hidelbrando</u>		1º AUXILIAR <u>R. Alexandre</u>										
ANESTESISTA <u>Dro. José Maria</u>		2º AUXILIAR										
INSTRUMENTADOR <u>Adriana</u>		LATERALIDADE		<input checked="" type="checkbox"/> DIREITA () ESQUERDA () NA								
CIRURGIA PROPOSTA <u>Fratura de tíbia direita</u>												
CIRURGIA REALIZADA												
TÉCNICA ANESTÉSICA												
GERAL VENOSA		GERAL INALATÓRIA		GERAL COMBINADA		GERAL BALANCEADA						
						RAQUIANESTESIA <input checked="" type="checkbox"/>						
PERIDURAL C/ CATETER		PERIDURAL S/ CATETER		SEDAÇÃO		BLOQUEIO DO PLEXO						
						LOCAL						
TUBO ENDOTRAQUEAL () ORAL () NASAL		Nº:		TUBO ARAMADO		Nº:						
						MÁSCARA LARINGEA						
ASSEPSIA												
<input checked="" type="checkbox"/> PVPI TÓPICO		PVPI ALCOÓLICO		PVPI DEREGEMANTE		CLOREXID. ALCOÓLICA						
						CLOREXID. DEGERMANTE						
						CLOREXID. AQUOSA						
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS												
BOMBA DE INFUSÃO		DESFIBRILADOR		MONITOR CEREBRAL (BIS)		INTENSIFICADOR DE IMAGEM						
						MANTA TÉRMICA						
						MICROSCÓPIO						
FIBROSCÓPIO		<input checked="" type="checkbox"/> MONITOR CARDÍACO		<input checked="" type="checkbox"/> PA (NÃO INVASIVA)		<input checked="" type="checkbox"/> PA (INVASIVA)						
						<input checked="" type="checkbox"/> OXÍMETRO						
						CAPNÓGRAFO						
						PIC						
FOCO AUXILIAR		FONTE DE LUZ		VIDEOLAPAROSCÓPIO		BRONCOSCÓPIO						
						OUTROS						
COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS					BISTURI ELÉTRICO							
CABEÇA		MSD		MSE		MIE						
						MID						
						BIPOLAR <input checked="" type="checkbox"/>						
						MONOPOLAR						
				PLACA BISTURI			COMPRESSAS					
							GRANDES					
				LOCAL			ENTREGUE			DEVOLVIDA		
							<u>08+</u>			<u>05+</u>		
							<u>05+</u>			<u>05+</u>		
							<u>05+</u>			<u>05</u>		
			ELETRODOS			PEQUENAS						
			# INCISÃO CIRÚRGICA			ENTREGUE						
<input checked="" type="checkbox"/> AVP			<input checked="" type="checkbox"/> D			DEVOLVIDA						
			E									
			AVC									
			D									
			E									
GASOMETRIA: SIM () NÃO ()												
POSIÇÃO DO PACIENTE												
<input checked="" type="checkbox"/> DORSAL		VENTRAL		LAT. ESQ.		LAT. DIR.		CANIVETE				
								TRENDELEMBURG				
								LITOTOMIA				

O paciente **Ednaldo Bispo dos Santos**, portador do R.G n. 485209 relata que foi vítima de acidente com veículo automotor no dia 13 de agosto de 2018 na cidade de Simão Dias/SE, cursando com fratura exposta em perna direita. Recebeu o primeiro atendimento pelo SAMU e levado ao Hospital de Urgências de Sergipe/SE, onde foi submetido a tratamento cirúrgico com fixador externo e posterior síntese metálica (placa e parafusos).

Exame Físico

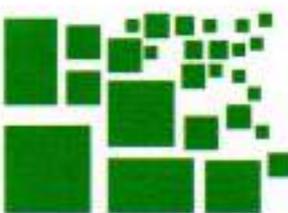
Cursa com deformidade pela cicatriz cirúrgica e atrofia muscular de todo o MID, edema residual em tornozelo, limitação funcional importante dos movimentos de extensão e flexão do joelho direito. Deambula claudicando em marcha lenta com auxílio de muletas, às custa da lesão. Apresenta ainda ferida aberta com exposição do osso.

Conclusão: Perda funcional de 80% (oitenta por cento) do membro inferior direito.

Paripiranga/BA, 25 de janeiro de 2019


Dr. Wagner Lucena
Ortopedia e Traumatologia
Título de Especialista (TEOT) 14562
CRM-SE 4256 CREMEB 28023

Est relatório é verdadeiro!



LARGO 2 DE JULHO, 334 - CENTRO - PARIPIRANGA-BA - CEP 48.430-000
TEL.: 75 3279.2254 / 2734 - CEL.: 75 9 9931.0811
www.policlinicamoisesandrade.com.br



RELATÓRIO MÉDICO



NOME DO PACIENTE: Edinaldo Bispo dos Santos
DATA DA ENTRADA: 13/08/2018
DATA DA SAÍDA: 03/09/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:
Paciente vítima de acidente de moto, apresentando ferimento exposto em membro inferior D. Realizado redução cirúrgica com fixação externa. Num 2º tempo, foi realizada osteossintese de fixação interna e teve alta hospitalar.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:
Redução cirúrgica com fixação externa.
Redução e osteossintese com fios de Kirschner, placa e parafusos.

EXAMES COMPLEMENTARES:
Rx membro inferior (Perna D) / Tobilho D
GCE +
Laboratório

MÉDICOS ASSISTENTES:
Dr. Gustavo Reis / Dr. Hildebrando Porto
Dr. Renato Leixine
Dr. Rodrigo Alves Santos
Dr. Heitor Tavares
Dr. Denis Celso
Dr. Gustavo Cabral

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 11 de Junho de 2019

Dr. João Domingos Barreto
C.R.C. nº 1271
C.R.C. nº 1271-3 036790

Dr. João Domingos Barreto
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1768492
CNS:

DATA: 13/08/2018 HORA: 15:31 USUARIO: VDMSANTOS
SETOR: 05-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : EDINALDO BISPO DOS SANTOS DOC...:
 IDADE.....: 57 ANOS NASC: 15/02/1961 SEXO...: MASCULINO
 ENDERECO.....: POVOADO CUMBE 2 NUMERO:
 COMPLEMENTO...: 704505346736118 BAIRRO: ZONA RURAL
 MUNICIPIO.....: SIMAO DIAS UF: SE CEP...: 49480-000
 NOME PAI/MAE...: FRANCISCO BISPO DOS SANTOS /MARIA NETA DE ANDRADE SANTOS
 RESPONSAVEL...: FILHA EDJANE TEL...: 7998204449
 PROCEDENCIA...: SIMAO DIAS
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: SIM
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PAE LANÇADA

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

Paciente vítima de acidente de moto há aproximadamente 3 horas.
 Nega náusea, vômito, tontura ou vertigem. Apresentando fratura exposta
 em M.D. Etilizado. Sinal. neurológicas. RX: BRNF 27, p. 50mm, RR. MVAHAT
 D RA

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: And: flácida e indolor

DIAGNOSTICO:

Trauma CID: *na D*

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

- ① Solicito RX de M.D - 28 (*Deano*)
- ② Alta Cirurgia Geral
- ③ Av. da Ortopedia

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :
[] DESISTENCIA

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IML [] PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Carimbo do Setor de Emergência
 Serviço de Atendimento de Urgência - Emergência

EXAME DE RADIOLOGIA - MUSE
 RECEBIDO em 13 08 18
 AS 16:31

FICHA DE ATENDIMENTO

ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - SISTEMA DE MANCHESTER

NOME DO PACIENTE (Sem abreviações): _____ REGISTRO: _____

IDADE: _____ ETNIA: _____ DATA: ___/___/___

DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___ NOME DA MÃE: _____ HORA: _____

SITUAÇÃO / QUEIXA: _____ CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: _____

Out-ped e: Fratura exposta em pé direito
 Cl. Kugelberg, IV 16. 2/01

FLUXOGRAMA: _____

DISCRIMINADOR: _____

ALERGIAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS): _____

VERMELHO	LARANJA	AMARELO	VERDE	BRANCO
0 MIN	MUITO URGENTE 10 MIN	URGENTE 60 MIN	POUCO URGENTE 120 MIN	NÃO URGENTE 240 MIN

OBSERVAÇÃO: _____

DESTINO / ENCAMINHAMENTO: _____

ENF.: _____ COREN: _____ ASSINATURA: _____

COORDENADOR: _____ DATA: ___/___/___ HORA: ___:___ h

RECLASSIFICAÇÃO PARA A PRIORIDADE: _____ ENF.: _____ COREN: _____
 DISCRIMINADOR _____
 às ___ h ___ min.

CONFIRMADA IDENTIFICAÇÃO COM O PACIENTE / FAE / PULSEIRA? (S/N) _____

COLOCADA PULSEIRA? (S/N) _____

EM QUAL MEMBRO? (PULSO E / PULSO D / TORNOZELO E / TORNOZELO D) _____

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Rag. Definitivo...: 175547
Numero do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: EDINALDO BISPO DOS SANTOS
Documento.....: Tipo :
Data de Nascimento: 15/02/1961 Idade: 57 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: FRANCISCO BISPO DOS SANTOS
Nome da Mae.....: MARIA NETA DE ANDRADE SANTOS SUS-
Endereco.....: POVOADO CUMBE 2 (704505346736118)
Bairro.....: ZONA RURAL Cep.: 49480-000
Telefone.....: 7998204449
Município.....: 2807105 - - SE
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1768492
Clinica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
Leito.....: 999.0568
Data da Internacao: 13/08/2018
Hora da Internacao: 19:37
Medico Solicitante: 199.649.355-87 - JOSE RENATO TEIXEIRA DE CASTRO
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: TSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt. Hr. Saída:
Especialidade:
Tipo de Saída:
ID Principal:
ID Secundario:
Motivo:
Outros:

Laudo de 01.09. feito 18/12

EXAME DE LABORATORIO - MUSE
RECEBDO EM 16/08/18
AS 22:19 HORAS
15/08/18

REALIZADO EM 15/08/18
15:49 15/08/18

EVOLUÇÃO/PRESCRIÇÃO MÉDICA DATA 03 10/2018

NOME: Edinaldo Bruno da Costa

23º

ALA: 4

LEITO: 3.1

GÊNERO: M

IDADE: 54

DIAGNÓSTICOS: Fx exposta tíbio D (proximal)

EVOLUÇÃO MÉDICA:

	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
1	Dieta VO LIVRE	
2	SFO,9% 500ML EV 8/8HS	
3	Keflin 1g. IV, 6h/6h OU Kefazol 1g. IV, 8h/8h <i>SVP</i>	
4	Ranitidina. 02 mL + 18 mL AD, IV, 12h/12h OU Omeprazol 40mg, IV, às 6:00	
5	Dipirona, 02 mL + 08 mL AD, IV, 6h/6h	
6	Profenid, 01 ampola IV + 100mL SFO,9%, 12h/12h <i>SOS</i>	
7	Tramal 100mg + 250 ml SFO,9, IV, 8h/8h <i>SOS</i>	<i>IV</i>
8	Clexane 40mg SC, 1x/dia OU Heparina 5.000UI SC, 2x/dia	
9	Bromoprida, 02 mL + 18 mL AD, IV, 8h/8h, se náuseas ou vômitos <i>SOS</i>	
10	Glicemia capilar, 6h/6h, se diabético	
11	Insulina regular, conforme glicemia:	
12	<200 = Ø 251 – 300 = 4U 351 – 400 = 8U	
13	201 – 250 = 2U 301 – 350 = 6U > 400 = 10U	
14	Glicose 25%, 40ml, IV, se glicemia < 70	
15	Captopril 25mg, VO, se PAS > 180mmHg ou PAD > 110mmHg <i>SOS</i>	
16	CCGG + 55VV 6h/6h	
17	Gentamicina 240mg, EV, 1x/dia <i>SVP</i>	
18	CURATIVO DIARIO 1X/DIA	
19	<i>Alta Hospitalar</i>	
20		
21		
22		
23		

Nome do Paciente: <u>RAFAELAS BENTO DA SILVA</u>	Idade: <u>57a</u>	Sexo: <u>M</u>
Unidade de Produção:	Leito:	Nº do Prontuário:

14082018 Pac. admitido ao QUA do UNIC. Ocul for
Operado de Remy Capa e fixado com 2
fios de seda nº 10 D. 205 ANUNTA RIGOR
ATO CIRURGICO INE INTERACIONAL COM
ACERVO FOR COLUMBADA P/SRPA

Recup. Tóxico C. M. 153
Tras 10/17

Nome do Paciente: Eduardo Bispo da Silva

Página: _____

Unidade de Produção: _____

Idade: _____

Sexo: _____

Leito: _____

Nº do Prontuário: _____

DATA/HORA	HISTÓRICO
-----------	-----------

27/08/11

Tratado

Paciente no leito, em estado geral, em quadro leve a moderado, FO com boa resposta.

- Análise e prescrição

Dr. Alexandra Ferreira dos Santos
 Médica CRM de Sergipe
 em Ortopedia e Traumatologia

Nome do Paciente: <u>Edinaldo Bezerra de Saia</u>	Idade:	Sexo:	Página nº 1
Unidade de Produção:	Leito:	Nº do Prontuário:	

01/09/10	7/09/10	Política médica de trauma foi aplicada ao paciente com fratura exposta tíbia proximal direita, fratura estável por deslocamento mínimo. A cirurgia ocorreu no dia 02/09/10.
		- Antibiótico: A.S.R.P.A.
03/09/10	Ortopedia	FD sem sinais de infecção, sem necessidade de tratamento. CD: Alta hospitalar. Sinais de melhora.

Dr. Edinaldo de Saia
Ortopedia
CRM 5859

HUSE**BOLETIM DE ANESTESIA**

Fundação Hospitalar de Saúde

PACIENTE: Edinaldo Bispo da SilvaREGISTRO: 175547UNIDADE: 15102/1961-57 MÉDICO: Fratura exposta de TibiaLEITO: 108CIRURGIA PROGRAMADA: Redução cirúrgica e fixação internaCIRURGIA REALIZADA: 02 mgDATA: 13/08/2018ANESTESIOLOGISTA: Américo SantiagoTÉCNICA ANESTÉSICA: Peridural

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA

CIRURGIÃO: Dr Renato Lurt

AUXILIAR

ASA

HORA DE INÍCIO: 23:45HORA DE TÉRMINO: 24:55

ACESSO VENOSO

POSICÃO

15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45

AGENTES INALATÓRIOS

FLUIDOS

200
180
160
140
120
100
80
60
40
20

CEC

OUTROS

MONITORIZAÇÃO

PA NÃO INVASIVA

PA INVASIVA

ELETROCARDIOGRAFIA

OXIMETRIA

CAPNOGRAFIA

PVC

TEMPERATURA

DIURESE

VENTILAÇÃO

PAM

INDICAÇÃO DE ALTA PARA CIPK

Lib p/ SRA 0,00:55

DOSIS

ANTIBIÓTICO/PROFILAXIA

NOME

1ª Dose as: horas

2ª Dose as: horas

3ª Dose as: horas

ENVIADO PARA

LIT

UNIDADE

Dr Américo Santiago
CRM 587

Handwritten notes at the top of the page, including the word "Faktor" and other illegible scribbles.



Handwritten text in the middle-right section, including the characters "XO" and "OX".

Handwritten text in the lower-left section, possibly a date or a reference number.

Large block of handwritten text at the bottom right, containing several lines of illegible script.



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: RAIANDA ANDO DA SANTOS
 DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: FATULAÇÃO DA TIBIA DISTAL
 CIRURGIA REALIZADA: OTURNI (MARGICE) / FIXAÇÃO COM TIBIA METAL
 CIRURGIÃO: DR. RAYDONAL DOS SANTOS
 AUXILIARES: INSTR. LUCAS
 ANESTESIA: RAQUIANESTESIA ANESTESISTA DR. ANDRÉ SANTOS
 DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:

() CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 () CIRURGIA CONTAMINADA () CIR. INFECTADA
 INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM () NÃO
 TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:
 () VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI
 () CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. (1) Anest. Geral D.O. 205 Anest. Dr. André Santos
- 2.
3. (2) Lavagem Antiséptica Rigorosa do M.I.
- 4.
5. (3) Ampliação da Incisão Vertical. Lavagem
6. Exatidão do Foco de Fato Cirúrgico.
7. Redução + Fixação Metálica
8. Fechar com 04 Pontos
9. (4) Curativo

DATA: 14/08/2018

Fone: Telefone Cx. 1151
CXA - TRAJUÍTA

Assinatura do Cirurgião

The Chairman of the Board
 of Directors
 of the Company
 is hereby notified
 that the Board
 has resolved
 to pay a dividend
 of \$1.00 per share
 on the common stock
 of the Company
 for the year
 ending December 31, 1952.

X

- 1. The Board of Directors of the Company has resolved to pay a dividend of \$1.00 per share on the common stock of the Company for the year ending December 31, 1952.
- 2. The Board of Directors of the Company has resolved to pay a dividend of \$1.00 per share on the common stock of the Company for the year ending December 31, 1952.
- 3. The Board of Directors of the Company has resolved to pay a dividend of \$1.00 per share on the common stock of the Company for the year ending December 31, 1952.
- 4. The Board of Directors of the Company has resolved to pay a dividend of \$1.00 per share on the common stock of the Company for the year ending December 31, 1952.

1952

Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME <i>Edinaldo Bispo dos Santos</i>		PRONTUÁRIO <i>175542</i>	
RECEBIDO NA S.O. POR		DATA <i>23/08/18</i>	SALA <i>08</i>
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA		<input checked="" type="checkbox"/> ACORDADO	<input type="checkbox"/> SONOLENTO
		<input type="checkbox"/> AGITADO	<input type="checkbox"/> COMATOSO
CIRCULANTE	<i>Flora 484948</i>		
ENTRADA S.O.	<i>23:35h</i>	INÍCIO DA ANESTESIA	<i>23:45h</i>
SAÍDA DA S.O.	<i>01:30h</i>	FIM DA ANESTESIA	<i>01:09h</i>
CIRURGIÃO	<i>Dr. Renato</i>	1º AUXILIAR	
ANESTESISTA	<i>Dr. Amendo</i>	2º AUXILIAR	
INSTRUMENTADOR	<i>Loeciane</i>		
CIRURGIA PROPOSTA			
CIRURGIA REALIZADA	<i>trat = enúrgico de fratura exposta</i>		
<i>de tíbio e fíbula</i>			
TÉCNICA ANESTÉSICA			
<input type="checkbox"/> GERAL VENOSA	<input type="checkbox"/> GERAL INALATÓRIA	<input type="checkbox"/> GERAL COMBINADA	<input checked="" type="checkbox"/> GERAL BALANCEADA
<input type="checkbox"/> PERIDURAL C/ CATETER	<input type="checkbox"/> PERIDURAL S/ CATETER	<input type="checkbox"/> SEDAÇÃO	<input type="checkbox"/> BLOQUEIO DO PLEXO
<input type="checkbox"/> LOCAL			
TUBO ENDOTRAQUEAL () ORAL () NASAL	Nº:	TUBO ARAMADO	Nº:
MÁSCARA LARINGEA			
ASSEPSIA			
<input checked="" type="checkbox"/> PVPI TÓPICO	<input checked="" type="checkbox"/> PVPI ALCOÓLICO	<input checked="" type="checkbox"/> PVPI DERGEMANTE	<input type="checkbox"/> CLOREXID. ALCOÓLICA
		<input type="checkbox"/> CLOREXID. DEGERMANTE	<input type="checkbox"/> CLOREXID. AQUOSA
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS			
<input type="checkbox"/> BOMBA DE INFUSÃO	<input type="checkbox"/> DESFIBRILADOR	<input type="checkbox"/> MONITOR CEREBRAL (BIS)	<input type="checkbox"/> INTENSIFICADOR DE IMAGEM
<input type="checkbox"/> MANTA TÉRMICA	<input type="checkbox"/> MICROSCÓPIO		
<input type="checkbox"/> FIBROSCÓPIO	<input checked="" type="checkbox"/> MONITOR CARDÍACO	<input checked="" type="checkbox"/> PA (NÃO INVASIVA)	<input checked="" type="checkbox"/> PA (INVASIVA)
<input type="checkbox"/> OXÍMETRO	<input type="checkbox"/> CAPNÓGRAFO	<input type="checkbox"/> PIC	
<input type="checkbox"/> FOCO AUXILIAR	<input type="checkbox"/> FONTE DE LUZ	<input type="checkbox"/> VIDEOLAPAROSCÓPIO	<input type="checkbox"/> BRONCOSCÓPIO
OUTROS			
COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS			
<input type="checkbox"/> CABEÇA	<input type="checkbox"/> MSD	<input type="checkbox"/> MSE	<input type="checkbox"/> MIE
MID			
BISTURI ELÉTRICO			
<input type="checkbox"/> BIPOLAR		<input type="checkbox"/> MONOPOLAR	
PLACA BISTURI			
			
LOCAL			
•	ELETRODOS		
‡	INCISÃO CIRÚRGICA		
AVP	D	<input checked="" type="checkbox"/> E	
AVC	D	<input type="checkbox"/> E	
GASOMETRIA: SIM () NÃO ()			
COMPRESSAS GRANDES			
ENTREGUE	<i>20</i>	DEVOLVIDA	<i>20</i>
PEQUENAS			
ENTREGUE		DEVOLVIDA	
POSICÃO DO PACIENTE			
<input checked="" type="checkbox"/> DORSAL	<input type="checkbox"/> VENTRAL	<input type="checkbox"/> LAT. ESQ	<input type="checkbox"/> LAT. DIR
<input type="checkbox"/> CANIVETE	<input type="checkbox"/> TRENDELEMBURG	<input type="checkbox"/> LITOTOMIA	

SONDAS - DRENOS - CÂNULAS														
SNG	Nº:	SNE	Nº:	FOGARTY	Nº:	TRAQUEÓSTOMO	Nº:	GUEDEL	Nº:					
DRENOS	SUÇÃO			Nº	TÓRAX			Nº	PENROSE			Nº		
	ABDOMINAL			Nº	PIZZER			Nº	KHER			Nº		
	BLAKE			Nº	OUTROS									
PASSAGEM DA SONDA FOLLEY				SEM RESTRIÇÃO				COM RESTRIÇÃO				VIAS		Nº:
FOLLEY	Nº:	FOLLEY SILICONE		Nº	SONDA NELATON (URETRAL)				Nº:					
PASSADA POR							ANATOMO PATOLÓGICO		Nº PEÇAS					

SINAIS VITAIS	
FC (BPM)	94
SpO2 (%)	98%
EPCO2 (mmHg)	
PA (mmHg)	128x72
PAI (mmHg)	
FR (RPM)	
TEMP (°C)	

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

HORA	REGISTRO	ASSINATURA
03:35	admitida no SOR para pulmões e trat. primário da síndrome de Rando, após condizendo de modo em uso de cateterização de alta pressão, com, com o site, drenado, curado, com o uso de alveolose M S E e de ex. inalada mantida multipneumonia.	TE=leon
03:45	início do procedimento de instauração de sonda nº 26.	
04:10	início do procedimento.	
04:00	termino do procedimento.	
04:03	termino do procedimento.	TE=leon
04:10	encaminhada para SRPA para alta, com, com o site, drenado, curado, com o uso de alveolose M S E e de ex. inalada mantida multipneumonia.	

ENCAMINADO PARA: SRPA

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA



Hospital de São Paulo

PACIENTE: Edinaldo Basso das Neves, 52a REGISTRO: _____

UNIDADE: MÉDICA LEITO: _____

CIRURGIA PROGRAMADA: TTP cirúrgico de fatura de Fibra Óptica CIRURGIA REALIZADA: _____ DATA: 01/09/18

ANESTESIOLOGISTA: Dr. José de Jesus TÉCNICA ANESTÉSICA: Rapivam, Gás, medicação MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA: _____

ANESTESIOLOGISTA AUXILIAR: Dr. Gil de Brandt ASA: I

HORA DE INÍCIO: 10h HORA DE TÉRMINO: 11h ACESSO VENOSO: _____ POSIÇÃO: _____

AGENTES INALATÓRIOS	10h			11h			12h			13h			14h			15h		
	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45
FLUIDOS	<u>Rb 50</u>			<u>Rh 50</u>														
MONITORIAÇÃO	<p><u>200</u> <u>180</u> <u>160</u> <u>140</u> <u>120</u> <u>100</u> <u>80</u> <u>60</u></p> <p><u>100</u> <u>110</u> <u>120</u> <u>130</u> <u>140</u> <u>150</u> <u>160</u> <u>170</u> <u>180</u> <u>190</u> <u>200</u></p> <p><u>100</u> <u>110</u> <u>120</u> <u>130</u> <u>140</u> <u>150</u> <u>160</u> <u>170</u> <u>180</u> <u>190</u> <u>200</u></p> <p><u>100</u> <u>110</u> <u>120</u> <u>130</u> <u>140</u> <u>150</u> <u>160</u> <u>170</u> <u>180</u> <u>190</u> <u>200</u></p>																	

CEC OUTROS: Faixa de 1manh no MTD: início de 10h; término:

MONITORIZAÇÃO	QUANTIDADE DE ALTA PARA CDM	COMENTÁRIOS
PA NÃO INVASIVA	<input checked="" type="checkbox"/>	PVC
PA INVASIVA	<input type="checkbox"/>	TEMPERATURA
ELETROCARDIOGRAFIA	<input checked="" type="checkbox"/>	DIURESE
OXIMETRIA	<input checked="" type="checkbox"/>	VENTILAÇÃO
CAPNOGRAFIA	<input type="checkbox"/>	PAM

AGENTES VASCULARES	DOSE	INDICACIONES
<u>Midazolam 5mg</u>		nome: <u>morfina</u>
<u>Diazepam 10mg</u>		1ª Dose as: _____ horas
<u>Propofol 10mg</u>		2ª Dose as: _____ horas
<u>Cefazolin 1g</u>		3ª Dose as: _____ horas

Dr. José Maria M. de Souza Junior
 Anestesiologista
 (CRM nº 3042)

EXAMINADO PARA: _____ UNIDADE: _____

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Handwritten text in the upper middle section, possibly describing a process or method.



Handwritten text below the diagram, possibly a caption or a note.

Handwritten text consisting of three vertical lines, possibly a signature or a mark.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or a mark.



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Edinoldo Braga da Silva
 DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fístula apical Tuba D
 CIRURGIA REALIZADA: Raf
 CIRURGIÃO: Dr. Hildebrando
 AUXILIARES: Dr. Alexandre
 ANESTESIA: _____ ANESTESISTA _____
 DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: _____

CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA
 INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? SIM NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:
 VIAS AÉREAS SUP. PULMONAR URINÁRIA SNC TGI
 CUTÂNEO AP. CARDIO-VASCULAR PLEURA OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Paciente em decúbito dorsal, sob anestesia
 2. Feito inspeção e palpção, localizando a fístula
 3. Feito esvaziamento e gamelamento em M.F.D.
 4. Acesso ao espaço retro-tubal da caixa da parte D, com
 5. drenagem por tubo de drenagem de 1,5 cm de diâmetro
 6. Feito ressecção obturadora e fechamento de 2.ª por de Kirschman
 7. Retirado o tubo de Kirschman e colocado 1 tubo 8 x 2 para
- com 6P + 1 perfuro interperitoneal colocado imediatamente a seguir
 Drenagem capilar com SF = 0,9%
 Sutura por plano
 Feito curativo obturador + capilar
 À S.R.P.A.

DATA: 01/09/87

Dr. Hildebrando T. de Brito
 Endereço: Transmissora
 CEP 49070-000
 CRM 3316
 TRUT 1988

Assinatura do Cirurgião

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or page number.

Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME <u>Edinaldo Bizarra dos Santos</u>				PRONTUÁRIO <u>175547</u>	
RECEBIDO NA S.O. POR <u>Equipe</u>		DATA <u>01/09/18</u>		SALA <u>08</u>	
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA		ACORDADO <input checked="" type="checkbox"/>	SONOLENTO	AGITADO	COMATOSO
CIRCULANTE	<u>Marilene</u>		PROCEDÊNCIA		
ENTRADA S.O.	<u>09:50</u> h	INÍCIO DA ANESTESIA	<u>10:10</u> h	INÍCIO DA CIRURGIA	<u>10:30</u> h
SAÍDA DA S.O.	<u>13:10</u> h	FIM DA ANESTESIA	<u>13:10</u> h	FIM DA CIRURGIA	<u>12:50</u> h
CIRURGIÃO	<u>Dro. Hildebrando</u>		1º AUXILIAR	<u>R. Alexandre</u>	
ANESTESISTA	<u>Dro. José Maria</u>		2º AUXILIAR		
INSTRUMENTADOR		<u>Adriana</u>		LATERALIDADE	
				<input checked="" type="checkbox"/> DIREITA () ESQUERDA () NA	
CIRURGIA PROPOSTA		<u>Fratura de tíbia direita</u>			
CIRURGIA REALIZADA					

TÉCNICA ANESTÉSICA

GERAL VENOSA	GERAL INALATÓRIA	GERAL COMBINADA	GERAL BALANCEADA	RAQUIANESTESIA <input checked="" type="checkbox"/>
PERIDURAL C/ CATETER	PERIDURAL S/ CATETER	SEDAÇÃO	BLOQUEIO DO PLEXO	LOCAL
TUBO ENDOTRAQUEAL () ORAL () NASAL	Nº:	TUBO ARAMADO	Nº:	MÁSCARA LARINGEA

ASSEPSIA

<input checked="" type="checkbox"/> PVPI TÓPICO	PVPI ALCOÓLICO	PVPI DEREGMANTE	CLOREXID. ALCOÓLICA	CLOREXID. DEGERMANTE	CLOREXID. AQUOSA
---	----------------	-----------------	---------------------	----------------------	------------------

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

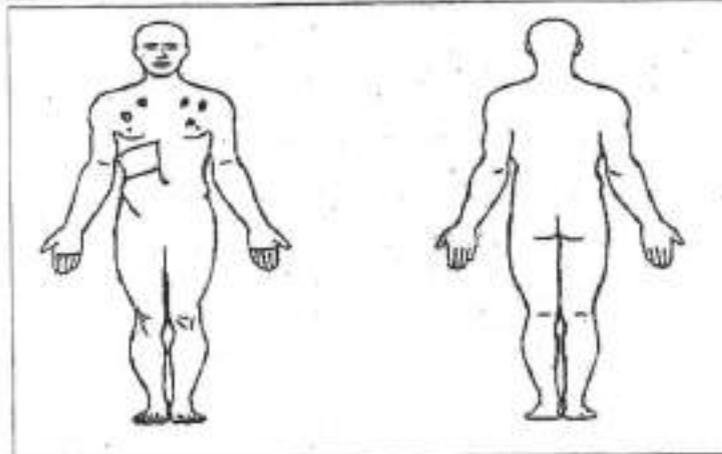
BOMBA DE INFUSÃO	DESFIBRILADOR	MONITOR CEREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	MANTA TÉRMICA	MICROSCÓPIO	
FIBROSCÓPIO	<input checked="" type="checkbox"/> MONITOR CARDÍACO	<input checked="" type="checkbox"/> PA (NÃO INVASIVA)	PA (INVASIVA)	<input checked="" type="checkbox"/> OXÍMETRO	CAPNÓGRAFO	PIC
FOCO AUXILIAR	FONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO	BRONCOSCÓPIO	OUTROS		

COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS

CABEÇA	MSD	MSE	MIE	MID
--------	-----	-----	-----	-----

BISTURI ELÉTRICO

BIPOLAR	<input checked="" type="checkbox"/>	MONOPOLAR
---------	-------------------------------------	-----------



PLACA BISTURI		COMPRESSAS GRANDES	
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 0 auto;"> ○ <input checked="" type="checkbox"/> </div>		ENTREGUE	DEVOLVIDA
LOCAL		<u>08+</u>	<u>05+</u>
• ELETRODOS		<u>05+</u>	<u>05+</u>
‡ INCISÃO CIRÚRGICA		<u>05+</u>	<u>05</u>
<input checked="" type="checkbox"/> AVP	<input checked="" type="checkbox"/> D	PEQUENAS	
AVC	D	ENTREGUE	DEVOLVIDA
GASOMETRIA: SIM () NÃO ()			

POSIÇÃO DO PACIENTE

<input checked="" type="checkbox"/> DORSAL	VENTRAL	LAT. ESQ.	LAT. DIR.	CANIVETE	TRENDELEMBURG	LITOTOMIA
--	---------	-----------	-----------	----------	---------------	-----------



10/10
 Folha de 11/10/13.

Hb - 12,4

Hct - 12,4%

Hem. - 6.600

Urea - 21

Creat. - 1

Album. 98

FO de melhora expecto, exato para
 a presença em uma expecto para
 (fibra)

Di: Creat. e Papanal Ag+1
 [Assinatura]

Claudio M. Teixeira
 Cirurgião Vasculiar
 CRM 3516 - SE

HEMOGRAMA COMPLETO

Material.: SANGUE

Metodo...: CONTAGEM AUTOMATIZADA ATRAVÉS DE CITOMETRIA DE FLUXO (ABX FENETRA 60- DIFERENCIAL 5 PARTES)

ERITROGRAMA

	HOMEM	MULHER
HEMACIAS.....	4.50 A 5.90	4.00 A 5.20
HEMOGLOBINA.....	13.5 A 17.5	12.0 A 16.0
HEMATOCRITO.....	41.0 A 53.0	35.0 A 46.0
VOL.GLOBULAR MEDIO.....	80.0 A 99.0	80.0 A 99.0
HB.GLOBULAR MEDIO.....	26.0 A 34.0	26.0 A 34.0
CONC.HB.GLOBULAR MEDIO.....	31.0 A 36.0	31.0 A 36.0
RDW.....	(11.0 - 14.5%)	
CONTAGEM DE PLAQUETAS.....	(150.000 - 450.000/mm3)	
VPM.....	(7.5 - 10.5fl)	
PDW.....	(9.0 - 13.0%)	

HEMACIAS NORMOCITICAS E NORMOCROMICAS

LEUCOGRAMA

LEUCOCITOS..... 6600 /mm3 VALOR DE REFERENCIA: 4000 A 10000/mm3

	Nº. RELATIVO	Nº. ABSOLUTO
BASOFILOS.....	(0 - 3 %)	40 (0 - 300)
EOSINOFILOS.....	(1 - 8 %)	680 (40 - 500)
NEUTRÓFILOS.....	(0 - 0 %)	0 (0 - 0)
METANUCLÉOSES.....	(0 - 1 %)	0 (0 - 80)
BASTONETES.....	(3 - 5 %)	0 (0 - 840)
SEGMENTADOS.....	(40 - 70 %)	3795 (1500-7000)
LINFÓCITOS.....	(20 - 50 %)	1676 (800-4000)
MONÓCITOS.....	(2 - 10 %)	409 (200-1000)
LINFÓCITOS ATÍPICOS.....	(0 - 0 %)	0 (0 - 0)
BLASTOS.....	(0 - 0 %)	0 (0 - 0)

EOSINOFILIA REVISITA E CONFIRMADA

Este laboratório é participante do
 FNCQ - Programa Nacional de Controle
 de Qualidade

Dr. Ivanilton de Jesus Santos
 Biomédico
 CRM/PE - 1114

Dr. Hélio Andrade dos Santos Filho
 Farmacêutico Bioquímico
 CREF/SE - 329

GLICOSE - JEJUM

Metodo....: ENSIMÁTICO AUTOMATIZADO HUMASTAR 80
Material...: SANGUE
Resultado..: 98 mg/dL

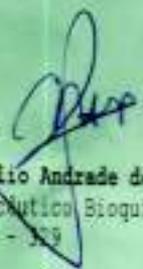
VALORES DE REFERENCIA:
GLUCEMIA DE JEJUM NORMAL - 70 A 99 mg/dL
INTOLERANTE À GLICOSE - 100 A 125 mg/dL
PROVAVEL DIABETES MELLITUS - > 126 mg/dL

NOTA: O DIAGNOSTICO DA DM DEVE SEMPRE SER CONFIRMADO PELA REPETICAO DO TESTE EM OUTRO DIA, A MENOS QUE HAJA HIPERGLICEMIA INEQUIVOCA COM DESCOMPENSACAO METABOLICA AGUDA OU SINTOMAS OBIIVOS DE DM.

REF. BIBLIOGRAFICA: The expert committee on the diagnosis and classification of Diabetes Mellitus. Follow-up Report on the diagnosis of Diabetes Mellitus. Diabetes Care 2003;26(11):3160-3167.

GLICOSE DE JEJUM
98 mg/dL

Dr. Ivanilton de Jesus Santos
Biomédico
CRM/PE - 1114



Este laboratório é participante do
PNCQ - Programa Nacional de Controle
de Qualidade

Dr. Ivanilton de Jesus Santos
Biomédico
CRM/PE - 1114

Dr. Hélio Andrade dos Santos Filho
Farmacutico Bioquímico
CRF/SE - 339

LIPIDOGRAMA

Colesterol Total...: 193 mg/dL
 Colesterol HDL....: 42 mg/dL
 Colesterol LDL....: 131 mg/dL
 Colesterol VLDL...: 20 mg/dL
 Colesterol Mac-HDL: 151 mg/dL
 Triglicerídeos.....: 102 mg/dL
 Método.....: ENZIMÁTICO AUTOMATIZADO LABMAX PLENNO
 Material.....: SORO
 Estado de Jejum: COM JEJUM RECOMENDADO DE 12hs

VALORES DE REFERÊNCIAS DESEJÁVEIS:

Para Adultos acima de 20 anos:

Colesterol Total (com ou sem jejum): INFERIOR A 190 mg/dL
 Colesterol HDL (com ou sem jejum): SUPERIOR A 40 mg/dL
 Triglicerídeos (com jejum).....: INFERIOR A 150 mg/dL
 (sem jejum).....: INFERIOR A 175 mg/dL

Para Crianças e Adolescentes:

Colesterol Total (com ou sem jejum).....: INFERIOR A 170 mg/dL
 Colesterol HDL (com ou sem jejum).....: SUPERIOR A 45 mg/dL
 Colesterol LDL (com ou sem jejum).....: INFERIOR A 110 mg/dL
 Triglicerídeos Crianças de 0 a 9 anos (com jejum): INFERIOR A 75 mg/dL
 (sem jejum): INFERIOR A 85 mg/dL

Triglicerídeos Crianças de 10 a 19 anos (com jejum): INFERIOR A 90 mg/dL
 (sem jejum): INFERIOR A 100 mg/dL

Valores de alvo terapêutico sugerido para categoria de risco cardiovascular estimado pelo médico solicitante para adultos acima de 20 anos:

COLESTEROL LDL (com ou sem jejum)

COLESTEROL MAC-HDL (com ou sem jejum)

RISCO BAIXO.....: INFERIOR A 130 mg/dL
 RISCO INTERMEDIÁRIO...: INFERIOR A 100 mg/dL
 RISCO ALTO.....: INFERIOR A 70 mg/dL
 RISCO MUITO ALTO.....: INFERIOR A 50 mg/dL

INFERIOR A 160 mg/dL
 INFERIOR A 130 mg/dL
 INFERIOR A 100 mg/dL
 INFERIOR A 80 mg/dL

Este laboratório é participante do
PNCQ - Programa Nacional de Controle
de Qualidade

Dr. Ivanilton de Jesus Santos
Biomédico
CRBM/PE - 1114

Dr. Hélio André dos Santos Filho
Farmacêutico Biológico
CRF/SE - 329

NOTA:

- Segundo o novo Consenso Brasileiro, não há mais valores de referência para fração VLDL do colesterol. Os valores de referência para o colesterol LDL e o colesterol NÃO-HDL foram substituídos pelos valores de meta terapêutica, estratificados de acordo com o risco cardiovascular calculado.
- Valores de colesterol total maior ou igual a 310 mg/dL (para adultos) e maior ou igual a 230 mg/dL (entre 2 a 19 anos) podem ser indicativos de Hipercolesterolemia Familiar (European Heart Journal, doi:10.1093/eurheartj/ehz273).
- A interpretação clínica dos resultados deverá levar em consideração o motivo da indicação do exame, o estado metabólico do paciente e estratificação do risco para estabelecimento das metas terapêuticas.
- Quando níveis de triglicerídeos estiverem acima de 440 mg/dL (sem jejum) sugere-se nova determinação do triglicerídeos com jejum de 12 horas.
- LDL e VLDL calculados a partir da Fórmula de Martin
- Fonte: Consenso Brasileiro para Normalização da Determinação Laboratorial do Perfil Lipídico

UREIA

Resultado...: 21 mg/dL
 Método.....: ENZIMÁTICO AUTOMATIZADO HUMASTAR 80
 Material....: SORO

VALORES DE REFERÊNCIA:
 - ADULTOS.....: 10 A 50 mg/dL
 - CRIANÇAS.....: 10 A 38 mg/dL
 - RECIEM-NASCIDO: 6 A 25 mg/dL

CREATININA

Resultado...: 1.00 mg/dL
 Método.....: CINÉTICO AUTOMATIZADO HUMASTAR 80
 Material....: SORO

VALORES DE REFERÊNCIA:
 - HOMEN.....: 0.6 A 1.3 mg/dL
 - MULHER.....: 0.5 A 1.1 mg/dL
 - RECIEM-NASCIDO.: 0.3 A 1.2 mg/dL

Este laboratório é participante do
 PNCQ - Programa Nacional de Controle
 de Qualidade

Dr. Ivanilton de Jesus Santos
 Biomédico
 CRM/PE - 1114

Dr. Hélio Andrade dos Santos Filho
 Farmacêutico Bioquímico
 CRF/SE - 329

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica ajustado que, na hipótese de atraso ou inadimplência dos valores pactuados na cláusula quarta, as CONTRATADAS estão autorizadas a promover a cobrança extrajudicial e/ou judicial deste contrato, inclusive, através de empresa de cobrança de livre escolha das CONTRATADAS, sendo que, nesta hipótese, todas as despesas correrão por conta do(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO SUBSTABELECIMENTO.

Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, as CONTRATADAS elaborarão substabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, restando facultado (à) ao CONTRATANTE aceitá-lo ou não. Aceitando, ficarão sob a responsabilidade, única e exclusiva dos CONTRATANTES, despesas relativas aos honorários e atividades a serem exercidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Agindo os CONTRATANTES como dolo, culpa ou descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo de outras possibilidades, restará facultado às CONTRATADAS substabelecer sem reservas de poderes, e se exonerarem de todas as obrigações.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO.

É determinado o prazo do presente contrato, encerrando-se quando concluídos os procedimentos afines ao seu objeto.

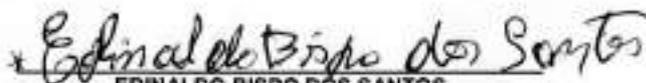
PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultada a qualquer das partes a rescisão do presente contrato, através de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante justificativa, respondendo, aquela que der causa, pelo pagamento de eventuais prejuízos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Havendo a possibilidade de que qualquer uma das partes venha a dar causa ao descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, fica convencionado, desde já, que a parte faltosa indenizará a outra parte na razão de 20% (vinte por cento) do valor causa. Elegem as partes desde já o foro do município de Simão Dias/SE, como bastante para dirimir quaisquer eventuais controvérsias incidentes sobre o presente instrumento.

Assim, por estarem justas e contratadas sobre todos os convencionamentos aqui estipulados, declaram as partes ter lido atentamente os termos empregados, com os quais concordam plenamente e, assinam em duas vias de igual teor e forma.

Nova Soure/BA, 25 de janeiro de 2019.


EDINALDO BISPO DOS SANTOS
CPF nº 888.596.735-34
Contratante

Adriana Edvirges de Santana Bittencourt
OAB/SE n.º 9.019

Paézia Vitório de Souza
OAB/SE n.º 10.277

Contratadas

Testemunhas:





GOVERNO DO CEARÁ
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE



AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE

Edinley Bezerra Leal

Re proximidade de fibrilas.
incluindo o feto em
2º

Deleide L. Bezerra
RSM 12951

DATA

20/11/17

MÉDICO (Assinatura e carimbo)

Data de envio do laudo: 14/09/2018 10h55min20s UYT

Paciente		Exame	
Nome:	EDINALDO BISPO DOS SANTOS	Data:	14/09/2018 7h33min4s UYT
MRN:	4011	Modalidade:	CR/OT
Sexo:	M	Descrição:	
Data de nascimento:	15/02/61	Instituição:	EROMED - CENTRO MÉDICO

RADIOGRAFIA DE PERNA DIREITA (F + P)

Análise:

Controle radiológico de fixação interna de fratura proximal em tibia.

Fratura diafisária em terço médio da fibula.

Partes moles sem alterações evidentes.

Assinado eletronicamente em 14/09/2018 10h55min20s UYT por:



Dra. Angela Santo Soares Camel
CRM-SP 76.366

Data de envio do laudo: 14/11/2018 9h43min23s UYST

Paciente

Nome: EDINALDO BISPO DOS SANTOS
MRN: 6955
Sexo: M
Data de nascimento: 15/02/61

Exame

Data: 13/11/2018 9h55min10s UYST
Modalidade: CR\OT
Descrição:
Instituição: EROMED - CENTRO MÉDICO

RADIOGRAFIA DE JOELHO E PERNA DIREITOS

Análise:

Controle evolutivo de fixação interna de fratura proximal da tíbia.

Fratura diafisária em fibula.

Textura óssea reduzida.

Aspecto alargado da fenda articular femorotibial lateral.

Pequenas concreções radiopacas em projeção de partes moles anteriores ao joelho.

Assinado eletronicamente em 14/11/2018 9h43min23s UYST por:



Dra. Angela Santo Soares Camel
CRM-SP 76.366

Dir. AP

P

AP

P

MED

D. BISPO DOS SANTOS
Centro Médico

Data: 13/11/2011
DN: 15/02/196





GOVERNO DO CEARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Fundação
Hospitalar
de Saúde

AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Edineide Brito de

Re. V.ª Peter Santos

Keloyus de

Cent. diagnóstico e

P. Raquel Canale

Fin.

15/06/18

Edineide Brito

DATA 1/1

12/1

MÉDICO (Assinatura e carimbo)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Receituário

Nome:

Edinilde Silva de Souto

M. P. Silva
Recebu 1325/37,50 *cust*
Toma eq @ d
3186 - 2 do

10/10/18

Avenida Dep. Eduardo Marques de Oliveira, 5N - Bairro 25 de Novembro
CNPJ: 11.336.033/0001-23 - Tel. (79) 3461-1241 - Email: fmspinhao@gmail.com



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)
RECEITUÁRIO

PACIENTE: Edinaldo Bapo da Silva

Urologia

Cefalexina 500mg _____ 30 dias

Toma 1cp de 6/6c p/dia

Dipirona 500mg _____

Toma 1cp de 6/6c a dor

Acetaminofeno 500mg _____

Toma 1cp de 12/12h

Xarelto 100mg _____ 30 dias

Toma 1cp / dia por 30 dias

DATA 27/10


MÉDICO (Assinatura e carimbo)



GOVERNO DO CEARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Edimedo Prado
Azer

Nº. 6 Dur

Almure Subst.
100.0 diária meia

[Handwritten Signature]

18/10 DATA 19/10/19

MÉDICO (Assinatura e carimbo)



PREFEITURA MUN. DE SIMÃO DIAS

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - CEP 49.480-000

SIMAO DIAS-SE CNPJ: 13108089000158

Nota: 86/2019

Código de verificação

377S70048

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Data de Emissão
28/01/2019

Período de
1/2019

Município de Prestação do Serviço
SIMAO DIAS-SE



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

CENTRO MEDICO JOSE ERONILDES DOS SANTOS LTDA

CPF/CNPJ

07254043000142

Inscrição Municipal
0004011

Fone/Fax

Endereço

AV. CONSTRUTOR JOAO ANTONIO DE SANTANA, 1419 - CENTRO - CEP 49480000 - SIMAO DIAS - SE

Regime Tributário

SIMPLES NACIONAL

Exigibilidade

EXIGÍVEL

CNAE

8640202 - Laboratórios clínicos

ATIVIDADE ECONÔMICA

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

SERVIÇO



TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

EDINALDO BISPO DOS SANTOS

CPF/CNPJ

888.596.735-34

Inscrição

Fone/Fax

E-mail

Endereço

POV. CUMBE II, S/N - POVOADO - CEP 49480000 - SIMAO DIAS - SE

DETALHE DOS SERVIÇOS

Descrição

Valor Total (R\$)

03 RAO X 150,00 // 05 EXAMES DE LABORATORIO 56,00

206,00

RETENÇÕES FEDERAIS

INSS (R\$)
0,00

IR (R\$)
0,00

PIS (R\$)
0,00

COFINS (R\$)
0,00

CSLL (R\$)
0,00

OUTRAS RETENÇÕES (R\$)
0,00

VALORES

Valor dos Serviços
206,00

Base de Cálculo do ISS (R\$)
206,00

Alíquota (%)
3,05

ISS (R\$)
6,28

ISS Retido (R\$)
0,00

Valor Líquido (R\$)
206,00

Valor Total da Nota
206,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

DROGARIA SAO PAULO

HIPER FARMA LTDA - EPP CNPJ: 18.775.889/0001-44
R. DR. JOVINIANO DE CARVALHO, 250 - CENTRO - SIMÃO
DIAS - SE - 49480-000 - FONE: 7936113176

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

#COD	DESC	QTD	UN	VL UN R\$	VL TR R\$	VL ITEM R\$
003	21426	3,00	UND	X	15,26	45,78
						45,78
002	41158	1,00	UND	X	51,34	51,34
						51,34
003	31295	3,00	UND	X	4,36	13,08
						13,08
004	42506	1,00	UND	X	289,82	289,82
						289,82

QTD. TOTAL DE ITENS 004
VALOR TOTAL R\$ 345,51
FORMA DE PAGAMENTO Valor Pago
Dinheiro 345,51
Troco R\$ 4,49

Numero: 000038413 - Série: 001
Emissão: 03/09/2019 19:50:45 - Via Consumidor
Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.nfe.se.gov.br/portal/consultarNFe.jsp>
2619 0018 7758 8900 0144 6500 1000 0384 1310 0360 9719

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO



Vendedor: JACIARA Venda: 360971

Tributos Incidentes Lei Federal 12.741/12 - Total R\$ 14,62

Drogaria

DROGARIA SAO PAULO

D SIMFARMA LTDA EPP CNPJ-13 184 154/0001-58
RUA JOSE AVELINO DE OLIVEIRA, 215 - CENTRO - SIMÃO
DIAS - SE - 48480-000 - FONE: 7836111113

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

#COD|DESC|QTD|UM|VL UN R\$|VLTR R\$|VL ITEM R\$

001	42584	ALGEMAC RETARD C/10 COMP	1	000	X	81	81,34
-----	-------	--------------------------	---	-----	---	----	-------

Cond. Imp.	4,00
Imp. IPI(11%)	40,34

QTD. TOTAL DE ITENS	001
VALOR TOTAL R\$	46,00
FORMA DE PAGAMENTO	Val. Pago
Dinheiro	46,00
Troco R\$	4,00

Número 000013805 - Série 007

Emissão 18/09/2018 11:44:46 - Via Consumidor

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://www.nfe.se.gov.br/portal/consultarNFCe.jsp>

2818 0913 1842 5400 0158 8500 7000 0138 0510 1383 7000

Protocolo de Autenticação: 201809180913184200013805114446

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO



Vendedor: VERONICA Venda: 1283786

Digital

DROGARIA SAO PAULO

HIPER FARMA LTDA- EPP CNPJ: 16.775.889/0001-44
R DR JOVIANO DE CARVALHO, 250 - CENTRO - SIMAO
DIAS - SE - 49480-000 - FONE: 7938113176

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

#COD|DESC|QTD|UN|VL UN|VLTR R\$|VL ITEM R\$

01 45323 KOLLAGEBASE 30g
1,00 UND X 51,42 51,42

Desconto 0,00

Valor Líquido 46,00

QTD. TOTAL DE ITENS 001

VALOR TOTAL R\$ 46,00

FORMA DE PAGAMENTO Valor Pago

Dinheiro 46,00

Troco R\$ 4,00

Numero 000018106 - Série 002

Emissão 21/09/2018 08:46:53 - Via Consumidor

Consulta pela Chave de Acesso em

<http://www.rfce.se.gov.br/portal/consultaNFCe.jsp>

2018 0918 7758 8800 0144 8800 2000 0101 0810 0368 0157

Protocolo de Autenticação: 229180710882534 21/09/2018 08:44:53

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO



Vendedor ELAINE Venda: 366R15

DigiForma

DROGARIA SAO PAULO

CNPJ: 18.778.889/0001-44 HIPER FARMA LTDA- EPP
R DR JOVINIANO DE CARVALHO, 250 CENTRO - SIMAO DIAS
- SE 49460-000 Fone: (79)3611-3178 | E.: 27.142.226-2

DOCUMENTO AUXILIAR DA ROTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

#	Código	Descrição	Qtde	Un	Valor unit.	Valor total
001	22072	PARATRAM	CK	1 UNO	R 41,61	41,61
		Desconto				-4,16
		Valor Líquido				37,45

QTD. TOTAL DE ITENS 001
VALOR TOTAL R\$ 41,61
Descontos R\$ -4,16
VALOR A PAGAR R\$ 37,45
FORMA DE PAGAMENTO Valor Pago
Dinheiro 37,45
Troco R\$ 82,55

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://www.sefaz.se.gov.br/nfce/consulta>
2818 1018 7758 8900 0144 6500 1090 0446 2130 0373 5801

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

NFC-e nº 000044621 Série 001 10/10/2018 16:10:10

Protocolo de Autorização: 328180119262294

Data de Autorização: 10/10/2018 16:10:11



Vendedor: JACIARA Venda: 373580

Tributação Total Incidentes (Lei Federal 12.741/12): R\$ 9,86
Código

RELATÓRIO MÉDICO

O paciente **Ednaldo Bispo dos Santos**, portador do R.G n. 485209 relata que foi vítima de acidente com veículo automotor no dia 13 de agosto de 2018 na cidade de Simão Dias/SE, cursando com fratura exposta em perna direita. Recebeu o primeiro atendimento pelo SAMU e levado ao Hospital de Urgências de Sergipe/SE, onde foi submetido a tratamento cirúrgico com fixador externo e posterior síntese metálica (placa e parafusos). Radiografias atuais evidenciando sequela de fratura e em boa consolidação.

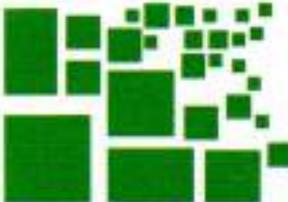
Evoluindo com dor e limitação importante dos movimentos da perna direita, principalmente da flexo-extensão do joelho. Ainda com ferida aberta com exposição de osso e material de síntese. Desta forma, apresentando incapacidade de realizar suas atividades laborais como lavrador. Devido ao quadro clínico e a idade avançada, oriento o afastamento definitivo.

CID – T93.2

Paripiranga/BA, 25 de janeiro de 2019



Dr. Wagner Lucena
Ortopedia e Traumatologia
Título de Especialista (TBO) 14662
CRM-SE 4256 CREMEB 28023



LARGO 2 DE JULHO, 334 - CENTRO - PARIPIRANGA-BA - CEP 48.430-000
TEL.: 75 3279.2254 / 2734 - CEL.: 75 9 9931.0811
www.policlinicamoisesandrade.com.br

O paciente **Ednaldo Bispo dos Santos**, portador do R.G n. 485209 relata que foi vítima de acidente com veículo automotor no dia 13 de agosto de 2018 na cidade de Simão Dias/SE, cursando com fratura exposta em perna direita. Recebeu o primeiro atendimento pelo SAMU e levado ao Hospital de Urgências de Sergipe/SE, onde foi submetido a tratamento cirúrgico com fixador externo e posterior síntese metálica (placa e parafusos).

Exame Físico

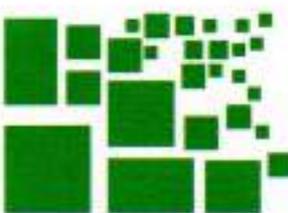
Cursa com deformidade pela cicatriz cirúrgica e atrofia muscular de todo o MID, edema residual em tornozelo, limitação funcional importante dos movimentos de extensão e flexão do joelho direito. Deambula claudicando em marcha lenta com auxílio de muletas, às custa da lesão. Apresenta ainda ferida aberta com exposição do osso.

Conclusão: Perda funcional de 80% (oitenta por cento) do membro inferior direito.

Paripiranga/BA, 25 de janeiro de 2019


Dr. Wagner Lucena
Ortopedia e Traumatologia
Título de Especialista (TEOT) 14562
CRM-SE 4256 CREMEB 28023

Est relatório é verdadeiro!



LARGO 2 DE JULHO, 334 - CENTRO - PARIPIRANGA-BA - CEP 48.430-000
TEL.: 75 3279.2254 / 2734 - CEL.: 75 9 9931.0811
www.policlinicamoisesandrade.com.br

















**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

28/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900096}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

08/03/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

R. Hoje. Compulsando os autos não encontrei, salvo a mera alegação da parte requerente, nenhum elemento que comprove a insuficiência de recursos impeditiva do pagamento das despesas do processo, sendo certo que a presunção a que se refere o § 3º do art. 99 do CPC não se sobrepõe à exigência constitucional de comprovação da necessidade do benefício pretendido (art. 5º, LXXIV da CRFB/88). Com efeito, INDEFIRO a gratuidade requerida e DETERMINO a intimação da parte requerente para proceder ao recolhimento das custas processuais de ingresso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Simão Dias/SE, 28 de fevereiro de 2019. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA - Juiz de Direito

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**

Nº Processo 201984100393 - Número Único: 0000786-82.2019.8.25.0074
Autor: EDINALDO BISPO DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. Hoje.

Compulsando os autos não encontrei, salvo a mera alegação da parte requerente, nenhum elemento que comprove a insuficiência de recursos impeditiva do pagamento das despesas do processo, sendo certo que a presunção a que se refere o § 3º do art. 99 do CPC não se sobrepõe à exigência constitucional de “**comprovação**” da necessidade do benefício pretendido (art. 5º, LXXIV da CRFB/88).

Com efeito, **INDEFIRO** a gratuidade requerida e DETERMINO a intimação da parte requerente para proceder ao recolhimento das custas processuais de ingresso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do cancelamento da distribuição (art. 290, CPC).

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Simão Dias/SE, 28 de fevereiro de 2019.

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA - Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Silva de Almeida, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**, em 08/03/2019, às 18:17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000549855-08**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

13/03/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Reconsideração de Despacho realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: PAÉZIA VITÓRIO DE SOUZA - 10277}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
- ESTADO DE SERGIPE.**

Processo Origem n.º 201984100393

EDINALDO BISPO DOS SANTOS, qualificado no feito epigrafado, por suas procuradoras, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, requerer a **RECONSIDERAÇÃO DO R. DESPACHO**, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 11/03/2019, no qual foi indeferido o pedido de justiça gratuita do Requerente, pelas seguintes razões e fundamentos

1

A decisão interlocutória, ora mencionada, indeferiu o pedido de concessão de Assistência Judiciária Gratuita formulado pelo Requerente, sob a fundamentação de que não foi juntado nenhum elemento comprobatório da insuficiência de recursos impeditiva do pagamento das despesas do processo.

Pois bem.

À propósito de suprir a lacuna na comprovação da insuficiência de recursos suscitada na referida decisão, demonstrando de modo inequívoco, que o Requerente **não tem a mínima condição de arcar com despesas processuais, por tratar-se de pequeno agricultor e, atualmente, impossibilitado de trabalhar na lavoura, em razão do acidente automotor sofrido, junta-se a esta peça, Declaração de Aptidão ao PRONAF (PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR) – DAF (Doc. 01), carteira de sindicalizado rural e ficha de suas contribuições (Doc. 02), Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS sem**



Rua Antônio Moreira dos Reis, n.º 05 – B, Centro, CEP 48.460-000, Nova Soure/BA
Av. Quirino, 85, Inácio Barbosa, CEP 49040-700, Aracaju/SE
E-mail: vittorioebittencourt@gmail.com Telefone/WhatsApp: 79 999242918 /75 999462707



VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

qualquer contrato de trabalho – (Doc. 03), declaração de atividade rural emitida pelo próprio Sindicato dos Trabalhadores Rurais (Doc. 04).

Ademais, a fim de não restar nenhuma dúvida quanto a hipossuficiência do Requerente, ressalta-se por oportuno, que **verificando o resumo do Cadastro Único da sua Família (Doc. 05), a sua família é composta por 04 (quatro) pessoas**, subsistindo com apenas **uma fonte de renda**, concedida à sua Esposa, a saber, aposentadoria rurícola, no montante de um salário mínimo, conforme infere-se dos documentos **(Doc. 06)**.

Dessa forma, **requer a Vossa Excelência, que seja deferida a juntada dos documentos que acompanham esta petição e RECONSIDERE a decisão interlocutória que indeferiu o pedido da gratuidade da Justiça ao Requerente, vez que resta devidamente comprovada a sua hipossuficiência financeira em arcar com qualquer custo/despesa processual, sem prejuízo da sua manutenção e da sua família.**

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Nova Soure/BA, 13 de março 2019.

2

Adriana Edvirges de Santana Bittencourt
OAB/SE n.º 9.019

Paézia Vitorio de Souza
OAB/SE n.º 10.277



1ª via - Agricultor Familiar, 2ª via - Entidade

SDW0888596735340405180330

I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1º Titular do DAP: EDINALDO BISPO DOS SANTOS

1. CPF: 688.556.735-04	2. Nome: EDINALDO BISPO DOS SANTOS
3. Sexo: Masculino	4. Nome da Mãe: MARIA NETA DE ANDRADE SANTOS
5. Apêlido:	6. Dt. de Nascimento: 15/02/1951
7. RG: 485289	8. UF de Emissão do RG: SE
9. NS: 20.014.04767-8	10. Nacionalidade: Simão Dias - SE
11. Escolaridade: Alfabetizado	

2º Titular do DAP: JOSEFA DO CARMO BISPO DOS SANTOS

12. CPF: 888.994.545-15	13. Nome: JOSEFA DO CARMO BISPO DOS SANTOS
14. Sexo: Feminino	15. Nome da Mãe: FELICIA MADALENA DE JESUS
16. Apêlido: CARMINHA	17. Dt. de Nascimento: 25/02/1963
18. RG: 1252671	19. UF de Emissão do RG: SE
20. NS: 10.181.40229-6	21. Nacionalidade: Simão Dias - SE
22. Escolaridade: Alfabetizado	

Dados da Família

23. Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: 4	24. Estado Civil: Casado
25. Regime de Casamento: Comunhão parcial de bens	26. Local de Residência: Estabelecimento rural
27. Endereço: RONDADO CUMBE	28. Município: Simão Dias - SE
Nº. SNR	Bairro: ZONA RURAL
29. CEP: 40480000	

B) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

1. Organização(ões) Social(is) a(s) qual(is) pertença: Associação Sindicato vinculado a CONTAG	2. Condição(ões) de posse e uso da terra: Possesão Rural
3. Atividades Principais: Agricultor Pecuarista	4. Área do Estabelecimento: 3,31 ha
5. Área menor ou que a 4 módulos fiscais: Sim	

5. Composição do Valor Bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP): em R\$ mil

Renda do estabelecimento			Renda fora do estabelecimento		
Agrropecuária Estimada	R\$	5.800,00	Total Auferida:	R\$	0,00
Não Agrropecuária Estimada	R\$	0,00	Descontos	R\$	0,00
Total	R\$	5.800,00	Total com descontos	R\$	0,00
Renda de Encadernamento:	R\$	5.800,00	% da Renda do Estabelecimento:		100,00

7. Força de trabalho familiar

7.1. Número de membros da unidade familiar e agregados que desenvolvem atividades geradoras de renda no estabelecimento:

7.2. Número de empregados permanentes contratados:

7.3. Há permanência de força de trabalho familiar?

II - Informações Complementares

Imóvel Rural: 1. Nº do imóvel explorado: 2	4. Área do estabelecimento: 1,21 hectares
Sobre o imóvel principal: 2. Denominação do imóvel: SÍTIO CARAJAS	5. É proprietário do imóvel principal? Sim
3. Localização do imóvel: COMUNIDADE CARAJAS	6. Nome ou razão social do proprietário: EDNALDO BISPO DOS SANTOS
	7. CPF/CPF do Proprietário: 688.556.735-04

III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local: Simão Dias Data: 06.05.2018
 Assinatura: Edinaldo Bispo dos Santos
 Local: Simão Dias Data: 06.05.2018
 Assinatura: Marcelo Carlos Paulo Neto

Polegar direito 1	Polegar direito 2

IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo SEAD

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a)(s) do Crédito Rural ao Amparo do Pronaf no Grupo B - Grupo Final B

Instituição: CPNU 13.106.395/0001-66

Entidade emissora

Representante: CPF: 316.454.455-55

José Luciano Bispo Barros
 Engº Agrônomo - CREA-1976
 EMDAGRO - Simão Dias

Edinaldo Bispo dos Santos
 Local

06.05.2018
 Data

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Simão Dias-Sergipe

Nome Edinaldo Bispo dos Santos

Data do Nascimento 15.02.1961 Inscrição n. 5137 em 21.11.1998

Estado Civil Casado Nacionalidade Brasileiro

Residência R. Cumbé

Carteira Profissional n. 485.209 Série _____ INSS n. _____

Filho de Francisco Bispo dos Santos

e Maria Rita de Andrade Santos

Esposo(s) Georgete do Carmo Bispo dos Santos

Filhos _____

Trabalha para Trabalhadores Rurais

Outras Associações _____

Data em que deve ser procurado pelo Delegado Sindical _____



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Simão Dias-SE

Telefone: 3611-1065

C.G.C. 13.426.374/0001-15

CEP: 49.480.000

Ficha de Inscrição

Nome Edinaldo Bizaro dos Santos Mat. 5137

Data de Nasc. 15/02/1961 Nacionalidade Brasileiro Filiação 21/11/1998

Residência Per. Quilme Natural Simão Dias-SE Possseiro _____

Cart. Prof. _____ Série _____ INSS _____ Incra _____

C. Ident. 285.209 E civil Cerdeira

T. Eleitor _____ Zona _____ Sec _____

Categoria Trab. Rural Regime de Trab. Familiar

Local de Trab. Per. Quilme

Assentado _____ CPF _____

Proprietário _____

Pai do Assoc. Francisco Bizaro dos Santos

Mãe do Assoc. Juvenia Vêta de Andrade Santos

Esposa (o) Paula do Carmo Bizaro dos Santos

Filhos Depend. _____



OBS.: _____

Ass. do Associado 4

Mees	19 98	19 99	19 00	20 01	19 00 02	19 00 03	19 00 04	19 00 05	19 00 06
Janairo		00	00	00	00	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
Fevereiro		00	00	00	00	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
Março		00	00	00	00	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
Abril		00	00	00	00	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
Maio		00	00	00	00	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
Junho		00	00	00	00	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
Julho		00	00	00	00	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
Agosto		00	00	00	00	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
Setembro		00	00	00	00	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
Outubro		00	00	00	00	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
Novembro		00	00	00	00	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
Dezembro		00	00	00	00	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO

Valor das Contribuições 19 0 / / R\$ de / / R\$

Observações

- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Simão Dias - SE

Nome: Edinaldo Bispo dos Santos Matrícula nº 5137

Data de Nasc. 15 / 02 / 1961 R.G. Nº 485.209

Contribuições Anuais e Mensais

Meses	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Janeiro	PAGO								
Fevereiro	PAGO								
Março	PAGO								
Abril	PAGO								
Maior	PAGO								
Junho	PAGO								
Julho	PAGO								
Agosto	PAGO								
Setembro	PAGO								
Outubro	PAGO								
Novembro	PAGO								
Dezembro	PAGO								
VALOR TOTAL									

- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Simão Dias-SE -

Nome: Edineudo Bispo Dos Santos Matrícula n.º: 5137

Data de Nasc. 15 / 02 / 1961 R.G. N.º: 485.259

Contribuições Anuais e Mensais

Meses	2016	2017	2018						
Janeiro	PAGO	PAGO	PAGO						
Fevereiro	PAGO	PAGO	PAGO						
Março	PAGO	PAGO	PAGO						
Abril	PAGO	PAGO	PAGO						
Maio	PAGO	PAGO	PAGO						
Junho	PAGO	PAGO	PAGO						
Julho	PAGO	PAGO	PAGO						
Agosto	PAGO	PAGO	PAGO						
Setembro	PAGO	PAGO	PAGO						
Outubro	PAGO	PAGO	PAGO						
Novembro	PAGO	PAGO	PAGO						
Dezembro	PAGO	PAGO	PAGO						
VALOR TOTAL									

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



Série 568

Número 39444

Alexandre Marcondes Filho

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Edinaldo Bispo dos Santos
 Loc. Simão Dias
 Est. Sergipe, Data 15.02.61
 Filiação Manoel Bispo dos Santos e Maria Neta de Andrade Santos
 Est. Civil Solteiro Doc. N° _____
 Fil. _____ Lt. _____ Reg. Civil _____
 Outros doc. _____
 Situação Militar: Doc. C A M
190692000465-192 CSM-SE
 Naturalizado Dts. N° _____ Em _____

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em _____
 Doc. Ident. N° _____ Exp. em _____
 Estado _____
 Obs. _____
 Data Expedição 14.02.79 DRT Se
Eldete de Matos Alves
 Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome _____
 Doc. _____
 Nome _____
 Doc. _____
 Nome _____
 Doc. _____
 Est. Civil _____
 Doc. _____
 Est. Civil _____
 Doc. _____
 Nascimento _____
 Doc. _____

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador _____

Rua _____ N.º _____

Município _____ Est. _____

Esp. do estabelecimento _____

Cargo _____

C.B.O. n.º _____

Data admitido _____ de _____ de 19 _____

Registro n.º _____ Fls/Ficha _____

Remuneração especificada _____

Ass. do empregador ou a r.ºgo c/ test.

1.º _____

2.º _____

Data saída _____ de _____ de 19 _____

Ass. do empregador ou a r.ºgo c/ test.

1.º _____

2.º _____

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador _____

Rua _____ N.º _____

Município _____ Est. _____

Esp. do estabelecimento _____

Cargo _____

C.B.O. n.º _____

Data admissão _____ de _____ de 19 _____

Registro n.º _____ Fls/Ficha _____

Remuneração especificada _____

Ass. do empregador ou a r.ºgo c/ test.

1.º _____

2.º _____

Data saída _____ de _____ de 19 _____

Ass. do empregador ou a r.ºgo c/ test.

1.º _____

2.º _____

V - DOCUMENTOS EM QUE SE BASEOU PARA EMITIR A DECLARAÇÃO:

Apresentar cópia e original ou se a declaração foi feita com base nas informações prestadas pelo segurado, informar qual o instrumento que o sindicato utilizou para confrontar as informações prestadas pelo trabalhador: declarações prestadas por terceiros (anexá-las junto à declaração); documentos pertencentes a entidades ou órgãos oficiais (informar qual o documento e qual a entidade ou órgão para que seja confrontada essa informação).

R - CERTIDÃO DO CARTÓRIO ELEITORAL - 1986
CERTIDÃO DE CASAMENTO - 1983
CONTRATO DE COMPRA E VENDA - 1983
IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR)
FICHA DE VACINAÇÃO (EMDAGRO) 2014/2015/2017
EXTRATO DE EMPRESTIMO RURAL - 2006
DAP - 2018
FICHA SINDICAL - 1998
RELATORIO MEDICO
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 2017/2018
FICHA DE MATRICULA ESCOLAR
CADASTRO DO BOLSA FAMILIA

VI - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Sindicato/Colônia SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SIMÃO DIAS/SE CNPJ: 13.426.374/0001-15
Endereço: RUA PEDRO DE MATOS LEAL N° 218 Fundado em 28 de abril de 1962
Registro no órgão federal competente: Registro n° TEM/SEAP/IBAMA: 46221.004210/2005-96 (número de identificação), SR07622 (número de referência) Ministério do Trabalho e Emprego (TEM)

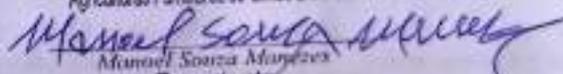
VII - DADOS DO REPRESENTANTE SINDICAL:

Eu, MANOEL SOUZA MENEZES, RG N° 214156 SSP/SE, CPF N° 021.549.865-87, Estado Civil divorciado, Residente e domiciliado na Rua Ten. Zofico Guimarães Santos, N° 197, Conj. Augusto Franco, Município de SIMÃO DIAS, UF SE, declaro sob as penas da Lei que todas as informações por mim prestadas são expressão da verdade e estou ciente de que qualquer declaração falsa implica nas penalidades previstas no art. 171 e/ou no art. 299 do Código Penal.

Início do Período Eletivo: 22 / 04 / 2017 Término do Período Eletivo: 22 / 04 / 2021.
Termo de Posse Registrado no Cartório 2° Ofício de Registro de Títulos e Documentos Oficial Dulcete Ribeiro Prata, no Livro A-16 as FLS. 001 A 049, referente ao registro de N° 29 do Livro A - 01 de Pessoa Jurídica

Simão Dias/SE, 12 dezembro de 2018

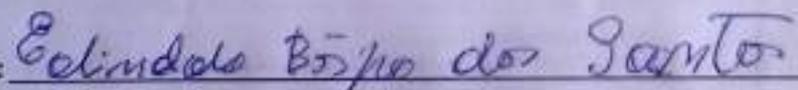
Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e
Agricultoras Familiares de Simão Dias-SE


Manoel Souza Menezes
Presidente

VIII - CIÊNCIA DO SEGURADO:

Eu, EDINALDO BISPO DOS SANTOS, acima qualificado, declaro estar ciente das informações constantes desta declaração e que as mesmas são verdadeiras.

Simão dias/SE, 12 de dezembro de 2018

Assinatura: 

Observação: caso os campos acima não forem suficientes para dispor as informações, poderá ser anexado complemento a este Formulário

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO – V7

I – INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 CÓDIGO FAMILIAR: 010833776-63

1.10 DATA DA ENTREVISTA: 30/01/2018

RENDIA PER CAPITA DA FAMÍLIA: R\$ 7,00

II – ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - LOCALIDADE: POVOADO CUMBE

1.12 - TIPO: ESTRADA

1.13 - TÍTULO:

1.14 - NOME: SEM DENOMINACAO

1.15 - NÚMERO: 4751

1.16 - COMPLEMENTO DO NÚMERO:

1.17 - COMPLEMENTO ADICIONAL:

1.18 - CEP: 49480-000

1.20 - REFERÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO:

III – COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - NOME COMPLETO: JOSEFA DO CARMO BISPO DOS SANTOS

4.03 - NIS: 16191402296

4.06 - DATA DE NASCIMENTO: 25/02/1963

4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: FILHO(A)

4.02 - NOME COMPLETO: EDINALDA BISPO DOS SANTOS

4.03 - NIS: 16016492788

4.06 - DATA DE NASCIMENTO: 03/07/1991

4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)

4.02 - NOME COMPLETO: EDINALDO BISPO DOS SANTOS

4.03 - NIS: 20914047978

4.06 - DATA DE NASCIMENTO: 15/02/1961

4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: NETO(A) OU BISNETO(A)

4.02 - NOME COMPLETO: JOSE JOAQUIM DOS SANTOS SANTANA

4.03 - NIS: 23810603739

4.06 - DATA DE NASCIMENTO: 30/11/2017

Sumão Duó 07/05/2018
Local e data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar (RF)

Assinatura do entrevistador/Responsável pelo cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.
(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

02/05/2018 07:37:28

Identificação do Filiado

NIT: 161.91402.29-6 CPF: 888.994.545-15 Data de Nascimento: 25/02/1963

Nome: JOSEFA DO CARMO BISPO DOS SANTOS

Nome da mãe: FELICIA MADALENA DE JESUS

Compet. Inicial: 04/2018

Compet. Final: 05/2018

Créditos do Benefício

NB: 1833201997

Espécie: 41 - APOSENTADORIA POR IDADE

APS: 22001050 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL LAGARTO

Data de Início do Benefício (DIB): 26/02/2018

Data de Cessação do Benefício (DCB):

Data de Início do Pagamento (DIP): 26/02/2018

MR: R\$ 954,00

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
04/2018	01/04/2018 a 30/04/2018	R\$ 954,00	CMG - CARTAO MAGNETICO		07/05/2018		Não	Não

Banco: 237 - BRADESCO OP: 580052 - FARMACIA SANTANA - BRADESCO EXPRESSO Ocorrência: Divergência Cadastramento/Crédito

Data Cálculo: 26/04/2018 Origem: Concessão Validade Início: 07/05/2018 Fim: 28/06/2018

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 954,00
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 0,89

Handwritten notes:
 CB: 861.788-0
 Anote: 75424434
 el nuse 3no.
 [Signature]



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/autenticidade.html>
 com o código 180502L543M110



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado

NIT: 161.91402.29-6
Data de nascimento: 25/02/1963

CPF: 888.994.545-15
Nome: JOSEFA DO CARMO BISPO DOS SANTOS
Nome da mãe: FELICIA MADALENA DE JESUS

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo	Especie	Data Inicio	Data Fim	Situação
1	161.91402.29-6	1833201997	Benefício	41 - APOSENTADORIA POR IDADE	26/02/2018		0 - ATIVO

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
04/2018	954,00		04/2018	1.113,00	



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/autenticidade.html>
com o código 180502YYRPA384

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.
Os números de sequência dos vínculos seguidos de um asterisco (*) foram modificados durante a simulação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP **161.91402.29-6**

NÚMERO **6965111**

SÉRIE **0030**

UF **SE**

Yaribo de Carmo Ringda Santa

ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO



LABORAL

lho - CTPS,
o Vargas, por
29.10.1932
Decreto-lei
ou a CLT. Ela
exercício de
ssional.

os os dados
básicos para
os perante a
ara a obten-
benefícios
a habilitação
Garantia do

ntido neste
conservação,
as atividades

ver protegê-
o registro de
preservação
trabalhador e
seu futuro e
de, também,

OS DO
ALHADOR.

te.gov.br

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



JOSEFA DO CARMO BISPO DOS SANTOS

FILIAÇÃO.....: JOSÉ MARÇAL DOS SANTOS
FELICIA MADALENA DE JESUS
NASCIMENTO.....: 25/02/1963 SEXO: FEMININO
ESTADO CIVIL.....: CASADO
NATURALIDADE: SIMÃO DIAS - SE
DOCUMENTO.....: C. I. 1282671 29/08/1962 SSP SE
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF.....: 888.394.545-15 CNH.....
TIT. ELEITOR: SEÇÃO:
LOCAL/ DATA DE EMISSÃO: AA/SE - 13/04/2011

Cláudia Giny Maria Almeida
1.ª Tabelada de Registro Civil - Tabelada de Registro de Imóveis
Tabela de Registro de Imóveis - Tabela de Registro de Imóveis

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

RELAÇÃO
DATA DE NASC. DE / / PARA / /
DOCUMENTO) MOTIVO
ASSINATURA E CARIMBO DO EMISSOR

NOME
DOCUMENTO MOTIVO
ASSINATURA E CARIMBO DO EMISSOR

NOME
DOCUMENTO MOTIVO
ASSINATURA E CARIMBO DO EMISSOR

NOME
DOCUMENTO MOTIVO
ASSINATURA E CARIMBO DO EMISSOR

LEGENDA

A - DOCUMENTO C - TERCIO E - RECONHECIMENTO DE FIDELIDADE G - DATA DE NASCIMENTO
B - SSP ESPECIAL D - ADDICAO F - RESCISAO VOLUNTARIA

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO TITULAR.....

REGISTRADO EM SOB. N° LIVRO N°

RES PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

REGISTRADO EM SOB. N° LIVRO N°

RES PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

REGISTRADO EM SOB. N° LIVRO N°

RES PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

04

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO TITULAR.....

REGISTRADO EM SOB. N° LIVRO N°

RES PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

REGISTRADO EM SOB. N° LIVRO N°

RES PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

REGISTRADO EM SOB. N° LIVRO N°

RES PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

05

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGÜÍNEO FACTOR RH	DIABETE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HEMÓFILIA <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIAS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
DOADOR DE ÓRGÃOS (Dec. nº 879, de 12 de julho de 1993) <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

CARTEIRAS ANTERIORES

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANOTAÇÃO	ASSINATURA E TIPO DE TITULAR DO TÍTULO (PARA EMPREGADOR)		
DATA DA ANOTAÇÃO	ASSINATURA E TIPO DE TITULAR DO TÍTULO (PARA EMPREGADOR)		
DATA DA ANOTAÇÃO	ASSINATURA E TIPO DE TITULAR DO TÍTULO (PARA EMPREGADOR)		
DATA DA ANOTAÇÃO	ASSINATURA E TIPO DE TITULAR DO TÍTULO (PARA EMPREGADOR)		

06

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....

COOP/OCI.....

ENDEREÇO.....

MUNICÍPIO.....UF.....

ESP. DO ESTABELECIMENTO.....

CARGO.....

.....CBO Nº.....

DATA DE ADMISSÃO..... DE..... DE.....

ABRIGADO Nº..... FLS / FICHA.....

RELAÇÃO ESPECIFICADA.....

.....

.....

DATA DE SAÍDA..... DE..... DE.....

.....

.....

COM. DISPENSA CD Nº.....

AGTS Nº DA CONTA.....

07

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS
MORADORES DO PO. RUA DO FOGO

CNPJ: 10.514.276/0001-41

Povoado Rua do Fogo – Zona Rural

CEP: 49480-000 – Simão Dias – Sergipe

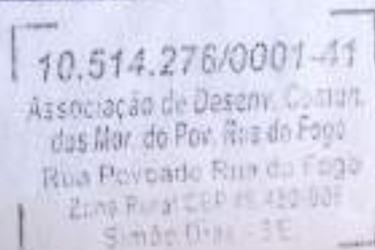
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que
JOSEFA DO CARMO BISPO DOS SANTOS nascido em 25 de
FEVEREIRO de 1963, filho (a) de
FELICIA MADALENA DE JESUS, brasileiro (a),
casado (a), lavrador (a), maior, capaz, portador (a) da cédula de Identidade Nº
1.282.671 SSP/SE, inscrito no CPF Nº 888.994.545-15,
residente e domiciliado no povoado CUMBE II neste
município de Simão Dias-SE, associou-se nesta associação desde o dia
01 de DEZEMBRO de 2017, e que o mesmo exerce
atividades agrícolas desde do ano de 1981 até a presente data.

Povoado Rua do Fogo, 02 de FEVEREIRO de 2018

Luizivânia Santana dos Santos

Presidente





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

15/03/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

01/04/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

R. Hoje. Analisando os documentos juntados às fls. 121/140, percebo que este serve para demonstrar que o reclamante não possui condições financeiras para promover o pagamento das despesas processuais. Dessa forma, reconsidero a decisão de fl. 117 e defiro a gratuidade requerida na exordial. Tendo em vista o manifesto desinteresse da parte autora na audiência conciliatória, deixo de designar assentada para essa finalidade. Ademais, considerando que a petição inicial preenche satisfatoriamente os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, CITE-SE a parte requerida para, querendo, oferecer defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Simão Dias/SE, 27 de março de 2019. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA Juiz de Direito

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**

Nº Processo 201984100393 - Número Único: 0000786-82.2019.8.25.0074

Autor: EDINALDO BISPO DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. Hoje.

Analisando os documentos juntados às fls. 121/140, percebo que este serve para demonstrar que o reclamante não possui condições financeiras para promover o pagamento das despesas processuais. Dessa forma, reconsidero a decisão de fl. 117 e defiro a gratuidade requerida na exordial.

Tendo em vista o manifesto desinteresse da parte autora na audiência conciliatória, deixo de designar assentada para essa finalidade.

Ademais, considerando que a petição inicial preenche satisfatoriamente os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, **CITE-SE** a parte requerida para, querendo, oferecer defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Simão Dias/SE, 27 de março de 2019.

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA – Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Silva de Almeida, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**, em 01/04/2019, às 15:20:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000773666-94**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

01/04/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO distribuído(a) em 01/04/2019, tombado sob nr. 201900808738
 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

03/04/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201984102145 do tipo Citação Procedimento Sumário [TM810,MD1746]

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias
Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 129
Bairro - Centro Cidade - Simão Dias
Cep - 49480-000 Telefone - (79)3611-1272

Normal



201984102145

PROCESSO: 201984100393 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000786-82.2019.8.25.0074
NATUREZA: Petição Cível
REQUERENTE: EDINALDO BISPO DOS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-o(a) de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Comparecer neste Juízo à audiência de conciliação, sob pena de, na ausência injustificada, reputar-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 277, §2º e 319 do CPC). Não sendo obtida a conciliação, oferecerá a parte ré, na própria audiência, DEFESA ESCRITA ou ORAL, na forma do art. 278 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou p ú b l i c o (a) .

Despacho: R. Hoje. Analisando os documentos juntados às fls. 121/140, percebo que este serve para demonstrar que o reclamante não possui condições financeiras para promover o pagamento das despesas processuais. Dessa forma, reconsidero a decisão de fl. 117 e defiro a gratuidade requerida na exordial. **Tendo em vista o manifesto desinteresse da parte autora na audiência conciliatória, deixo de designar assentada para essa finalidade.** Ademais, considerando que a petição inicial preenche satisfatoriamente os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, CITE-SE a parte requerida para, querendo, oferecer defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Simão Dias/SE, 27 de março de 2019. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA Juiz de Direito

Data e horário da audiência: 03/04/2019 às 09:55:00, **Local:** NÃO HAVERÁ AUDIÊNCIA

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Residência : Rua Senador Dantas, , 74

Bairro : Centro

Cep : 20031205

Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM810, MD1746]



Documento assinado eletronicamente por **Jorge dos Anjos Junior, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**, em 03/04/2019, às 10:17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000794768-37**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

30/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201984102145, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



DESTINATÁRIO

SEGUROADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Rua Senador Dantas nº 74. Centro.

20031205 - Rio de Janeiro -

AR9982496205G



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (DU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201984100393 e mandado nro. 201984102145

TD

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1ª _____	ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.	<input type="checkbox"/> 1. Endereço	<input type="checkbox"/> 5. Retirada	<i>Ana Cláudia</i> Matr. 0.187.376-0
2ª _____		<input type="checkbox"/> 2. Endereço incorreto	<input type="checkbox"/> 6. Não procurado	
3ª _____		<input type="checkbox"/> 3. Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7. Apanha	
		<input type="checkbox"/> 4. Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8. Falhada	
ASSINATURA DO RECEBEDOR		10 ABR 2019 BIANCA DO S. ... RG: 20.993.890-7		DATA DE ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				Nº DOC. DE IDENTIDADE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

06/05/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Agravo de Instrumento transitado em julgado, tombado sob no. do processo 201900808738. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

14/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENEDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190514124703462 às 12:47 em 14/05/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SIMAO DIAS/SE

Processo: 00007868220198250074

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDINALDO BISPO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **13/08/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **20/01/2019**.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura

ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do

montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018)”

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça³.

Cumprе salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir⁴.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**⁵. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 20/01/2019 após 5 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

³SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. “**AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.**”

⁴SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. “**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR.**”

⁵<https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 13/08/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara e não há testemunhas, constando apenas declarações unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do boletim de ocorrência apresentado aos autos, a ré pugna a este d. juízo que seja expedido ofício à delegacia de polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

Imperioso ressaltar que restou-se fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas supostamente realizadas e o sinistro noticiado, visto que as respectivas notas fiscais de medicamentos estão desacompanhadas de receituário médico, não havendo como afirmar que os procedimentos supostamente realizados têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

Desta forma, **não há razoabilidade no pagamento de despesas de procedimentos não prescritos ou que ultrapassaram o foi determinado pelo médico, além de compra de medicamentos que excedem o que foi prescrito como adequado ao tratamento pelo profissional**⁶.

⁶“ACORDAM os integrantes da Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital conhecer do recurso por ser tempestivo e, à unanimidade de votos, dar-lhe provimento, nos termos do fundamentado voto oral da Relatora a seguir transcrito. [...]. **Um tratamento**
Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Com efeito, a alínea "b", art. 5º, da lei n.º 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei n.º 8.441/92, exige a **prova** das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

"b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais"

É NOTÓRIO QUE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS PELO AUTOR NÃO DEMONSTRAM OS GASTOS ALEGADOS PELO MESMO E ACOLHIDOS COMO VERDADEIROS PELO NOBRE MAGISTRADO.

Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexo causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas com medicamentos⁷, face à ausência de prescrição médica específica e qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do NCPC.

DO TETO INDENIZATÓRIO – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS

Cumprе esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, expressamente estabelece que o pagamento da indenização securitária se condiciona que as despesas de assistência médica e suplementares a serem reembolsadas pelas Seguradoras estejam "devidamente comprovadas" pelas vítimas de acidentes.

Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n. 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem ressarcidos.

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS **até** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que "A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito" conclui-se que a expressão "até" delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

fisioterapêutico, complementar que é, deve ser prescrito, indicado por médico, e não há essa indicação nos autos, especialmente para se ter a certeza que a terapia realmente enfrentou problema decorrente do acidente. Os próprios recibos são extremamente lacônicos porque não dizem nem mesmo a área ou membro tratado, apenas que o serviço foi prestado referente a um acidente automobilístico ocorrido em abril de 2011. Não há certeza sequer quanto à seqüela do acidente, pois os documentos que trazem essa informação são todos resultados de declaração do próprio autor. Caso identificada a lesão de extreme de dúvida, ainda restaria saber se realmente foi ela a tratada pelos serviços de fisioterapia pagos pelo autor, pois os recibos não identificam. Apenas dizem que houve pagamento de serviço de fisioterapia relativa ao acidente. Nada obsta que o autor se apresenta a um profissional, apresente lesão e diga que foi consequência de um acidente, transferindo o respectivo profissional essa informação para o recibo. Por fim, ponto crucial é a falta de comprovação de indicação médica para a submissão do promovente à terapia em questão. Realmente assiste razão ao recorrente, não há nenhuma prova de nexo de causalidade entre a despesa e o acidente informados. Isto posto, voto pelo provimento do RI e reforma da sentença para que o pedido seja julgado improcedente..." (TJPB, 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, Recurso Inominado: 3003837-44.2014.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS)

⁷*"AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS (DAMS). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E DE PARTE DAS DESPESAS APRESENTADAS. Referiu o autor ter suportado despesas médicas superiores a R\$ 2.700,00 em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 19-08-2012, razão pela qual pretende o reembolso a título de DPVAT-DAMS. O recorrente postulou o acréscimo de valores à indenização conferida aos gastos com a realização de terapia psicológica. Ausente o nexo de causalidade entre o sinistro e a despesa com o tratamento psicológico a que o autor foi submetido, pela ausência de prescrição específica nos autos, decorrentes exclusivamente do acidente, não há fundamento para a procedência do pedido feito pelo autor a este título." SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004895686, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 13/08/2014)*

DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL

Outro aspecto não menos importante, o artigo 7, § 2º, da referida Lei determina que o CNSP "estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do Consórcio".

Em sentido mais amplo, o artigo 12 da mesma Lei prevê que "o Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei".

Resta clara, portanto, a intenção do legislador em dar competência ao CNSP para regulamentar as formas de pagamentos das indenizações cobertas pelo seguro obrigatório constituído. De outro lado, não há conflito entre a Resolução questionada e a Lei n. 6.194/74, que apenas efetua o tabelamento dos preços dos serviços prestados como referência para as indenizações.

Assim, a utilização da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulada pelas Seguradoras como um "limite de cobertura" inferior ao estabelecido através de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme comumente é propalado.

A aludida tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.

Ressalte-se que no âmbito de seguro de saúde privado, a utilização das tabelas de preços para os serviços é comum a averbação de valores que excedam os do mercado, evitando-se o superfaturamento dos serviços.

Seguindo tais lineamentos, não se vislumbra motivação para deixar de observar as normas disciplinadoras expedidas pelo citado Órgão para o pagamento buscado na presente ação de cobrança.

Sendo assim, considerando a ausência de documentos nos autos que guardem relação com as hipóteses supracitadas, requer a improcedência do pedido, fundamentado no artigo 487, I do CPC.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁸.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

⁸"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

Inicialmente, cumpre ressaltar que o julgamento antecipado da lide trata-se de uma mera faculdade do magistrado e não uma obrigação.

Além disso, o julgamento antecipado da lide pressupõe a existência de questões de direito ou também de mérito quando existirem provas suficientes, pressupostos estes ausentes no caso em tela, em face da produção de prova pericial, imprescindível para o deslinde da presente demanda⁹.

Neste raciocínio, o julgamento antecipado da lide violaria o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, em razão da necessidade de prova pericial a comprovar a invalidez alegada na inicial a ensejar o pagamento da indenização pretendida.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral¹⁰.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima¹¹.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

⁹“COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO ALEGAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE SENTENÇA ANULADA - **Tendo em vista o escalonamento dos valores da indenização para a hipótese de invalidez permanente, previsto pelo artigo 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, inafastável afigura-se a necessidade de realização da perícia médica, a fim de ser apurada a extensão dos danos sofridos pelo demandante e, por consequência, possibilitar o arbitramento da indenização devida - Anula-se a r. sentença, de ofício, para prosseguimento do feito.**” (TJ-SP - APL: 00075644620128260281 SP 0007564-46.2012.8.26.0281, Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 30/06/2014, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/06/2014)

¹⁰RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

¹¹**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação¹².

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca da forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹³

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas, em especial a falta de interesse de agir.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

¹²“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹³art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito sob o nº **OAB/SE 780-A** e **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº **2592 - OAB/SE**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SIMAO DIAS, 14 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDINALDO BISPO DOS SANTOS**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **SIMAO DIAS**, nos autos do Processo nº 00007868220198250074.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26ª andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Barroso
Salsano

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia;

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028478-6 Protocolo: 10-2018/011153-4 Data do protocolo: 26/31/2018

CERTIFICÓ O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NOME 02003149053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ED6974386FA4822CCDFE4856AFAD83ECF8FFD5CF68740F235E496AFDA80E1F58

165 para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pág. 4/13

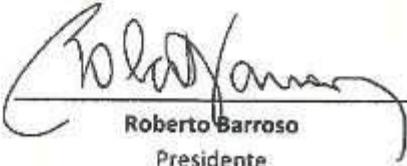


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



JOSE ISMAR ALVES TORRES

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/013193-4 Data do protocolo: 26/11/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NOME: 02003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.

Autenticação: F06974386FA8E22CCFDE4B56AFAD25ECF8FDD5CF68743E233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia-rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag: 10/13





PORTARIA Nº 753, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 533, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 23 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.62516/2017-59, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n.º 23.694.711/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R\$ 400.140,00, elevando-o para R\$ 5.155.243,91, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Decretar que a presente lei em R\$ 100,00,01 de aumento de capital subscrito deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 533, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 23 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.62516/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradora de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. CNPJ n.º 09.243.603/0001-84, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no relatório do conselho de administração emitido em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 533, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 23 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 13414.62516/2017-58, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de acionista do agente de apólice de IRB BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n.º 33.376.919/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no relatório do conselho de administração realizado em 24 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RTIFICACAO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direg n.º 721, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, páginas 148, seção 1, seção 1B, na remissão do processo de administração realizada em 1º de novembro de 2017, lê-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 1.994, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos 1 e II do art. 3º da Lei n.º 9.953, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º da Lei n.º 13.752, de 28 de novembro de 2017;

Considerando a Portaria Interministerial n.º 56.044, de 18 de maio de 2016, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interministerial n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46;

Considerando que o item do anexo por ele solicitado encontra-se o disposto no § 1º do art. 2º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve ser atualizado e adequação aos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de substituição da Comissão de Trabalho para o Transporte de Produtos Perigosos (CTTP) pelo novo formato para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aprovado conforme a necessidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajuste dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Interministerial n.º 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interministerial n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Internet Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Endereço de Avaliação da Conformidade - Docuf

Rua Sarre Alencastro, nº 416 - 2º andar - Rio de Janeiro

Cep 20.261-231 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Interministerial n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Interministerial n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Interministerial n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em razão pelo Departamento de Negociação Internacional (DINTI), com o objetivo de obter subsídios para deliberação de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da subcomissão do Comitê Técnico n.º 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, da Mesa do CTEI.

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DINTI por meio do Protocolo-Geral de Atendimento, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Térreo, CEP 70031-900, Brasília (DF). As manifestações deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o encaminhamento integral do texto pedido, disponível na página de site Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (www.inmetro.gov.br/informacoes/licitacoes/licitacoes/licitacoes.htm), ou pelo endereço eletrônico CTI@inmetro.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/licitacoes>; pelo e-mail licitacoes@inmetro.gov.br ou através do telefone 0800-011-9000.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de forma realizadas pelas instituições do CTEI, eventuais manifestações e pedidos devem ser encaminhados a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

Table with 2 columns: SITUAÇÃO ATUAL and SITUAÇÃO PROPOSTA. It lists chemical categories like Acidos policarboxílicos, cíclicos, etc., and their corresponding codes and quantities.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/licitacoes>, pelo código 00012018012000014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. NIRE: 333.0028479-6. Data de emissão: 26/01/2018. Autenticação: FD69743867A46220CF064355A7ADE5ECP8F7D5CF5874CF233C496AFDA80E1F58. Para validar o documento acesse <http://www.jucecrla.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital>, informe o nº de protocolo. Pág: 6/13

12/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4886507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º- A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92D8296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

11

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.



4998508

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

12
E

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: **Conselheiro Presidente**, **Conselheiro Vice-Presidente** e demais **conselheiros** sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10



4896509


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/14

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Borwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208206B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

M/11



4596511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

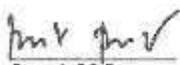
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B236403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4995612

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C595
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4886513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo R. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B236403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/11



4896514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

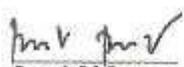
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Nire: 33300284796
 Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
 Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4998515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

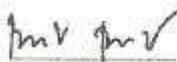
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

13/1/17



4996616

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

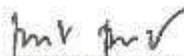
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabellião: Carlos Alberto Firma Oliveira Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9100	ADB2B590 088674
Reconheço por AUTENTICAÇÃO as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e		
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (XXXXXXXXXX524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:		
Em testemunho da verdade. Serventia		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. T. J. FUNDOS		
Total		
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ		
Paula Cristina A. D. Gaspar		
: 3,9% Escrevente		
: CTRN 46062 série 09077 ME		
Aut. 2013 3ª Lei 8.986/04		

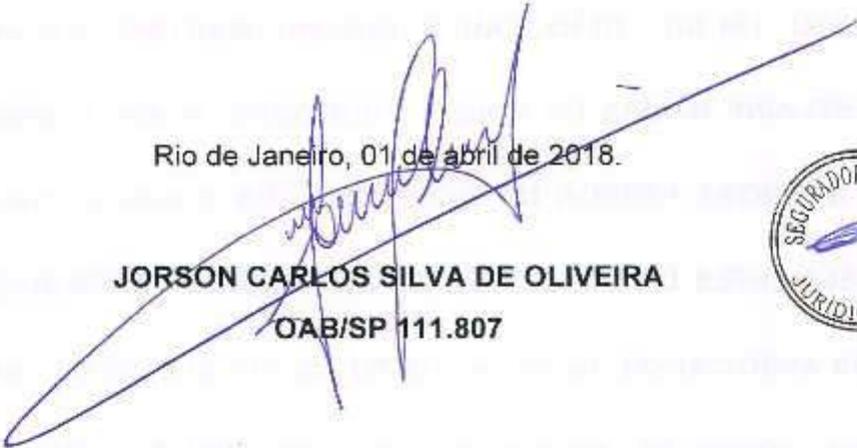
EDI.Fp5-180 HDE. TEL. 56882 6RS
Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09.248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



CARTÓRIO
VANELE FALCÃO
Av. Erasmo Braga, 255, loja A
Centro - Rio de Janeiro 11893004-43026

21º OFÍCIO DE NOTAS - DR. VANELE FALCÃO - TABELIA DE NOTAS
Av. Erasmo Braga, nº 255 loja A, Centro. Tel.: (21) 2532-2121. 03 de Abril de 2018
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

Em testemunho da verdade.
Márcia LHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU, Extravagante
Emolumentos: R\$ 5,56 TJ-Fundos: R\$ 2,28 Total: R\$ 7,84
ECNF75775-ROP
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

15/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico a tempestividade da manifestação retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

15/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

19/06/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

R. Hoje. Considerando o disposto no art. 437, caput e § 1º e art. 350 e 351, todos do CPC, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos. Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**

Nº Processo 201984100393 - Número Único: 0000786-82.2019.8.25.0074

Autor: EDINALDO BISPO DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. Hoje.

Considerando o disposto no art. 437, *caput* e § 1º e art. 350 e 351, todos do CPC, **intime-se** a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos.

Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem conclusos.

Simão Dias/SE, 19 de junho de 2019.

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA - Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Silva de Almeida, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**, em 19/06/2019, às 17:20:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001546984-90**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

16/07/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: PAÉZIA VITÓRIO DE SOUZA - 10277}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
- ESTADO DE SERGIPE.**

Processo Origem n.º 201984100393

EDINALDO BISPO DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, *mui* respeitosamente, à preclara presença de Vossa Excelência, por intermédio de suas procuradoras, oferecer **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO** interposta pela **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. DAS PRELIMINARES.

1.1. DO INTERESSE DE AGIR.

1

Em que pese o Requerente invocar a tutela jurisdicional mesmo não tendo anteriormente viabilizado requerimento administrativo frente a Requerida, trata-se de procedimento opcional ao demandante, conforme já consolidado no Tribunal de Justiça Sergipano. Senão, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE - SENTENÇA REFORMADA. I - Para o ajuizamento da ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) não é necessário o prévio esgotamento da via administrativa, pois não é possível cercear o direito da autora de se utilizar da via judiciária para obtenção da sua pretensão. Afastado o fundamento da ausência de interesse de agir; II – Não estando madura a causa para julgamento, ante a necessidade de constatação do grau de





VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

invalidez e citação da parte contrária, devem retornar os autos ao Juízo de Origem; III – Recurso conhecido e provido. Decisão unânime. (Apelação Cível nº 201900800282 nº único0027877-12.2018.8.25.0001 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Ricardo Múcio Santana de A. Lima - Julgado em 19/02/2019) (Grifo nosso)

(TJ-SE - AC: 00278771220188250001, Relator: Ricardo Múcio Santana de A. Lima, Data de Julgamento: 19/02/2019, 2ª CÂMARA CÍVEL) (Grifo nosso)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE PLEITO/SOLICITAÇÃO DO COMPLEMENTO DO SEGURO PRETENDIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO AO JUDICIÁRIO. ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS PARA A INSTÂNCIA A QUO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. **I – Pelo princípio constitucional do acesso à justiça (art. 5º, XXXV, da CF), é desnecessário o procedimento administrativo para que o interessado pleiteie judicialmente o que entende ser de seu direito, como o pagamento do seguro DPVAT, não havendo que se falar em falta de interesse de agir em razão da ausência de requerimento na via administrativa.**

2

(Apelação Cível nº 201600811195 nº único0007203-37.2015.8.25.0027 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Alberto Romeu Gouveia Leite - Julgado em 29/08/2017). (Grifo nosso)

APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 20.09.2014 – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR ACOLHIDA PELO JUÍZO A QUO – **AUSÊNCIA DE**





VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO É IMPRESCINDÍVEL PARA O AJUIZAMENTO DA DEMANDA – INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO – SENTENÇA DESCONSTITUÍDA – APELO CONHECIDO E PROVIDO.

- A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Assim, descabe a formulação de pedido ou esgotamento da via administrativa para pleitear o direito supostamente violado ou ameaçado de violação perante o Poder Judiciário, restando inobservada a garantia fundamental do acesso à Justiça.

(Apelação Cível nº 201600719803 nº único0006082-18.2016.8.25.0001 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Osório de Araújo Ramos Filho - Julgado em 19/12/2016) (Grifo nosso)

3

Dessa forma, compreende-se que o direito do acesso à Justiça é uma garantia constitucional, não estando condicionado a qualquer óbice de natureza administrativa, bastando apenas que o autor preencha as condições genéricas e específicas da ação para ingressar em Juízo.

Ademais, a parte Requerente não está obrigada a esgotar a via administrativa antes de ajuizar a ação, sob pena de afronta ao acesso à Justiça, como dito, constitucionalmente previsto no art. 5º, XXXV, da CF.

3. DO MÉRITO.

3.1. DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA.

A Requerida em sede de defesa alega que o Boletim de Ocorrência não fora lavrado à época do sinistro e que as declarações do





VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

Requerente perante o Departamento de Polícia são unilaterais, sendo apenas uma “mera certidão” e conseqüentemente anêmica de força probante.

Numa simples análise dos documentos anexados pelo Requerente à peça exordial, em especial o documento de nº 05 (cinco) - Relatório da SAMU, Prontuário Médico, Relatório Médico de Especialista em Ortopedia e Traumatologia -, percebe-se que as declarações registradas no Boletim de Ocorrência coadunam com a verdade dos fatos, **vez que, os documentos demonstram a relação entre o sinistro narrado e a patologia apontada em Relatório Médico, os quais evidenciaram a aparente perda funcional permanente do membro inferior direito do Requerente.**

Ademais, importa destacar que, o registro do Boletim de Ocorrência posterior à data do sinistro, ainda que conste apenas a versão do Requerente e não tenha havido testemunhas presentes, goza de presunção relativa de veracidade. Além disso, a jurisprudência nacional tem tratado o presente documento como prescindível para comprovação do sinistro.

Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Tribunal local, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - **ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO EM 29/04/2015 – BOLETIM DE OCORRÊNCIA CONFECCIONADO EM 26/04/2016 – [...] – SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CPC/15 – NEXO DE CAUSALIDADE QUE NÃO SE CONDICIONA UNICAMENTE AO BOLETIM DE OCORRÊNCIA - EXISTÊNCIA DE OUTROS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM O FATO NARRADO NA EXORDIAL - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA – PROSSEGUIMENTO DA LIDE – RECURSO CONHECIDO PARA LHE DAR PROVIMENTO – DECISÃO UNÂNIME. (Apelação Cível nº 201800804465 nº único0000319-58.2016.8.25.0026 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe -**

4





VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

Relator(a): José dos Anjos - Julgado em 28/08/2018. (Grifo nosso)

Vejamos:

Assim também tem decidido os tribunais nacionais.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DATA POSTERIOR. IRRELEVÂNCIA. INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. - A elaboração de Boletim de Ocorrência em data posterior ao acidente não afasta, por si só, o direito de a parte receber o seguro, se o sinistro, o dano e o nexo de causalidade puderem ser constatados por outros meios de prova - Tendo sido pago administrativamente valor a menor da indenização do seguro DPVAT, conforme estabelece a legislação aplicável, deve haver a sua complementação.

5

(TJ-MG - AC: 10342160072316001 MG, Relator: Pedro Bernardes, Data de Julgamento: 29/01/2019, Data de Publicação: 06/02/2019) (Grifo nosso)

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – BOLETIM DE OCORRÊNCIA – DOCUMENTO DISPENSÁVEL PARA COMPROVAR O ACIDENTE – NEXO CAUSAL ENTRE ACIDENTE E LESÃO – OUTROS MEIOS DE PROVA – RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A Lei n.º 6.194/1974 não exige o boletim de ocorrência como único meio de comprovação do acidente de trânsito. Se nos autos existem elementos hábeis a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico, torna-se despicienda a sua juntada. Existindo nos autos outros documentos hábeis a comprovação do nexo causal entre o acidente de trânsito e





VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

o dano dele decorrente, a indenização securitária (DPVAT) é devida.

(TJ-MS - APL: 08006122520128120049 MS 0800612-25.2012.8.12.0049, Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, Data de Julgamento: 08/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 13/03/2019) (Grifo nosso)

Outrossim, atestado o acidente por meio do boletim de ocorrência e as demais provas, caberia à Seguradora fazer prova em sentido contrário, a fim de se demonstrar a inocorrência do acidente, nos termos do artigo 373, II, do CPC.

Logo, não há dúvidas de que as lesões discorridas no boletim de ocorrência são decorrentes do acidente automobilístico sofrido, cumprindo destacar que, conforme já mencionado acima, diante das provas apresentadas pelo Requerente, competia à seguradora comprovar o contrário, o que não foi feito.

6

3.2. DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

A Requerida insiste, mais uma vez, em criar motivos para afastar a veracidade das informações registradas no Boletim de Ocorrência. No entanto, conforme esboçado anteriormente, a narrativa fática apresentada perante a autoridade policial encontra respaldo nos documentos acostados na inicial, os quais foram devidamente anexados no BO, como vislumbra-se da leitura do próprio registro.

Não é demasiado ressaltar que é desnecessário oficiar a autoridade policial a fim de comprovar a autenticidade do presente documento, por restar claro e evidente a comprovação dos fatos narrados.

Da análise das primeiras alegações da Requerida torna-se claro a tentativa sinuosa de eximir-se de sua responsabilidade, mediante





alegações gerais e desprovidas de fundamentações capazes de demonstrar que o Boletim de Ocorrência se trata de um documento fundado em declarações inverídicas.

3.3. DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E AS DESPESAS COM MEDICAMENTOS. - DESPESAS ASSISTENCIAIS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS.

Ainda em matéria de defesa, a Requerida alegou inexistência do nexo de causalidade entre as despesas médicas apresentadas pelo Requerente e o sinistro informado, aduzindo que restaria ausente os receituários médicos requerendo tais medidas e cuidados.

Ora, Excelência, depreende-se da narrativa fática, bem como dos documentos anexados na inicial, que do sinistro decorreram encargos para a assistência do Requerente, a qual demandou inúmeros procedimentos por solicitação **médica, conforme constata-se no Documento 09, em específico o titulado por “RECEITA”**.

7

Outrossim, conforme preconizado na Lei. 6.194/74, em especial o art. 5º, “b”, o Requerente faz jus ao reembolso das despesas oriundas do acidente automobilístico, no montante de **R\$ 758,09** (setecentos e cinquenta e oito reais e nove centavos), correspondendo aos exames, clínicos e de imagens, e medicamentos, conforme apresentado na narrativa fática, **em consonância com as requisições, as notas fiscais, e os recibos anexados na inicial Titulados por Documentos 10.**

Dessa forma, cumpriu o Requerente com o determinado por lei, fazendo jus ao reconhecimento do direito à indenização referente ao reembolso das Despesas suplementares, por restar claro o nexo causalidade.

3.4. DAS DESPESAS MÉDICAS SUPLEMENTARES – VALORES DENTRO DO TETO.





VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

A Requerida de forma geral apresenta o valor do teto indenizatório para as Despesas Médicas, qual seja o valor de R\$. 2.700,00 (dois mil setecentos reais).

No entanto, as alegações apresentadas em nada afetam o pleito do Requerente, visto que, como pontuado na inicial e demonstrado mediante documentos comprobatórios, a saber, o **Doc. 10**, o valor pleiteado a título de reembolso das Despesas Médicas Suplementares – DAMS, está ligeiramente dentro dos parâmetros estabelecidos Lei 6.194/74, em especial o que prediz o art, 3º, III.

3.5. DA TABELA REFERENCIAL.

Incansavelmente a Requerida faz uso de alegações com o enfoque de esquivar-se de sua responsabilidade, utilizando argumentos gerais, os quais não desconstituem e tão pouco extingue o direito do Requerente.

8

O Requerente, trouxe junto a inicial documentos comprobatórios dos fatos alegados na inicial, bem como requerimentos dentro dos limites estabelecidos pela Lei que regulamenta o Seguro DPVAT.

Nesse sentido, observa-se pelas notas fiscais e recibos que os encargos com a assistência do Requerente estão dentro dos parâmetros normais do mercado, atendendo os critérios da razoabilidade e proporcionalidade.

Ademais, os valores requeridos a título de reembolso pela Assistência, bem como a indenização por seguro – DPVAT, estão dentro do teto estipulado pela própria legislação, e devidamente comprovados através de documentos.

3.6. DO LAUDO DO IML.



Rua Antônio Moreira dos Reis, n.º 05 – B, Centro, CEP 48.460-000, Nova Soure/BA
Av. Quirino, 85, Inácio Barbosa, CEP 49040-700, Aracaju/SE
E-mail: vittorioebittencourt@gmail.com Telefone/WhatsApp: 79 999242918 /75 999462707



VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

Em sede de Contestação a Requerida alega que o Requerente deixou de juntar o laudo do IML, o que impossibilita a aferição da lesão.

Ocorre que ao contrário do que alega a requerida, o laudo do IML não é documento indispensável ao feito. **Afinal a aferição acerca da existência e da extensão da lesão fora devidamente realizada por especialista, conforme nota-se no Relatório Médico anexado à inicial (Doc. 12).**

Quanto ao tema, esse tem sido o entendimento da Corte Sergipana, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ARGUIÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO FEITO A MENOR. COMPLEMENTAÇÃO EM JUÍZO. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ. ARGUIÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL. INEXIGIBILIDADE DE LAUDO DO IML. DESNECESSIDADE. APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO JUÍZO. ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA REDAÇÃO ORIGINAL DA LEI N.º 6.194/1974. BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL NA DATA DO EVENTO DANOSO. SUCUMBÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não há que se falar em falta de interesse de agir, em razão de estar consolidado o entendimento de que o recibo de quitação passado de forma geral, mas relativo à obtenção de parte do direito legalmente assegurado, não traduz renúncia a este direito e, muito menos, extinção da obrigação. 2. **No que se refere à inépcia da inicial arguída, não vejo razão para reformar os argumentos da sentença vergastada, pois, apesar de não ter apresentado com a exordial o laudo do IML, o autor carreou aos autos documentos hábeis**





para provar o dano e o nexo de causalidade, como relatórios médicos do tratamento recebido nos autos. Provas corroboradas com o laudo pericial. Ademais, a simples prova do acidente e do dano decorrente" (art. 5.º da Lei n.º 6.194/74), sendo prescindível para tal fim o laudo de exame corporal confeccionado pelo instituto médico legal. 3. Conforme tabela anexa à Lei n.º 6.194/74, o valor da indenização deveria corresponder a 30% de (70% de R\$ 13.500,00) = R\$ 3.835,00 (resposta quesito letra "g" - fls. 89). Considerando que a parte apelante recebeu parcialmente a indenização no valor de R\$ 1.687,50, resta em seu favor a importância de R\$ 1.147,50 (um mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). [...] 5. Mantida a condenação honorária.

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.(Classe: Apelação, Número do Processo: 0501069-59.2014.8.05.0113, Relator(a): Joalice Maria Guimarães de Jesus, Terceira Câmara Cível, Publicado em: 18/04/2018) (Grifo nosso)

Desse modo, justamente porque o laudo do IML é uma prova que pode facilmente ser substituída por outra, **como fora feito pelo Requerente, onde juntou documentos comprobatórios da lesão e do nexo de causalidade**, é que ele não pode ser considerado documento essencial à apreciação do feito, não havendo que se falar em improcedência dos pedidos do Requerente.

3.7. DA INDENIZAÇÃO DO TETO LESÃO PERMANENTE.

Os documentos que robustecem a exordial provam de forma inequívoca a existência do acidente de trânsito, bem como o **nexo de causalidade** entre o fato ocorrido e **o dano dele decorrente**, fazendo jus à parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º, da Lei em estudo que assim dispõe





Nesse contexto, frente à constatação da invalidez permanente, conforme **relatório médico expedido por especialista em Ortopedia e Traumatologia (Doc. 12), bem como a demonstração da repercussão da seqüela, a perda funcional de 80% (oitenta por cento) do membro inferior direito**, o Requerente faz *jus* ao recebimento da indenização, nos moldes do art. 3º, II, da lei em estudo.

No tocante ao valor da indenização, **conforme já sumulado pelo Tribunal Superior de Justiça, o montante indenizatório deve ser proporcional ao grau da invalidez que atinge à vítima**, senão vejamos:

Súmula 474: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Sendo assim, **diante do relatório do especialista em ortopedia e Traumatologia, deve-se considerar a limitação funcional constatada de 80% (oitenta por cento)**, para a base de cálculo da reparação, ora pleiteada, a qual deve incidir sobre o valor da indenização por invalidez permanente, alcançando assim o valor justo devido,

11

3.8. DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO.

Com relação a cobrança de juros e correções monetárias, reitera-se os pleitos proferidos em sede de exordial, e, requer-se que seja considerado, como base para cálculo da correção moratória a data do sinistro, e dos juros moratórios a da citação.

A jurisprudência do Tribunal local tem caminhado nesse sentido. Vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE. AÇÃO DE COBRANÇA. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. LEGITIMIDADE CONSTATADA. NEXO CAUSAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DO SEGURO





VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

OBRIGATÓRIO DPVAT NO VALOR INTEGRAL DE R\$ 13.500,00. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO SINISTRO. JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO. [...] - Correta a sentença ao fixar a incidência da correção monetária a partir da data do sinistro, consoante Súmula 43 do STJ. - No tocante aos juros moratórios assiste razão à recorrente, devendo ser computados a partir da citação válida, conforme disposto na Súmula 426 do STJ. - Apelo Conhecido E Parcialmente Provido. Julgamento Unânime. (Apelação Cível nº 201900704464 nº único0002023-93.2018.8.25.0040 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Roberto Eugenio da Fonseca Porto - Julgado em 23/04/2019)

Desta forma, requer-se que seja acrescido ao valor correspondente a indenização por seguro DPVAT e o reembolso com DAMS, os juros de mora a partir da citação, bem como as correções monetárias desde o sinistro, até os dias atuais, julgando os pleitos da parte ré improcedentes.

12

3.9. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

A Requerida alega a necessidade da limitação quanto aos honorários de sucumbência, uma vez que, segundo a mesma, o Requerente é beneficiário da gratuidade de justiça, e por este motivo, o arbitramento do valor de honorários deva ser arbitrado na monta de 10% do valor da condenação.

Sucede-se que o presente fundamento da Requerida não merece razão, vez que a limitação esposada, a condenação máxima de 15%, não encontra base legal na Lei de 1.060/50, devendo então ser preconizado arbitramento do valor de honorários de sucumbência conforme preceitua o CPC, o qual aponta 20% do valor da causa.

No tocante a alegação de que o processo não necessita de tanto zelo e não existe complexidade e dedicação do profissional da advocacia, é uma afirmação desmedida, vez que é dever e obrigação do profissional de





VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

direito de zelar pelos processos, a fim de que não sejam cometidas nenhuma falha se quer.

Em assim sendo, reitera-se os pleitos da peça exordial, e com isso requer-se que seja a Requerida condenada ao pagamento de 20% de honorários de sucumbência.

Em face do exposto, somado às alegações apresentadas na inicial, **requer-se a Vossa Excelência que sejam refutadas todas as alegações e rechaçadas todas as preliminares aventadas na contestação, e o conseqüente acolhimento de todos os pedidos elencados na exordial.**

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Nova Soure/BA, 16 de julho 2019.

13

Adriana Edvirges de Santana Bittencourt
OAB/SE n.º 9.019

Paézia Vitorio de Souza
OAB/SE n.º 10.277





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

16/07/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: PAÉZIA VITÓRIO DE SOUZA - 10277}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
- ESTADO DE SERGIPE.**

Processo Origem n.º 201984100393

EDINALDO BISPO DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, *mui* respeitosamente, à preclara presença de Vossa Excelência, por intermédio de suas procuradoras, oferecer **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO** interposta pela **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. DAS PRELIMINARES.

1.1. DO INTERESSE DE AGIR.

1

Em que pese o Requerente invocar a tutela jurisdicional mesmo não tendo anteriormente viabilizado requerimento administrativo frente a Requerida, trata-se de procedimento opcional ao demandante, conforme já consolidado no Tribunal de Justiça Sergipano. Senão, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE - SENTENÇA REFORMADA. I - Para o ajuizamento da ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) não é necessário o prévio esgotamento da via administrativa, pois não é possível cercear o direito da autora de se utilizar da via judiciária para obtenção da sua pretensão. Afastado o fundamento da ausência de interesse de agir; II – Não estando madura a causa para julgamento, ante a necessidade de constatação do grau de





VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

invalidez e citação da parte contrária, devem retornar os autos ao Juízo de Origem; III – Recurso conhecido e provido. Decisão unânime. (Apelação Cível nº 201900800282 nº único0027877-12.2018.8.25.0001 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Ricardo Múcio Santana de A. Lima - Julgado em 19/02/2019) (Grifo nosso)

(TJ-SE - AC: 00278771220188250001, Relator: Ricardo Múcio Santana de A. Lima, Data de Julgamento: 19/02/2019, 2ª CÂMARA CÍVEL) (Grifo nosso)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE PLEITO/SOLICITAÇÃO DO COMPLEMENTO DO SEGURO PRETENDIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO AO JUDICIÁRIO. ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS PARA A INSTÂNCIA A QUO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. **I – Pelo princípio constitucional do acesso à justiça (art. 5º, XXXV, da CF), é desnecessário o procedimento administrativo para que o interessado pleiteie judicialmente o que entende ser de seu direito, como o pagamento do seguro DPVAT, não havendo que se falar em falta de interesse de agir em razão da ausência de requerimento na via administrativa.**

2

(Apelação Cível nº 201600811195 nº único0007203-37.2015.8.25.0027 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Alberto Romeu Gouveia Leite - Julgado em 29/08/2017). (Grifo nosso)

APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 20.09.2014 – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR ACOLHIDA PELO JUÍZO A QUO – **AUSÊNCIA DE**





VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO É IMPRESCINDÍVEL PARA O AJUIZAMENTO DA DEMANDA – INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO – SENTENÇA DESCONSTITUÍDA – APELO CONHECIDO E PROVIDO.

- A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Assim, descabe a formulação de pedido ou esgotamento da via administrativa para pleitear o direito supostamente violado ou ameaçado de violação perante o Poder Judiciário, restando inobservada a garantia fundamental do acesso à Justiça.

(Apelação Cível nº 201600719803 nº único0006082-18.2016.8.25.0001 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Osório de Araújo Ramos Filho - Julgado em 19/12/2016) (Grifo nosso)

3

Dessa forma, compreende-se que o direito do acesso à Justiça é uma garantia constitucional, não estando condicionado a qualquer óbice de natureza administrativa, bastando apenas que o autor preencha as condições genéricas e específicas da ação para ingressar em Juízo.

Ademais, a parte Requerente não está obrigada a esgotar a via administrativa antes de ajuizar a ação, sob pena de afronta ao acesso à Justiça, como dito, constitucionalmente previsto no art. 5º, XXXV, da CF.

3. DO MÉRITO.

3.1. DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA.

A Requerida em sede de defesa alega que o Boletim de Ocorrência não fora lavrado à época do sinistro e que as declarações do





VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

Requerente perante o Departamento de Polícia são unilaterais, sendo apenas uma “mera certidão” e conseqüentemente anêmica de força probante.

Numa simples análise dos documentos anexados pelo Requerente à peça exordial, em especial o documento de nº 05 (cinco) - Relatório da SAMU, Prontuário Médico, Relatório Médico de Especialista em Ortopedia e Traumatologia -, percebe-se que as declarações registradas no Boletim de Ocorrência coadunam com a verdade dos fatos, **vez que, os documentos demonstram a relação entre o sinistro narrado e a patologia apontada em Relatório Médico, os quais evidenciaram a aparente perda funcional permanente do membro inferior direito do Requerente.**

Ademais, importa destacar que, o registro do Boletim de Ocorrência posterior à data do sinistro, ainda que conste apenas a versão do Requerente e não tenha havido testemunhas presentes, goza de presunção relativa de veracidade. Além disso, a jurisprudência nacional tem tratado o presente documento como prescindível para comprovação do sinistro.

Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Tribunal local, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - **ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO EM 29/04/2015 – BOLETIM DE OCORRÊNCIA CONFECCIONADO EM 26/04/2016 – [...] – SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CPC/15 – NEXO DE CAUSALIDADE QUE NÃO SE CONDICIONA UNICAMENTE AO BOLETIM DE OCORRÊNCIA - EXISTÊNCIA DE OUTROS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM O FATO NARRADO NA EXORDIAL - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA – PROSSEGUIMENTO DA LIDE – RECURSO CONHECIDO PARA LHE DAR PROVIMENTO – DECISÃO UNÂNIME. (Apelação Cível nº 201800804465 nº único0000319-58.2016.8.25.0026 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe -**





VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

Relator(a): José dos Anjos - Julgado em 28/08/2018. (Grifo nosso)

Vejamos:

Assim também tem decidido os tribunais nacionais.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DATA POSTERIOR. IRRELEVÂNCIA. INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. - A elaboração de Boletim de Ocorrência em data posterior ao acidente não afasta, por si só, o direito de a parte receber o seguro, se o sinistro, o dano e o nexo de causalidade puderem ser constatados por outros meios de prova - Tendo sido pago administrativamente valor a menor da indenização do seguro DPVAT, conforme estabelece a legislação aplicável, deve haver a sua complementação.

5

(TJ-MG - AC: 10342160072316001 MG, Relator: Pedro Bernardes, Data de Julgamento: 29/01/2019, Data de Publicação: 06/02/2019) (Grifo nosso)

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – BOLETIM DE OCORRÊNCIA – DOCUMENTO DISPENSÁVEL PARA COMPROVAR O ACIDENTE – NEXO CAUSAL ENTRE ACIDENTE E LESÃO – OUTROS MEIOS DE PROVA – RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A Lei n.º 6.194/1974 não exige o boletim de ocorrência como único meio de comprovação do acidente de trânsito. Se nos autos existem elementos hábeis a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico, torna-se despicienda a sua juntada. Existindo nos autos outros documentos hábeis a comprovação do nexo causal entre o acidente de trânsito e





VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

o dano dele decorrente, a indenização securitária (DPVAT) é devida.

(TJ-MS - APL: 08006122520128120049 MS 0800612-25.2012.8.12.0049, Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, Data de Julgamento: 08/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 13/03/2019) (Grifo nosso)

Outrossim, atestado o acidente por meio do boletim de ocorrência e as demais provas, caberia à Seguradora fazer prova em sentido contrário, a fim de se demonstrar a inocorrência do acidente, nos termos do artigo 373, II, do CPC.

Logo, não há dúvidas de que as lesões discorridas no boletim de ocorrência são decorrentes do acidente automobilístico sofrido, cumprindo destacar que, conforme já mencionado acima, diante das provas apresentadas pelo Requerente, competia à seguradora comprovar o contrário, o que não foi feito.

6

3.2. DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

A Requerida insiste, mais uma vez, em criar motivos para afastar a veracidade das informações registradas no Boletim de Ocorrência. No entanto, conforme esboçado anteriormente, a narrativa fática apresentada perante a autoridade policial encontra respaldo nos documentos acostados na inicial, os quais foram devidamente anexados no BO, como vislumbra-se da leitura do próprio registro.

Não é demasiado ressaltar que é desnecessário oficiar a autoridade policial a fim de comprovar a autenticidade do presente documento, por restar claro e evidente a comprovação dos fatos narrados.

Da análise das primeiras alegações da Requerida torna-se claro a tentativa sinuosa de eximir-se de sua responsabilidade, mediante





alegações gerais e desprovidas de fundamentações capazes de demonstrar que o Boletim de Ocorrência se trata de um documento fundado em declarações inverídicas.

3.3. DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E AS DESPESAS COM MEDICAMENTOS. - DESPESAS ASSISTENCIAIS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS.

Ainda em matéria de defesa, a Requerida alegou inexistência do nexo de causalidade entre as despesas médicas apresentadas pelo Requerente e o sinistro informado, aduzindo que restaria ausente os receituários médicos requerendo tais medidas e cuidados.

Ora, Excelência, depreende-se da narrativa fática, bem como dos documentos anexados na inicial, que do sinistro decorreram encargos para a assistência do Requerente, a qual demandou inúmeros procedimentos por solicitação **médica, conforme constata-se no Documento 09, em específico o titulado por “RECEITA”**.

7

Outrossim, conforme preconizado na Lei. 6.194/74, em especial o art. 5º, “b”, o Requerente faz jus ao reembolso das despesas oriundas do acidente automobilístico, no montante de **R\$ 758,09** (setecentos e cinquenta e oito reais e nove centavos), correspondendo aos exames, clínicos e de imagens, e medicamentos, conforme apresentado na narrativa fática, **em consonância com as requisições, as notas fiscais, e os recibos anexados na inicial Titulados por Documentos 10.**

Dessa forma, cumpriu o Requerente com o determinado por lei, fazendo jus ao reconhecimento do direito à indenização referente ao reembolso das Despesas suplementares, por restar claro o nexo causalidade.

3.4. DAS DESPESAS MÉDICAS SUPLEMENTARES – VALORES DENTRO DO TETO.





VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

A Requerida de forma geral apresenta o valor do teto indenizatório para as Despesas Médicas, qual seja o valor de R\$. 2.700,00 (dois mil setecentos reais).

No entanto, as alegações apresentadas em nada afetam o pleito do Requerente, visto que, como pontuado na inicial e demonstrado mediante documentos comprobatórios, a saber, o **Doc. 10**, o valor pleiteado a título de reembolso das Despesas Médicas Suplementares – DAMS, está ligeiramente dentro dos parâmetros estabelecidos Lei 6.194/74, em especial o que prediz o art, 3º, III.

3.5. DA TABELA REFERENCIAL.

Incansavelmente a Requerida faz uso de alegações com o enfoque de esquivar-se de sua responsabilidade, utilizando argumentos gerais, os quais não desconstituem e tão pouco extingue o direito do Requerente.

8

O Requerente, trouxe junto a inicial documentos comprobatórios dos fatos alegados na inicial, bem como requerimentos dentro dos limites estabelecidos pela Lei que regulamenta o Seguro DPVAT.

Nesse sentido, observa-se pelas notas fiscais e recibos que os encargos com a assistência do Requerente estão dentro dos parâmetros normais do mercado, atendendo os critérios da razoabilidade e proporcionalidade.

Ademais, os valores requeridos a título de reembolso pela Assistência, bem como a indenização por seguro – DPVAT, estão dentro do teto estipulado pela própria legislação, e devidamente comprovados através de documentos.

3.6. DO LAUDO DO IML.



Rua Antônio Moreira dos Reis, n.º 05 – B, Centro, CEP 48.460-000, Nova Soure/BA
Av. Quirino, 85, Inácio Barbosa, CEP 49040-700, Aracaju/SE
E-mail: vittorioebittencourt@gmail.com Telefone/WhatsApp: 79 999242918 /75 999462707



VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

Em sede de Contestação a Requerida alega que o Requerente deixou de juntar o laudo do IML, o que impossibilita a aferição da lesão.

Ocorre que ao contrário do que alega a requerida, o laudo do IML não é documento indispensável ao feito. **Afinal a aferição acerca da existência e da extensão da lesão fora devidamente realizada por especialista, conforme nota-se no Relatório Médico anexado à inicial (Doc. 12).**

Quanto ao tema, esse tem sido o entendimento da Corte Sergipana, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ARGUIÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO FEITO A MENOR. COMPLEMENTAÇÃO EM JUÍZO. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ. ARGUIÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL. INEXIGIBILIDADE DE LAUDO DO IML. DESNECESSIDADE. APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO JUÍZO. ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA REDAÇÃO ORIGINAL DA LEI N.º 6.194/1974. BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL NA DATA DO EVENTO DANOSO. SUCUMBÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não há que se falar em falta de interesse de agir, em razão de estar consolidado o entendimento de que o recibo de quitação passado de forma geral, mas relativo à obtenção de parte do direito legalmente assegurado, não traduz renúncia a este direito e, muito menos, extinção da obrigação. 2. **No que se refere à inépcia da inicial arguída, não vejo razão para reformar os argumentos da sentença vergastada, pois, apesar de não ter apresentado com a exordial o laudo do IML, o autor carreou aos autos documentos hábeis**





para provar o dano e o nexo de causalidade, como relatórios médicos do tratamento recebido nos autos. Provas corroboradas com o laudo pericial. Ademais, a simples prova do acidente e do dano decorrente" (art. 5.º da Lei n.º 6.194/74), sendo prescindível para tal fim o laudo de exame corporal confeccionado pelo instituto médico legal. 3. Conforme tabela anexa à Lei n.º 6.194/74, o valor da indenização deveria corresponder a 30% de (70% de R\$ 13.500,00) = R\$ 3.835,00 (resposta quesito letra "g" - fls. 89). Considerando que a parte apelante recebeu parcialmente a indenização no valor de R\$ 1.687,50, resta em seu favor a importância de R\$ 1.147,50 (um mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). [...] 5. Mantida a condenação honorária.

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.(Classe: Apelação, Número do Processo: 0501069-59.2014.8.05.0113, Relator(a): Joalice Maria Guimarães de Jesus, Terceira Câmara Cível, Publicado em: 18/04/2018) (Grifo nosso)

Desse modo, justamente porque o laudo do IML é uma prova que pode facilmente ser substituída por outra, **como fora feito pelo Requerente, onde juntou documentos comprobatórios da lesão e do nexo de causalidade**, é que ele não pode ser considerado documento essencial à apreciação do feito, não havendo que se falar em improcedência dos pedidos do Requerente.

3.7. DA INDENIZAÇÃO DO TETO LESÃO PERMANENTE.

Os documentos que robustecem a exordial provam de forma inequívoca a existência do acidente de trânsito, bem como o **nexo de causalidade** entre o fato ocorrido e **o dano dele decorrente**, fazendo jus à parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º, da Lei em estudo que assim dispõe





Nesse contexto, frente à constatação da invalidez permanente, conforme **relatório médico expedido por especialista em Ortopedia e Traumatologia (Doc. 12), bem como a demonstração da repercussão da seqüela, a perda funcional de 80% (oitenta por cento) do membro inferior direito**, o Requerente faz *jus* ao recebimento da indenização, nos moldes do art. 3º, II, da lei em estudo.

No tocante ao valor da indenização, **conforme já sumulado pelo Tribunal Superior de Justiça, o montante indenizatório deve ser proporcional ao grau da invalidez que atinge à vítima**, senão vejamos:

Súmula 474: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Sendo assim, **diante do relatório do especialista em ortopedia e Traumatologia, deve-se considerar a limitação funcional constatada de 80% (oitenta por cento)**, para a base de cálculo da reparação, ora pleiteada, a qual deve incidir sobre o valor da indenização por invalidez permanente, alcançando assim o valor justo devido,

11

3.8. DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO.

Com relação a cobrança de juros e correções monetárias, reitera-se os pleitos proferidos em sede de exordial, e, requer-se que seja considerado, como base para cálculo da correção moratória a data do sinistro, e dos juros moratórios a da citação.

A jurisprudência do Tribunal local tem caminhado nesse sentido. Vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE. AÇÃO DE COBRANÇA. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. LEGITIMIDADE CONSTATADA. NEXO CAUSAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DO SEGURO





VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

OBRIGATÓRIO DPVAT NO VALOR INTEGRAL DE R\$ 13.500,00. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO SINISTRO. JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO. [...] - Correta a sentença ao fixar a incidência da correção monetária a partir da data do sinistro, consoante Súmula 43 do STJ. - No tocante aos juros moratórios assiste razão à recorrente, devendo ser computados a partir da citação válida, conforme disposto na Súmula 426 do STJ. - Apelo Conhecido E Parcialmente Provido. Julgamento Unânime. (Apelação Cível nº 201900704464 nº único0002023-93.2018.8.25.0040 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Roberto Eugenio da Fonseca Porto - Julgado em 23/04/2019)

Desta forma, requer-se que seja acrescido ao valor correspondente a indenização por seguro DPVAT e o reembolso com DAMS, os juros de mora a partir da citação, bem como as correções monetárias desde o sinistro, até os dias atuais, julgando os pleitos da parte ré improcedentes.

12

3.9. DOS HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS.

A Requerida alega a necessidade da limitação quanto aos honorários de sucumbência, uma vez que, segundo a mesma, o Requerente é beneficiário da gratuidade de justiça, e por este motivo, o arbitramento do valor de honorários deva ser arbitrado na monta de 10% do valor da condenação.

Sucedese que o presente fundamento da Requerida não merece razão, vez que a limitação esposada, a condenação máxima de 15%, não encontra base legal na Lei de 1.060/50, devendo então ser preconizado arbitramento do valor de honorários de sucumbência conforme preceitua o CPC, o qual aponta 20% do valor da causa.

No tocante a alegação de que o processo não necessita de tanto zelo e não existe complexidade e dedicação do profissional da advocacia, é uma afirmação desmedida, vez que é dever e obrigação do profissional de





VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

direito de zelar pelos processos, a fim de que não sejam cometidas nenhuma falha se quer.

Em assim sendo, reitera-se os pleitos da peça exordial, e com isso requer-se que seja a Requerida condenada ao pagamento de 20% de honorários de sucumbência.

Em face do exposto, somado às alegações apresentadas na inicial, **requer-se a Vossa Excelência que sejam refutadas todas as alegações e rechaçadas todas as preliminares aventadas na contestação, e o conseqüente acolhimento de todos os pedidos elencados na exordial.**

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Nova Soure/BA, 16 de julho 2019.

13

Adriana Edvirges de Santana Bittencourt
OAB/SE n.º 9.019

Paézia Vitorio de Souza
OAB/SE n.º 10.277





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

26/07/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Parte requerente apresentou manifestação tempestiva.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

26/07/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

01/08/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

R. Hoje.Cadastre-se adequadamente a classe processual do feito.Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as, caso positivo, no prazo de 10 (dez) dias, ficando desde já cientificadas de que eventual silêncio será interpretado por este Juízo como desinteresse na produção de provas novas.Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**

Nº Processo 201984100393 - Número Único: 0000786-82.2019.8.25.0074

Autor: EDINALDO BISPO DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. Hoje.

Cadastre-se adequadamente a classe processual do feito.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as, caso positivo, no prazo de 10 (dez) dias, ficando desde já cientificadas de que eventual silêncio será interpretado por este Juízo como desinteresse na produção de provas novas.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Silva de Almeida, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**, em 01/08/2019, às 09:26:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001917756-32**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

14/08/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SIMAO DIAS/SE

Processo: 201984100393

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDINALDO BISPO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexistente qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais conforme o Termo de Convênio de Cooperação Institucional nº 21/2018, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em até 15 (quinze) dias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SIMAO DIAS, 8 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

14/08/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: PAÉZIA VITÓRIO DE SOUZA - 10277}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
- ESTADO DE SERGIPE.**

Processo Origem n.º 201984100393

EDINALDO BISPO DOS SANTOS, qualificado no feito epigrafado, por suas procuradoras, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, manifestar-se acerca do despacho retro, informar que não pretende produzir novas provas, tendo em vista que todos os documentos colecionados já são suficientes para o desfecho da ação.

Outrossim, requer julgamento antecipado do mérito nos moldes do art. 355, I do CPC.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Nova Soure/BA, 13 de agosto de 2019.

Adriana Edvirges de Santana Bittencourt
OAB/SE n.º 9.019

Paézia Vitorio de Souza
OAB/SE n.º 10.277



Rua Antônio Moreira dos Reis, n.º 05 – B, Centro, CEP 48.460-000, Nova Soure/BA
Av. Quirino, 85, Inácio Barbosa, CEP 49040-700, Aracaju/SE
E-mail: vittorioebittencourt@gmail.com Telefone/WhatsApp: 79 999242918 /75 999462707



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

15/08/2019

MOVIMENTO:

Mudança de Classe Processual

DESCRIÇÃO:

Classe alterada de Petição Cível para Procedimento Comum. Motivo: Correção por uso indevido

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

15/08/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

24/08/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

R. Hoje. O deslinde da matéria discutida nos autos reclama a produção de prova pericial. Assim, diante da necessidade de realização de perícia, com especialista em Ortopedia, nomeio perito o(a) especialista credenciado(a) e indicado(a) pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a fim de que examine a parte autora e responda aos seguintes quesitos: 1º) O periciando é portador de enfermidade ou de qualquer outro tipo? 2º) Em caso positivo, qual o tipo? 3º) Trata-se de doença grave? Qual a sua origem? 4º) Essa deficiência a inabilita para exercer algum trabalho? 5º) De acordo com a tabela da Lei nº 11.945/09, em qual dos itens a invalidez do periciando se enquadra? 6º) Algum outro registro de relevância deve ser feito? Providencie a escritania o agendamento da prova técnica, intimando as partes em seguida, as quais poderão, nos termos do art. 465, § 1º, I, II e III do CPC, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia, para juntada aos autos do respectivo laudo pericial. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade com o art. 3º, § 1º da Resolução nº 35/2006 com as modificações introduzidas pela Portaria Normativa nº 44/2018. Com o aporte nos autos do laudo pericial, intemem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC. Após, voltem conclusos os autos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias

Nº Processo 201984100393 - Número Único: 0000786-82.2019.8.25.0074

Autor: EDINALDO BISPO DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. Hoje.

O deslinde da matéria discutida nos autos reclama a produção de prova pericial.

Assim, diante da necessidade de realização de perícia, com **especialista em Ortopedia**, nomeio perito o(a) especialista credenciado(a) e indicado(a) pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a fim de que examine a parte autora e responda aos seguintes quesitos:

- 1º) O periciando é portador de enfermidade ou de qualquer outro tipo?
- 2º) Em caso positivo, qual o tipo?
- 3º) Trata-se de doença grave? Qual a sua origem?
- 4º) Essa deficiência a inabilita para exercer algum trabalho?
- 5º) De acordo com a tabela da Lei nº 11.945/09, em qual dos itens a invalidez do periciando se enquadra?
- 6º) Algum outro registro de relevância deve ser feito?

Providencie a escrivania o agendamento da prova técnica, intimando as partes em seguida, as quais poderão, nos termos do art. 465, § 1º, I, II e III do CPC, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia, para juntada aos autos do respectivo laudo pericial.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade com o art. 3º, § 1º da Resolução nº 35/2006 com as modificações introduzidas pela Portaria Normativa nº 44/2018.

Com o aporte nos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC.

Após, voltem conclusos os autos.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO**,
Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias, em 24/08/2019, às 11:53:31,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico
www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante
preenchimento do número de consulta pública **2019002148033-49**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

28/08/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

02/09/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia. Motivo: A solicitação foi rejeitada pelo(a) perito(a). Justificativa: Ao Sr. Dr. Juiz de Direito, Que não é possível realizar perícia por este valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pela complexidade, pois envolve leitura de todo o auto, examinar o periciado, ver todos exames do periciado, confeccionar laudo e responder quesitações, além de possíveis esclarecimentos complementares. Lembrando que deste valor me será tributado 27,5% de Imposto de Renda. Sugiro valor de honorário R\$ 600,00, em aceito das partes aguardo nova intimação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

03/09/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

11/09/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

R. Hoje, Tendo em vista a certidão retro, majoro os honorários periciais, arbitrando-os em R\$ 600,00 (seiscentos reais), em conformidade com o art. 3º, § 1º da Resolução nº 35/2006 com as modificações introduzidas pela Portaria Normativa nº 44/2018. Promova a Secretaria o agendamento da perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**

Nº Processo 201984100393 - Número Único: 0000786-82.2019.8.25.0074

Autor: EDINALDO BISPO DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. Hoje,

Tendo em vista a certidão retro, majoro os honorários periciais, arbitrando-os em R\$ 600,00 (seiscentos reais), em conformidade com o art. 3º, § 1º da Resolução nº 35/2006 com as modificações introduzidas pela Portaria Normativa nº 44/2018.

Promova a Secretaria o agendamento da perícia.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Silva de Almeida, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**, em 11/09/2019, às 20:16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002328450-32**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

12/09/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

12/09/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando manifestação do perito Carlos Tadeu.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

16/09/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia, da especialidade Ortopedia, agendada para o dia 10/10/2019 no período de 07:00 às 09:00 hs, por ordem de chegada, para o(a) perito(a) Carlos Tadeu Nascimento Alves . Endereço: Av Gonçalo Prado Rollemberg 230, São José , Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

17/09/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 190902044653836 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 10/09/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 32288036377 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	1017368
Origem	Interligação
Data do depósito	10/09/2019
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	200,00



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

18/09/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar o requerente para comparecer a perícia de especialidade Ortopedia, agendada para o dia 10/10/2019 no período de 07:00 às 09:00 hs, por ordem de chegada, para o(a) perito(a) Carlos Tadeu Nascimento Alves . Endereço: Av Gonçalo Prado Rollemberg 230, São José , Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

18/09/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201984106124 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]

{Destinatário(a): EDINALDO BISPO DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias
Rodovia Lourival Batista, SE 240, Nº 2398
Bairro - Centro Cidade - Simão Dias
Cep - 49480-000 Telefone - (79)3611-1272

Perícia



201984106124

PROCESSO: 201984100393 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000786-82.2019.8.25.0074
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: EDINALDO BISPO DOS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias, Estado de Sergipe, da Comarca de Simão Dias, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte **determinação**:

Intimar para comparecer a perícia de especialidade Ortopedia, agendada para o dia 10/10/2019 no período de 07:00 às 09:00 hs, por ordem de chegada, para o(a) perito(a) Carlos Tadeu Nascimento Alves .
Endereço: Av Gonçalo Prado Rollemberg 230, São José , Aracaju-SE.

Qualificação da parte:

Nome : EDINALDO BISPO DOS SANTOS
Residência : POVOADO CUMBE, BR 4751, , S/N
Bairro : RURAL
Cidade : SIMAO DIAS - SE - SE

[TM1910, MD1926]



Documento assinado eletronicamente por **Jorge dos Anjos Junior, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**, em **18/09/2019, às 09:39:19**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002387549-42**.

Recebi o mandado 201984106124 em ____/____/____





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

23/09/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SIMAO DIAS/SE

Processo: 201984100393

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vênia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **que lhe promove EDINALDO BISPO DOS SANTOS**, em atendimento ao despacho publicado de fls. vem pronunciar-se a respeito dos honorários periciais ora em debate.

Inicialmente destaca-se a aplicabilidade da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, a qual preconiza que a indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Desta forma, verifica-se que a Lei prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta.

Além disso, a Lei 11.945/09 culminada com a Lei 6.194/74, não torna a perícia médica complexa, pelo contrário, facilita o trabalho do perito, cabendo ao mesmo, apenas apontar a debilidade da vítima e graduá-la de acordo com os ditames legais.

Visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder firmaram um convênio prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de **R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO - As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para perícia médica judicial presencial realizada em pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

Deste modo, requer que Vossa Excelência se digne reconsiderar a decisão retro, arbitrando os honorários periciais em no valor não superior a **R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, conforme o convênio nº 21/2018 de cooperação institucional supramencionado.

Por oportuno, vem informar que no despacho saneador, o nobre Magistrado arbitrou os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade com o art. 3º, § 1º da Resolução nº 35/2006 com as modificações introduzidas pela Portaria Normativa nº 44/2018.

Informa, a Ré que cumpriu prontamente ao despacho de V. Exa. e realizou o depósito dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em 09/09/2019.



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA			Nº DA CONTA JUDICIAL	
			0	
DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA	
09/09/2019		0	ESTADUAL	
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		
09/09/2019	2590154	00007868220198250074		
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
SE		Vara Cível	RÉU	200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
EDINALDO BISPO DOS SANTOS			FÍSICA	88859673534
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
EF8DCF5A3B9F56ED				
CÓDIGO DE BARRAS				
04791.59097 00001.601012 73682.047003 5 80200000020000				

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado e por se tratar de prova essencial para o deslinde da presente demanda, requer a renovação da intimação para o pagamento dos honorários periciais arbitrados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SIMAO DIAS, 18 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE



Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

CONVÊNIO Nº 21/2018

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, estabelecido na Praça Fausto Cardoso, 112 - Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-080, inscrito no CNPJ/MF sob o número 13.166.970/0001-03, neste ato representado por seu Desembargador Presidente **CEZÁRIO SIQUEIRA NETO**, inscrito no CPF/MF sob o número 199.356.765-87, e identidade número nº 358.435 SSP/SE, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do Seguro DPVAT, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49 – identidade número 2237060 – SSP/DF e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Rio de Janeiro, sob o número 071.709, inscrito no CPF/MF sob o número 990.536.407-20, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, ajustam a celebração do presente **CONVÊNIO**, de acordo com o parecer jurídico 145/2018, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

1.1 A realização das perícias médicas judiciais presenciais é indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvem o Seguro DPVAT, independente de qual seja a entidade/seguradora demandada, assim como em pautas concentradas de perícia com possibilidade ou não de conciliação.

1.2 Em todas as hipóteses, o Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas judiciais presenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO - As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para perícia médica judicial presencial realizada em pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

2.1 - A Seguradora Líder deverá ser intimada após a realização da perícia médica judicial presencial para efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da intimação, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal do processo ou a contar da data do recebimento do Ofício original, a ser expedido pelo Juízo competente se for essa a modalidade



escolhida pelo mesmo, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas nas pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES - DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES - Para o cumprimento do presente Convênio, os partícipes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor:

3.1 Compete ao TRIBUNAL:

3.1.1 Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao Seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas presenciais para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar.

3.1.2 Garantir a indicação de perito judicial e a intimação da parte autora, para realização da perícia médica judicial presencial; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos que indicarem.

3.1.3 Intimar ou Oficiar a Seguradora Líder-DPVAT para o pagamento da perícia médica judicial presencial na forma do item 2.1.

3.2 Compete à SEGURADORA LÍDER - DPVAT:

3.2.1 Receber as intimações acerca das perícias médicas judiciais presenciais designadas e, querendo, conforme facultado em lei, providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas.

3.2.2 A partir do recebimento da respectiva intimação, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento dos honorários das perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal dos processos, no valor individual fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

3.2.3 A partir do recebimento do Ofício original, caso tal modalidade seja escolhida pelo Juízo competente, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento das perícias médicas judiciais presenciais realizadas nas pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, no valor individual fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

3.2.4 Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias médicas judiciais presenciais para o envio ao Juízo respectivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, por manifestação conjunta dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TJSE, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

6.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo ser observado, quando possível, o prazo fixado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju-SE como competente para dirimir questões decorrentes deste Convênio.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Aracaju, ____ de _____ de 2018. Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2018.

Desembargador **CEZÁRIO SIQUEIRA NETO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE

JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
Diretor Presidente
HÉLIO BITTON RODRIGUES
Diretor Jurídico

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S/A**

TESTEMUNHAS:

1. NOME JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA CPF 110.916.708-38
2. NOME _____ CPF _____

JORSON OLIVEIRA
Gerente Jurídico Contencioso



DECLARACIÓN DE RESPONSABILIDAD

Yo, el/la abajo firmante, declaro que:

El presente trabajo es el resultado de una investigación realizada por mí o por un grupo de investigadores que he formado, y que no ha sido objeto de publicación en ninguna revista científica o técnica.

[Signature]
DIRECTOR GENERAL
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS Y TECNOLÓGICAS

[Signature]
AUTOR
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS Y TECNOLÓGICAS

[Signature]
AUTOR
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS Y TECNOLÓGICAS

DECLARACIÓN DE RESPONSABILIDAD





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

23/09/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

24/09/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SIMAO DIAS/SE

Processo: 201984100393

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDINALDO BISPO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

SIMAO DIAS, 20 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

			N° DA CONTA JUDICIAL 0
N° DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO 09/09/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 09/09/2019	N° DA GUIA 2590154	N° DO PROCESSO 00007868220198250074	
UF/COMARCA SE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE EDINALDO BISPO DOS SANTOS		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 88859673534
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA EF8DCF5A3B9F56ED			
CÓDIGO DE BARRAS 04791.59097 00001.601012 73682.047003 5 80200000020000			

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 201984100393

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 22/09/2019	Valor Cobrado R\$ 200,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01017368-2	Autenticação Mecânica

 **Banese** | **047-7** | **04791.59097 00001.601012 73682.047003 5 80200000020000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 22/09/2019
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 02/09/2019	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 02/09/2019	Nosso Número 01017368-2
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 200,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL ; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo ; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04					
SACADOR/AVALISTA					



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

26/09/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201984106124 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): EDINALDO BISPO DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias
Rodovia Lourival Batista, SE 240, Nº 2398
Bairro - Centro Cidade - Simão Dias
Cep - 49480-000 Telefone - (79)3611-1272

Perícia



201984106124

PROCESSO: 201984100393 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000786-82.2019.8.25.0074
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: EDINALDO BISPO DOS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias, Estado de Sergipe, da Comarca de Simão Dias, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte **determinação**:

Intimar para comparecer a perícia de especialidade Ortopedia, agendada para o dia 10/10/2019 no período de 07:00 às 09:00 hs, por ordem de chegada, para o(a) perito(a) Carlos Tadeu Nascimento Alves .
Endereço: Av Gonçalo Prado Rollemberg 230, São José , Aracaju-SE.

Qualificação da parte:

Nome : EDINALDO BISPO DOS SANTOS
Residência : POVOADO CUMBE, BR 4751, , S/N
Bairro : RURAL
Cidade : SIMAO DIAS - SE - SE

[TM1910, MD1926]



Documento assinado eletronicamente por **Jorge dos Anjos Junior, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**, em **18/09/2019, às 09:39:19**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002387549-42**.

Recebi o mandado 201984106124 em ____/____/____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201984100393 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000786-82.2019.8.25.0074
MANDADO: 201984106124
DATA DE CUMPRIMENTO: 20/09/2019 00:00

DESTINATÁRIO: EDINALDO BISPO DOS SANTOS
ENDEREÇO: POVOADO CUMBE, BR 4751 nº S/N. BAIRRO: RURAL. SIMAO DIAS/ SE.
CEP: 49480-000
TIPO DE MANDADO: Mandado de (Assinante Escrivão)
DATA DE AUDIÊNCIA:

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE CUMPRI O PRESENTE MANDADO, ATINGINDO SEU OBJETIVO. Assim procedendo:

[TC1910, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **MAX FERNANDES GOIS, Oficial de Justiça**, em **26/09/2019, às 09:54:21**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002466550-04**.

Nome do Arquivo:

mandado 201984106124.jpg

MAX



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias
Rodovia Loureirai Batista, SE 240, Nº 2358
Bairro - Centro Cidade - Simão Dias
Cep - 49480-000 Telefone - (79)3511-1272

Perícia



201984106124

PROCESSO: 201984100393 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000795-82-2019.8.25.0074
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: EDINALDO BISPO DOS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a) Juiz(a), de Direito de 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias, Estado de Sergipe, da Comarca de Simão Dias, Estado de Sergipe.

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte determinação:

Intimar para comparecer a perícia de especialidade Ortopedia, agendada para o dia 10/10/2019 no período de 07:00 às 09:00 hs, por ordem de chegada, para o(a) perito(a) Carlos Tadeu Nascimento Alves Endereço: Av Gonçalo Prado Rollemberg 230, São João, Aracaju-SE.

Qualificação da parte:
Nome: EDINALDO BISPO DOS SANTOS
Residência: POVOADO CUMBE, BR 4751, S/N
Bairro: RURAL
Cidade: SIMAO DIAS - SE - SE

[TM1910, MD1926]

Edinaldo Bispo dos Santos



Documento assinado eletronicamente por Jorge dos Anjos Junior, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias, em 18/09/2019, às 09:39:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2019002387549-42.

Recebi o mandado 201984106124 em 20/09/2019



Assinado eletronicamente por Jorge dos Anjos Junior, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de SE em 18/09/2019 às 09:39:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019002387549-42. P. 1/1



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

14/10/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: PAÉZIA VITÓRIO DE SOUZA - 10277}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
- ESTADO DE SERGIPE.**

Processo Origem n.º 201984100393

EDINALDO BISPO DOS SANTOS, qualificado no feito epigrafado, por suas procuradoras, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue.

1

Conforme determinação desse Juízo, em 18/09/2019, restou definida a realização de perícia médica (Ortopedia) nos seguintes termos: *“agendada para o dia 10/10/2019, no período de 07:00 às 09:00 hs, por ordem de chegada, para o(a) perito(a) Carlos Tadeu Nascimento Alves. Endereço: Av Gonçalo Prado Rollemberg 230, São José, Aracaju-SE.”*

Pois bem.

Em cumprimento ao mandado de intimação referente à supracitada determinação, o Requerente dirigiu-se com um acompanhante até o local previsto para a realização da perícia, no dia e na hora pré-estabelecidos.

Ocorre que, para sua surpresa e desapontamento, o Requerente foi informado pelo perito designado, **Carlos Tadeu Nascimento**





VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

Alves, que a perícia NÃO SERIA REALIZADA (como de fato não foi) em razão do pagamento ter sido feito em desconformidade ao que este Juízo havia estabelecido no despacho proferido em 11/09/2019. Ou seja, segundo o referido perito, o valor depositado pela Requerida foi realizado a menor do que o devido.

Completo desrespeito ao Requerente e a situação de limitação física à qual se encontra!

Diante de tais fatos, o que é indiscutível, é que o Requerente, de forma diligente, cumpriu com a requisição deste Juízo, comparecendo para a realização da perícia, no local e no horário marcados.

Todavia, para tanto, o Requerente teve que se deslocar da Zona Rural de Simão Dias até a capital (local da Perícia), com a ajuda de um acompanhante, arcando com todas as despesas de transporte e alimentação de ambos (**Doc. 01**), em vão.

Excelência, não é demasiado recordar aqui, que o Requerente é pessoa simples do campo, e de poucos recursos. O que significa dizer, que **quaisquer valores gastos fora das suas despesas fixas, impactam na manutenção da sua saúde e bem-estar, ainda mais, se forem despesas evitáveis como as gastas com a ida e vinda à Aracaju/SE para a realização da perícia que não aconteceu.**

E, mais. A exposição do Requerente às situações descritas anteriormente, o coloca numa situação de vulnerabilidade e de impotência, além da que já está condicionado, a saber, a condição física, neste caso, atingindo também a sua dignidade.

Assim, em face do exposto, indene de dúvidas quanto à conduta irregular, abusiva e irresponsável da Requerida, invocando os Princípios da Razoabilidade e da Dignidade da Pessoa Humana, nos moldes dos artigos 186 e 927 do CC, **requer que esta seja compelida a ressarcir o Requerente na medida dos danos materiais sofridos, quais sejam, os valores gastos com**





VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

transporte para a realização da perícia médica em Aracaju, que não aconteceu, no importe de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais).

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Nova Soure/BA, 14 de outubro de 2019.

Adriana Edvirges de Santana Bittencourt
OAB/SE n.º 9.019

Paézia Vitorio de Souza
OAB/SE n.º 10.277



COOPTRASD SIMÃO DIAS

COOPTRASD - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO
DE SIMÃO DIAS LTDA - CNPJ: 07.980.879/0001-24
Av. Coronel Lóioia, 297 - Centro - Simão Dias/SE

E-mail: cooptrasd@bol.com.br
Instagram: cooptrasd Simão Dias
www.facebook.com/cooptrasd.simao

 (79)9 9939-4413

RECIBO

Nº

R\$ 120.00

Recebi de(a) Edinaldo Bispo dos Santos

A quantia de cento e vinte reais

Referente a Viagem de ida e volta a Aracaju
para dois passageiros.

pele qual dou plena e irrevogável quitação.

Simão Dias 10 de Outubro de 2019

Edinaldo Bispo dos Santos

Assinatura

Gráfica CPA LTDA Form. (79)9 9939-4413

O passageiro chegou à Av. Gonçalo Prado Rollemberg, 230, São José, Aracaju - SE, às 07:00 hs da manhã, e saiu desse endereço, junto com seu acompanhante, às 09:00 hs.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

16/10/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

R. Hoje, Indefiro o pedido de fl. 242/243, pelas razões esposadas na decisão de fl. 232. Cumpra a Secretaria o despacho de fl. 226. Registro, oportunamente, que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, como deferido à fl. 142.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**

Nº Processo 201984100393 - Número Único: 0000786-82.2019.8.25.0074

Autor: EDINALDO BISPO DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. Hoje,

Indefiro o pedido de fl. 242/243, pelas razões esposadas na decisão de fl. 232.

Cumpra a Secretaria o despacho de fl. 226.

Registro, oportunamente, que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, como deferido à fl. 142.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Silva de Almeida, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**, em 16/10/2019, às 18:37:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002664328-70**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

17/10/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

'Perícia não Realizada. Ao Sr. Dr. Juiz de Direito, Informo que o requerente compareceu a perícia agendada, porém venho solicitar a destituição da função de perito e não realização da perícia médica, devido a mudança dos valores honorários perícias antes citadas e confirmadas pelo SAP de R\$ 600,00 e pela diminuição para R\$ 200,00, sendo que este perito não foi informado por intimação prévia da modificação. {Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}'

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

01/11/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

12/11/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

R. Hoje, Promova a Secretaria o agendamento da perícia alusiva ao caso com outro expert habilitado no TJSE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**

Nº Processo 201984100393 - Número Único: 0000786-82.2019.8.25.0074

Autor: EDINALDO BISPO DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. Hoje,

Promova a Secretaria o agendamento da perícia alusiva ao caso com outro expert habilitado no TJSE.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**, em 12/11/2019, às 21:39:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002913219-57**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

20/11/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Não há data disponível de perícia especialidade " ortopedia (somente DPVAT)".

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

12/12/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Não há data disponível de perícia especialidade " ortopedia (somente DPVAT)".

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

06/02/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Não há orçamento para agendar perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

12/03/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 24/04/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.
Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollembergue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

12/03/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202084101475 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]

 {Destinatário(a): EDINALDO BISPO DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias
Rodovia Lourival Batista, SE 240, Nº 2398
Bairro - Centro Cidade - Simão Dias
Cep - 49480-000 Telefone - (79)3611-1272

Perícia



202084101475

PROCESSO: 201984100393 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000786-82.2019.8.25.0074
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: EDINALDO BISPO DOS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intimar para Perícia agendada para o dia 24/04/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalves Prado Rollembergue, 460, ProntoClínica, São José, Aracaju-SE.

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: EDINALDO BISPO DOS SANTOS
Residência: POVOADO CUMBE, BR 4751, , S/N
Bairro: RURAL
Cidade: SIMAO DIAS - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **JORGE DOS ANJOS JUNIOR**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias, em 12/03/2020, às 10:14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000569660-64**.

Recebi o mandado 202084101475 em ____/____/____





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

18/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202084101475 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] -
Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): EDINALDO BISPO DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias
Rodovia Lourival Batista, SE 240, Nº 2398
Bairro - Centro Cidade - Simão Dias
Cep - 49480-000 Telefone - (79)3611-1272

Perícia



202084101475

PROCESSO: 201984100393 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000786-82.2019.8.25.0074
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: EDINALDO BISPO DOS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intimar para Perícia agendada para o dia 24/04/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollembergue, 460, ProntoClínica, São José, Aracaju-SE.

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: EDINALDO BISPO DOS SANTOS
Residência: POVOADO CUMBE, BR 4751, , S/N
Bairro: RURAL
Cidade: SIMAO DIAS - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **JORGE DOS ANJOS JUNIOR**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias, em 12/03/2020, às 10:14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000569660-64**.

Recebi o mandado 202084101475 em ____/____/____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201984100393 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000786-82.2019.8.25.0074
MANDADO: 202084101475
DATA DE CUMPRIMENTO: 18/03/2020 00:00

DESTINATÁRIO: EDINALDO BISPO DOS SANTOS
ENDEREÇO: POVOADO CUMBE, BR 4751 nº S/N. BAIRRO: RURAL. SIMAO DIAS/ SE. CEP: 49480-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Teor do Despacho
DATA DE AUDIÊNCIA:

CERTIDÃO

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

4ª casa do lado esquerdo depois da oficina de Gilson

[TC1704, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **MAX FERNANDES GOIS, Oficial de Justiça**, em **18/03/2020, às 19:52:56**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000618567-34**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias
 Rodovia Lourival Batista, SE 240, Nº 2398
 Bairro - Centro Cidade - Simão Dias
 Cep - 49480-000 Telefone - (79)3611-1272

Perícia



202084101475

PROCESSO: 201984100393 (Eletrônico)
 NÚMERO ÚNICO: 0000786-82.2019.8.25.0074
 NATUREZA: Procedimento Comum Cível
 REQUERENTE: EDINALDO BISPO DOS SANTOS
 REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que: em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intimar para Perícia agendada para o dia 24/04/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollembergue, 460, Prontoclinica, São José, Aracaju-SE.

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: EDINALDO BISPO DOS SANTOS
 Residência: POVOADO CUMBE, BR 4751, . S/N
 Bairro: RURAL
 Cidade: SIMAO DIAS - SE

4.º caso do lado esquerdo depois da primeira

[TM1704, MD1862]

Edinaldo Bispo dos Santos



Documento assinado eletronicamente por **JORGE DOS ANJOS JUNIOR**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias, em 12/03/2020, às 10:14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000569660-64**.

Recebi o mandado 202084101475 em ____ / ____ / ____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

02/04/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguarde-se realização da perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

24/04/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: PAÉZIA VITÓRIO DE SOUZA - 10277}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
- ESTADO DE SERGIPE.**

Processo Origem n.º 201984100393

EDINALDO BISPO DOS SANTOS, qualificado no feito epigrafado, por suas procuradoras, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue.

Conforme determinação desse Juízo, em 12/03/2020, foi novamente agendada perícia médica (Ortopedia) nos seguintes termos: *“Perícia agendada para o dia 24/04/2020 de 07:00 às 10:00hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollembergue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.”*

1

Pois bem.

Diante do cenário mundial de instabilidade e insegurança causado pela pandemia do Covid-19 e da necessidade de observância das medidas de restrições impostas à sociedade, de maneira específica no Estado de Sergipe, como restrições de atividades profissionais, inclusive na área médica, **o Requerente, por cautela, no dia 17/03/2020, contatou a supracitada clínica, bem como a secretária direta (Sra. Rose) do perito indicado, Paulo Cândido de Lima Júnior, a fim de confirmar a perícia agendada e assim evitar um deslocamento infrutífero até a capital, como antes ocorreu.**

Como resposta, **o Requerente foi informado que, dentre outros serviços, as perícias estavam suspensas** e que ainda não havia data prevista para o reagendamento. De modo que a **sua perícia/ortopedia,**





VITORIO & BITTENCOURT
advocacia

agendada para o dia 24/03/2020, que seria realizada pelo médico/perito Paulo Cândido e Lima Júnior, também havia sido suspensa.

Foi informado ainda que, o quanto antes, o setor responsável juntaria tal informação no processo.

Posto isso, demonstrada a cautela e diligência do Requerente quanto à requisição que lhe foi determinada, **aguarda a designação de novo agendamento da perícia, requerendo que esta se efetive o mais breve possível.**

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Nova Soure/BA, 23 de abril de 2020.

2

Adriana Edvirges de Santana Bittencourt
OAB/SE n.º 9.019

Paézia Vitorio de Souza
OAB/SE n.º 10.277



Rua Antônio Moreira dos Reis, n.º 05 – B, Centro, CEP 48.460-000, Nova Soure/BA
Av. Quirino, 85, Inácio Barbosa, CEP 49040-700, Aracaju/SE
E-mail: vittorioebittencourt@gmail.com Telefone/WhatsApp 75 999462707



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984100393

DATA:

24/04/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguarda-se manifestação do perito acerca de nova data para realização de perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não